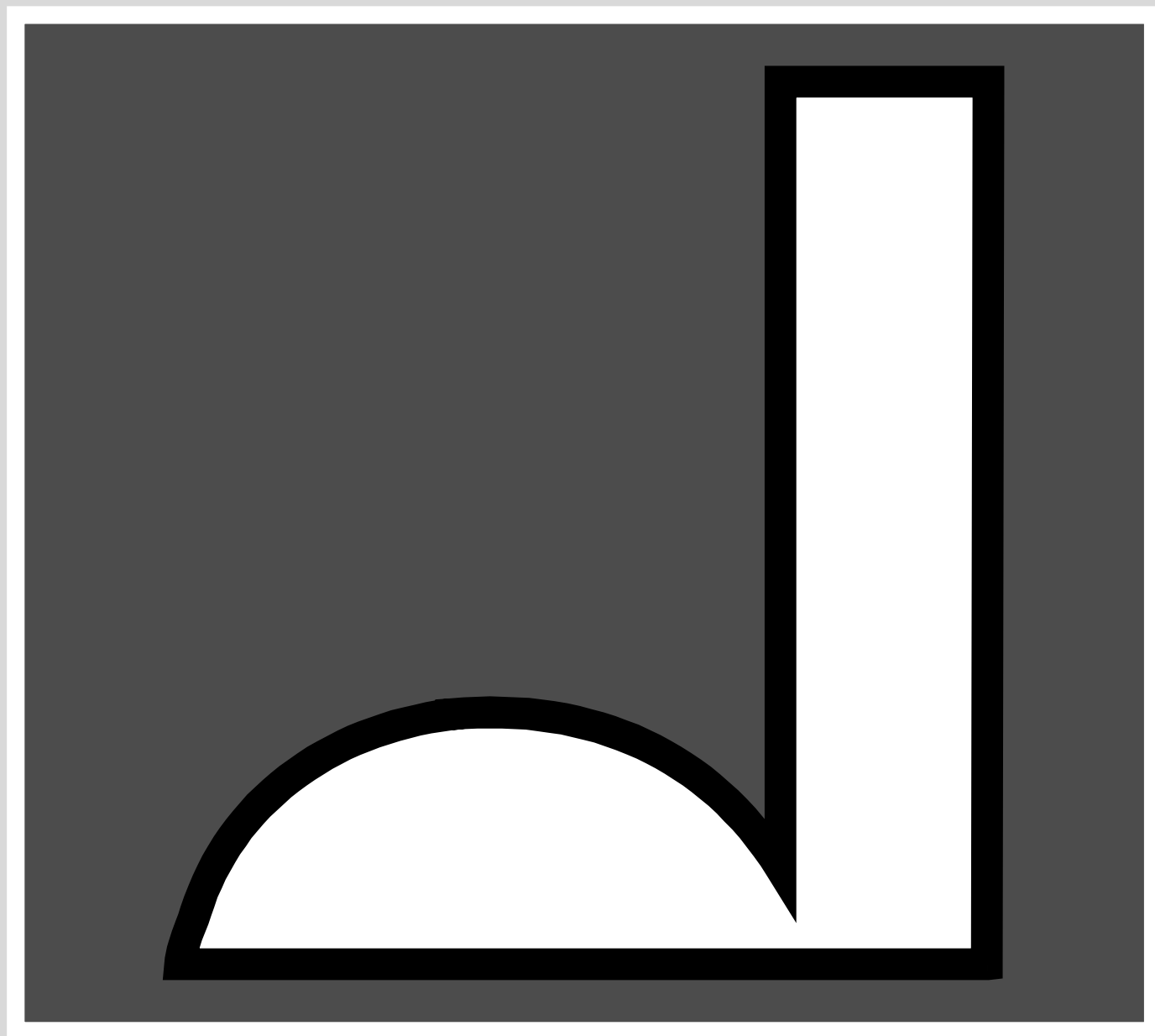




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LIX – Nº 11 – TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</b></p> <p><b>LÍDER</b> Tião Viana - PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p><b>LÍDER - PL</b> Magno Malta</p> <p><b>VICE-LÍDER - PL</b> Aelton Freitas</p> <p><b>LÍDER – PSB - 3</b> Antonio Carlos Valadares</p> <p><b>VICE-LÍDER – PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior</p> <p><b>Líder – PTB - 3</b> Fernando Bezerra</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p><b>LÍDER</b> Renan Calheiros</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</b></p> <p><b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p><b>LÍDER – PFL</b> José Agripino</p> <p><b>Vice-Líderes – PFL</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p><b>LIDER – PSDB</b> Arthur Virgílio</p> <p><b>Vice-Líderes – PSDB</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b></p> <p><b>LÍDER</b> Jefferson Péres</p> <p><b>Vice-Líder</b> Almeida Lima</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b></p> <p><b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>LÍDER</b> Aloísio Mercadante – PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p>Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p>Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 30 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2004

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 24 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão da TV Serra Dourada Ltda., outorgada originalmente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004 – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004 – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004 – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004 – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 1º de março de 2002, que renova, a partir de 30 de abril de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1997, a concessão da Fundação Educacional Mater Ecclesiae, outorgada originalmente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 1997, a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar, por



dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV a executar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 12 de fevereiro de 1992, a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 04 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 24 de setembro de 1994, a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar,

por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 12 de março de 1996, a concessão da Televisão Anhangüera S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso Do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 385, de 19 de março de 2002, que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Topp FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Topp FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 24 de novembro de 1997, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada “CACCA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada “CACCA” a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1933, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D. A. Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Guaimbê a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1994, a permissão da Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 17 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 16 de abril de 1996, a concessão do Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a concessão deferida à Rádio Alvorada de Teixeira de Freitas Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.203, de 05 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de março de 2002, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, pelo prazo de dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Sant'ana – Rádio Sant'ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Fundação Sant'Ana – Rádio Sant'Ana para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 22 de agosto de 1998, a concessão outorgada à Rádio Clube Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Líder de Itapipoca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova, a partir de 23 de maio de 1990, a concessão da Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar,

por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 1 de outubro de 1998, que renova, a partir de 4 de junho de 1997, a permissão outorgada à FM Verde Vale Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio São Miguel Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Xaxim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Xaxim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simonésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Maria, Rainha da Paz, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Serrana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Harmonia FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

de, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caatiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira – AMEL a executar, pelo prazo de dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – Aercom FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Estância Velha – AERCOM FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação de Armação dos Búzios para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Clube de Muqui a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 16 de junho de 1995, a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação o Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 16 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 11ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2004 (nº 2.554/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. .... 02223

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2004 (nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. .... 02225

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2004 (nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. .... 02228

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2004 (nº 2.573/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. .... 02245

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2004 (nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná. .... 02250

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2004 (nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul. .... 02256

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2004 (nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia. .... 02264

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2004 (nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais. .... 02268

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2004 (nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás. .... 02271

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2004 (nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco. .... 02274

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2004 (nº 2.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais. .... 02277

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2004 (nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais. .... 02281

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2004 (nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná. .... 02283

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2004 (nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará. .... 02285

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2004 (nº 2.644/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. .... 02288

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2004 (nº 2.650/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul. .... 02297

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2004 (nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná. .... 02300

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2004 (nº 2.701/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. .... 02309

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2004 (nº 2.705/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. .... 02314

#### 1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 116 a 134, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. .... 02329

Recebimento da Mensagem nº 20, de 2004 (nº 745/2003, na origem), do Presidente da República, encaminhando o Relatório contendo o montante individualizado de ampliação dos respectivos limites que caberão ao Senado Federal. **(anexo ao processado da Mensagem nº 67, de 2003)** .... 02329

Recebimento do Ofício nº 3, de 2004-CN (nº 68/2004, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003. .... 02329

#### 1.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 142/2004, de 29 de janeiro último, submetendo à apreciação do Senado Federal, a Medida Provisória nº 144, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. .... 02329

Nº 143/2004, de 29 de janeiro último, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 145, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências. .... 02329

#### 1.2.4 – Comunicação da Presidência

Término do prazo de 45 dias para apreciação dos Projetos de Lei de Conversão nºs 1 e 2, de 2004 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 144 e 145, de 2003), no próximo dia 20 de fevereiro, e o de 60 dias de vigência no dia 6 de março vindouro. .... 02329

#### 1.2.4 – Ofício do Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Nº 20/2004, de 22 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia. .... 02413

#### 1.2.5 – Ofício

Nº 23/2004, de 29 de janeiro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 163, de 2004. .... 02413

#### 1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 34, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 11, de 2002 e 41, de 1999, por versarem sobre a mesma matéria. .... 02413

Nº 35, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. .... 02414

#### 1.2.7 – Discursos do Expediente

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Parabenizando o Grêmio de Porto Alegre pela concessão de desconto aos maiores de 60 anos de idade aplicando, assim, o Estatuto dos Idosos. .... 02415

SENADOR MÃO SANTA – Elogios ao trabalho da Secretaria de Comunicação do Senado. Ausência de praticidade dos ministérios petistas, fato que tem prejudicado os estados do Nordeste atingidos pelas águas, destacando a realidade do Piauí. .... 02415

SENADOR <i>HERÁCLITO FORTES</i> – Apelo ao governo federal para que dê assistência aos municípios piauienses atingidos pelas enchentes. Suspensão dos créditos do Pronaf, pelo Banco do Brasil, aos agricultores do Piauí. ....	02419	sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida externa, impedindo um maior investimento nos programas sociais. ....	02444
SENADOR <i>TIÃO VIANA</i> , como Líder – Ações do governo federal em prol das populações atingidas pelas enchentes. ....	02420	SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i> – Comentários sobre o livro “Chico Mendes Crime e Castigo” do jornalista Zuenir Ventura. ....	02446
SENADOR <i>JOÃO TENÓRIO</i> – Necessidade da discussão de um modelo eficaz para superar as desigualdades regionais. ....	02421	<b>1.2.8 – Comunicação da Presidência</b> Abertura de prazo, a partir desta data, de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo dos representantes de cada Casa, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN, que atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, como conclusão do Parecer nº 1, de 2004-CN, sobre os Avisos nºs 14, 16, 20, 30, 36, 37, 47, 54, 56, 57, 58, 70, 71, 73, 83, 89, 93, 95, 96, 97, 98 e 99, de 2003 – CN. ....	02448
SENADOR <i>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</i> – Considerações sobre a apresentação de projetos de lei, que visam facilitar o financiamento do estudo superior no Brasil. Convite ao professor Carlos Lessa, presidente do Bndes, para participar de painéis no Estado do Tocantins, sobre a relação do banco com o setor produtivo, o setor público, e o financiamento do ensino para os estudantes universitários. ....	02425	<b>1.2.9 – Discurso encaminhado à publicação</b> SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Considerações sobre a reunião, no ano passado, dos governadores da região norte e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que deu início do processo de elaboração do Plano Amazônia Sustentável. ....	02448
SENADOR <i>ÁLVARO DIAS</i> – Críticas ao desempenho do governo Lula. Apelo para a retomada do desenvolvimento econômico. O excesso do superávit primário e seu reflexo no aperto fiscal. Promessas eleitorais não cumpridas no governo Lula. ....	02426	<b>1.2.10 – Comunicação da Presidência</b> Lembrando a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....	02449
SENADOR <i>HÉLIO COSTA</i> – Relato de sua participação em missão parlamentar aos EUA, para negociar o retorno de brasileiros presos por entrarem ilegalmente naquele país. ....	02429	<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b> <b>SENADO FEDERAL</b> <b>2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA</b> <b>3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b> <b>4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b> <b>5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>7 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</b> <b>CONGRESSO NACIONAL</b> <b>8 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL</b> <b>9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)</b> <b>11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>	
SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Homenagem à vida e obra de Gandhi. Expectativas de cumprimento do acordo em torno da “reforma paralela” da Previdência. ....	02430		
O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Cumprimentos ao pronunciamento do Senador Paulo Paim. ....	02432		
SENADOR <i>ALMEIDA LIMA</i> – Solicita aprovação pelo senado de requerimento de informações dirigido a Ministra de Minas e energia sobre os gastos da Petrobrás em publicidade. Considerações sobre a festa de 50 anos da Petrobrás. ....	02432		
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Análise sobre a nova lei de falências em discussão na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. ....	02436		
SENADOR <i>RODOLPHO TOURINHO</i> – Comentários às declarações do Presidente Lula sobre a autonomia operacional do Banco Central. ...	02439		
SENADOR <i>JOSÉ AGRIPINO</i> – Comentários sobre a posição do governo ao acordo firmado com a oposição na aprovação do Confins. ....	02443		
SENADOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Reflexões sobre os recursos da nação que estão			

# Ata da 11ª Sessão Não Deliberativa, em 2 de fevereiro de 2004

## 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Ramez Tebet, Aelton Freitas e Mão Santa*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2004**

(Nº 2.554/002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Andaiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.**

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão da Rádio Andaiá Ltda., para explorar por 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 1.353, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permis-

sões para explorar, por 10 anos, serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP;

2 – Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo;

3 – Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus – BA;

4 – Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba – SP;

5 – Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió – SC;

6 – Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos – SP;

7 – Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá – SE;

8 – Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale da Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

9 – Portaria nº 417, 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da cidade de Fortaleza – CE; e

10 – Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV de Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, na cidade de Rio Branco – AC;

11 – Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originaria-

mente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

12 – Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador – BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Em nº 337/MC

Brasília, 12 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., pela Portaria nº 323, de 21 e novembro e 1985, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação, somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000409/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JULHO DE 2000**

O Ministro do Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000409/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 22 de novembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda., pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 22 subsequente para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonoras na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja a outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **PORTARIA Nº 705, DE 9 DE MAIO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea **b**, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000290/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Andaiá Ltda., permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
DILSON BARBOSA CAMPOS	6.545,46	6.545,46
FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS	3.272,72	3.272,72
RENATO FREITAS MACHADO	1.090,91	1.090,91
TOTAL	10.909,09	10.909,09

GERENTES: DILSON BARBOSA CAMPOS e FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 117, DE 2004**

(Nº 2.561/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 313, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade da Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade do Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA. Brasília, 4 de março de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 51 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000701/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 778,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000701/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, com sede na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº Fundos da Igreja São José Operário; Bairro Oficinas, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º29'16"S e longitude e 49º01'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.— **Pimenta da Veiga**.

**RELATÓRIO: Nº 0062/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.820.000.701/98, de 30-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

**I – Introdução**

1. Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, inscrita no CGC sob o número 02.723.460/0001-73, no Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de

Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Rádiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Rádiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte: – Estatuto Social; – ata de constituição e eleição de dirigentes; – declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes; – manifestações de apoio da comunidade; – plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas; – informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 212, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28º 29' 16" S de latitude e 49º 01' 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 196 a 199, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue: informações – sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 207 e 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 221, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 240 e 241.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Tubaronense de Difusão Comunitária

##### – quadro diretivo

Presidente: Ermínio Toutini

Vice-Presidente: Jerônimo Miranda

1º Tesoureiro: Roberto Viera

2º Tesoureiro: Volnei David

1º Secretário: Edson de Aguiar Aurélio do L. 2º Secretário: Zeli Flor

Dir. Operação: Henrique Longo

Vice Dir. Oper: Luiz Paulo

Dir. Cultural: Lucia Herta

Dir Patrimônio: Valquimar Antônio

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Luiz Pedro de Medeiros, s/nº, Fundo Igreja São José Operário, Bairro Oficinas, Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina

##### – coordenadas geográficas

28º 29' 16" S de latitude e 49º 01' 08" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 196 a 199, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.701/98, de 30 de Setembro de 1998.

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2004

(Nº 2.564/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Caçanjurê Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);
- 3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);
- 4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);
- 5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);
- 6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);
- 9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);
- 11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);
- 12 - SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);
- 13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);
- 16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroadó Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);
- 17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

- 19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);
- 20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);
- 21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);
- 22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jauá-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);
- 25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);
- 26 - RÁDIO PIRATINGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);
- 27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e
- 28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);
- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);
- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);
- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);
- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);
- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);
- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);
- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);
- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);
- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);
- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jau, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);
- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);
- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.



4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A., mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1<sup>a</sup> de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Parulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1<sup>a</sup> de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1<sup>a</sup> de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3<sup>a</sup> Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4<sup>a</sup> A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5<sup>a</sup> A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3<sup>o</sup> do art. 223 da Constituição.

Art. 6<sup>a</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180<sup>a</sup> da Independência e 113<sup>a</sup> da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.****CGC/MF 83.057.794/0001-57****10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SAUL BRANDALISE NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/R 2.406.086-SSP/SC, com CPF sob nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Guarani, 2.600, Jardim La Salle, em Toledo-PR; **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R 485.269-SSP/SC, com CPF sob nº 534.071.809-34, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, 951, Apto. 51, Água Verde, Curitiba-PR; **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R 458.270-SSP/SC, com CPF sob nº 539.149.709-44, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, 4.487, Apto. 21, em Curitiba-PR, únicos cotistas da **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 83.057.794/0001-57, com sede na Rua Altamiro Guimarães, s/n, em Caçador-SC, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 07/08/47, NIRE sob nº 42200284015 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem alterar seu Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

**1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO:**

Face a vigência do novo padrão monetário, o REAL, instituído pela Lei nº 8.880 de 27/05/94, o capital social de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada, é convertido para R\$ 4.363,63 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), com a conseqüente redução do número de cotas para 4.364 (quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, mantendo-se a proporcionalidade entre os sócios-cotistas.

**2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS:**

O capital social da empresa, atualmente de R\$ 4.363,63 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), é aumentado, a partir desta data, para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante a capitalização de R\$ 85.636,37 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) da Reserva da Correção Monetária do Capital, aumento este com a conseqüente alteração no número de cotas de capital para 90.000 (noventa mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, passando o capital a

apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

<b>SÓCIOS-COTISTAS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI	22.500	22.500,00
FABIANNE N. BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>

### **3. INGRESSO DE SÓCIOS-COTISTAS:**

Ingressam na sociedade como sócios-cotistas:

- a) **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/88, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.900.133-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 049.430.759-59, neste ato representada por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente;
- b) **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, nascido em 21/11/91, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.786.076-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 049.411.069-46, neste ato representado por sua mãe **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente; e
- c) **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, nascida em 02/06/95, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.839.199-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 049.430.779-00, neste ato representada por sua mãe **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente.

Os representantes dos sócios-cotistas ingressantes declaram não terem sido condenadas por nenhum crime previsto em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

### **DOAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL, COM RESERVA DE USUFRUTO:**

A sócia-cotista **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUATUÁRIA**, proprietária de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), doa, a totalidade de suas cotas, para seus filhos **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI**, anteriormente qualificados, adiante denominados **DONATÁRIOS**, em partes iguais de 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) cotas para cada filho.

A sócia-cotista **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, qualificada anteriormente, adiante denominada **DOADORA USUFRUATUÁRIA**, proprietária de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas de capital da sociedade, no valor nominal global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), doa, a totalidade de suas cotas, para sua filha **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, anteriormente

qualificada, adiante referenciada como denominada **DONATÁRIA**.

- 4.1.** As presentes doações são feitas pelo valor nominal de cada cota, com reserva de usufruto, ficando reservado em favor das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas, bem como o direito aos lucros, dividendos e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o seguinte:
- 4.1.1** ~~As~~ bonificações em cotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nos termos dos itens "3.1" e seguintes.
- .2.** As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, não se incorporarão à doação.
- 4.2.** Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor das **DOADORAS USUFRTUÁRIAS**, ficam as cotas objeto das presentes doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.
- 4.3.** Os **DONATÁRIOS** declaram, expressamente, que aceitam as presentes doações, nos termos aqui consignados, não havendo do que reclamar no presente ou no futuro.
- 4.4.** As presentes doações são isentas do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Lei Estadual nº 7.540, de 30/12/88.

Face às doações supra, retiram-se da sociedade as sócias-cotistas **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI** e **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**, com o que, o capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios-cotistas:

<b>SÓCIOS-COTISTAS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>

**5. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Face às alterações supra descritas e outras e ~~funcional~~, deliberam os sócios-cotistas reformar e consolidar ~~o contrato social~~ social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo ~~com~~ com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CONTRATO SOCIAL****I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

Nº AFN 11730

**CLÁUSULA 1ª:** **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª:** A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, s/n, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA 3ª:** Constituem o objeto da sociedade a exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 4ª:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
SAUL BRANDALISE NETO	45.000	45.000,00
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	11.250	11.250,00
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	22.500	22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-cotistas detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo 2º** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoa jurídica cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social e sem direito a



voto, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA 5ª:** As 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) cotas pertencentes a cada um dos sócios-cotistas **FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI** e **LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI** estão gravadas com usufruto em favor de **CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI** e as 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas pertencentes a sócias-cotista **MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE**, estão gravadas com usufruto em favor de **FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE**.

O usufruto instituído em favor das usufrutuárias acima mencionadas, conta com as seguintes condições:

† Está reservado em favor das **USUFRUTUÁRIAS**, o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de cotas bem como o direito aos lucros e dividendos; e bonificações em dinheiro, que venham a ser distribuídos pela sociedade, observado ainda o seguinte:

a.1. As bonificações em cotas que venham a ser distribuídas até a data do falecimento das **USUFRUTUÁRIAS**, pertencerão aos sócios-cotistas, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto.

a.2. As cotas que, dentro do direito de preferência supra citado, forem subscritas e integralizadas por conta e ônus das **USUFRUTUÁRIAS**, não se incorporarão à doação.

b) Enquanto durar o usufruto instituído em favor das **USUFRUTUÁRIAS**, ficam as cotas objeto das doações, bem como as cotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA 6ª:** As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outros sócios-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios-cotistas que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social com direito a voto, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA 7ª:** A responsabilidade dos sócios-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

### III - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª:** A administração da sociedade compete ao sócio-cotista **SAUL BRANDALISE NETO**, que terá a designação de Diretor, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

**Parágrafo 1º** - O Diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

**Parágrafo 2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CLÁUSULA 9ª:** Compete ao Diretor, isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 10ª:** Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA 11ª:** A sociedade poderá, através de seu Diretor e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

**Parágrafo Único:** Os mandatários com poderes de administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA 12ª:** Os sócios-cotistas, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal do Diretor.

### IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA 13ª:** O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**CLÁUSULA 14ª:** Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo Único** - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

**CLÁUSULA 15ª:** O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, a critério de seu Diretor, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

**CLÁUSULA 16ª:** O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

#### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17ª:** O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Neste caso, o sócio-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

**CLÁUSULA 18ª:** A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.
- b) Pagar ao sócio-cotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio-cotista falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, calculado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, pagando-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

- c) Caso nela reste apenas um sócio-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

**Parágrafo 1º** - No caso de falecimento de sócio-cotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-cotista falecido em todos os seus direitos.

**CLÁUSULA 19ª:** Os sócios cotistas e as representantes dos sócios-cotistas menores impúberes declaram não estarem condenados por qualquer crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 20ª:** Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA 21ª:** Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Caçador-SC, 01 de novembro de 2001.

*Saul Brandalise Neto*  
SAUL BRANDALISE NETO

*Carla Nodari Brandalise Kucinski*  
CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

*Fabianne Nodari Brandalise de Andrade*  
FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

*Flávia Brandalise Kucinski*  
FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI

*Leonardo Brandalise Kucinski*  
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI

Representados por CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI

*Mariana Brandalise de Andrade*  
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE

Representada por FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE

Testemunhas:

*Carmem Elizabeth Degenhardt*  
Carmem Elizabeth Degenhardt  
Brasileira, solteira, advogada,  
residente e domiciliada em Videira-SC  
CPF 764.715.519-91  
RG 10R 2.405.710 SSP/SC

*Dionísio Lago*  
Dionísio Lago  
Brasileiro, casado, comerciante e,  
residente e domiciliado em Videira-SC  
CPF 400.704.689-15  
RG 1.100.214-SSP/SC

*[Stamps and signatures]*  
11 JUL 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 119, DE 2004**  
(Nº 2.573/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Rádiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D’Oeste S/A, na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na Cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MC 00562 EM**

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES)**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

**RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

**RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

**RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

**SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

**RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

**RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

**RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

**RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

**RÁDIO ITAPERUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

**RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Fls. 2 da MC 00562 EM, de 13 / 09 /2001

**TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

**RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

**RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

**TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO(RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.0001/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Radio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);



V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S.A., a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

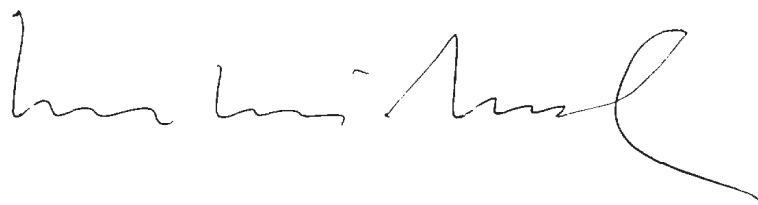
Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



**PARECER CONJUR/MC Nº 1.131/01**

**Referência:** Processo nº 53770.000169/94.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

**Interessado:** Rádio Itaperuna Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 472/98/SEJUR/DRMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

**I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Itaperuna Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, através da Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 472/98, fls. 87/89, dos autos.

**II – Da Fundamentação**

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RJ, concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorizações para alterar seu quadro social, através da Portaria nº 35, de 29 de maio de 2000, ficando o seu quadro societário assim constituído:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
JOÃO APARECIDO NAUFAL	90.027	9.002,70
ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO	9.973	997,30
TOTAL	100.000	10.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de

1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente em 31 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de fevereiro de 1994 e 1º de novembro de 1993.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

**III – Da Conclusão**

8. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 23 de agosto de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

**De acordo.** Encaminhes-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 27 de agosto de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

**Aprovo.** Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2004**

(Nº 2.578/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Difusora Cultural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de novembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Difusora Cultural Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);

3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis – BA (onda média);

4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem – MG (onda média);

5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga – MG (onda média);

7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí – MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Ubatã – PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará-Mirim – RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André – SP

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio cidade de Santo Anastácio – SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu – SP

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., – na cidade de Marília – SP (onda média);

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados – MS (onda tropical) e;

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. cidade de Parintins. Estado do Amazonas (Processo nº 53630000272/95);
- Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão (sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim. Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);
- Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);
- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822,94);
- Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);
- Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caratinga. Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);
- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Pitanga. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00):

- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Unaí. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97):
- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Irati. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);
- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ubiratã. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97 )
- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Ceará-Mirim. Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97)
- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.0246/94):
- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Santo Anastácio. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94):
- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94):
- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. na cidade de Marília. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94)
- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é

regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão de matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84. inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria Contel nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado

de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Caratinga. Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 1º de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Biratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº

95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 5830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

1 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DIFUSORA CULTURAL LTDA.

CGC/MF.nº 79.319.851/0001-51

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua Vítor do Amaral nº 311 em Irati(PR), portador da Cédula de Identidade Civil RG.nº 525.337-3(PR) e CPF/MF.nº -/014.929.349-68 e TANI DO PRADO COLAÇO, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua Vítor do Amaral nº 311 em Irati(PR), portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 668.588(PR) e CPF/MF.nº 214.152.859-34, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de / "DIFUSORA CULTURAL LTDA.", com sede e fôro na cidade de Irati(PR) à Rua Cél.Emilio Gomes nº 281, consoante contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 23.268 por despacho em sessão de 23 de maio de 1952 e posteriores alterações sob nºs. 28.992 em 13-01-1955; 30.064 em 16-06-1955; 389.588 em 24-11-1987; 445.355 em 28-11- / 1989; 521.222 em 11-06-1992; 566.262 em 29-12-1993/ e 950917257 em 26-06-1995, resolvem de comum acôrdo, alterar os citados instrumentos nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na sociedade neste ato a Sra. -/ THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Teresa-Passerino Moura nº 97 em Curitiba(PR), portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 4.763.192-0(PR) e CPF/MF.nº 847.292.369-04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, que possui / na sociedade inteiramente integralizadas -/ 16.000(dezesseis mil) quotas no valor total de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), cede e transfere a sua totalidade, pelo valor nominal e por DOAÇÃO às sócias a saber: TANI DO PRADO COLAÇO, 15.000(quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 - (quinze mil reais) e à THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE, 1.000(hum - mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00(hum mil reais), dando em consequência plena, geral e raza quitação das quotas ora cedidas, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, o capital social permanece inalterado e assim distribuído entre os sócios:

DIFUSORA CULTURAL LTDA.

CGC/MF.nº 79.319.851/0001-51

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls. 02

<u>sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>capital</u>
TANI DO PRADO COLAÇO	19.000	R\$ 19.000,00
THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE	<u>1.000</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
T O T A L.....	20.000.....	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido nas funções de gerente da sociedade a sócia TANI DO PRADO COLAÇO, a qual fará uso da firma, dispensada da apresentação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contratuais vigentes que não colidirem com esta.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, - datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente / instrumento de alteração contratual, em três vias de igual - teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros/ a cumprí-lo em todos os seus termos.

Irati (PR), 10 de Janeiro de 1.996

~~ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ~~

*Colaco*  
TANI DO PRADO COLAÇO

*Thays Prado*  
THAYS DO PRADO COLAÇO KOPPE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 121, DE 2004**

(Nº 2.586/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

mensagem nº 95, de 20021

**Senhores Membros do Congresso Nacional.**


Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que "Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., na cidade de SERRAES (onda média);
- 2 - RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., na cidade de Januária-MG (onda média);
- 3 - RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., na cidade de Poxoreó-MT (onda média);
- 4 - RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 5 - REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);
- 7 - RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., na cidade de Guarabira-PB (onda média);
- 8 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);
- 9 - SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);
- 10 - RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 12 - EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);
- 13 - GRUPO EDITORIAL SINOS S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom-RS (onda média);
- 14 - RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);
- 15 - RÁDIO REPÓRTER LTDA., na cidade de Ijuí-RS (onda média);
- 16 - RÁDIO SANANDUVA LTDA., na cidade de Sananduva-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO CHAMONIX LTDA., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA., na cidade de Leme-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., na cidade de Franca-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA., na cidade de Matão-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);
- 23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);
- 24 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);



25 – TELEVISÃO GOYÁ LTDA., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e  
26 – TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., na cidade de Corumbá-MS (sons e  
imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.



MC 00825 EM

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);
- **RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Janaína, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);
- **RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);
- **RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);
- **REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);
- **FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);
- **RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- **RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);
- **SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);
- **RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);
- **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);
- **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);
- **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RÁDIO MUNICIPAL SÃO PEDRENSE.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);
- **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97); ✓
- **RÁDIO REPÓRTER LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);
- **RÁDIO SANANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);
- **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);
- **RÁDIO CHAMONIX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);
- **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);
- **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);
- **FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);
- **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);
- **TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda média:

a) A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Jamuíria, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) FUNDAÇÃO ALDO CARVALHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) RÁDIO RURAL DE GUARABIRA LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE CAMPO MOURÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) **SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda. pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) **RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA.**, a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) **RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) **EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO AM LTDA.**, a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.**, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) **RÁDIO REPÓRTER LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) **RÁDIO SANANDUVA LTDA.**, a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) **RÁDIO CHAMGNIX LTDA.**, a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) **RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA.**, a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) **RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA.**, a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em sede de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

**II - concessão, em onda tropical:**

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e revogada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

**III - autorização, em onda média:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RÁDIO MUNICIPAL SÃO-JOENSE, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

**IV - autorização, em onda tropical:**

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1985 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO GOYÁ LTDA., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 39.000119/91);

II - TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e revogada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são revogadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002: 181ª da Independência e 114ª da República.



**PARECER CONJUR/MC Nº 1.605/2001**

**Referência:** Processo nº 53790.001652/97.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

**Interessada:** Radio Querência de Santo Augusto Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 43/98, que concluiu favoravelmente ao requerido.

**I – Do Relatório**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida através do Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 43/98, fls. 22/24 dos autos.

**II – Da Fundamentação**

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societários e diretivo, através da Portaria nº 9, de 10 de fevereiro de 2000, passando a possuir as seguintes configurações:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
GILBERTO ELLIAS GOERGEN	10.000	10.000,00
CARLOS A. IVANOVITCH DEPIERRE	10.000	10.000,00
FÁBIO DA SILVA POLO	10.000	10.000,00
CAMILA MANJABOSCO	10.000	10.000,00
JORGE ALBERTO SPEROTTO	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

NOME	CARGO
GILBERTO ELLIAS GOERGEN	GERENTE
CARLOS A. IVANOVITCH DEPIERRE	GERENTE
FÁBIO DA SILVA POLO	GERENTE
CAMILA MANJABOSCO	GERENTE
JORGE ALBERTO SPEROTTO	GERENTE

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 21 de novembro de 1997, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 11 de fevereiro de 1998, na forma do mencionado Parecer de nº 43/98, de fls. 22/24.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998.

**III – Da Conclusão**

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

**Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 122, DE 2004**

(Nº 2.587/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 111, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, na cidade de Entre Rios-BA

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS;

3 – Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina-SP;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comuni-

tária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMTAV, na cidade de Fátima do Sul-MS;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, na cidade de Maringá-PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura. Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 184 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, com sede na cidade de Entre Rios; Estado da Bahia; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as unidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-



dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001135/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

EM nº 423/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portam de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Entre Rios FM, com sede na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001135/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 379, DE 31 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001135/93, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, com sede na Rua Tertuliano de Almeida, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Entre Rios~ Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º56'06"S e longitude em 38º04'24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da datado publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

## ATA DE FUNDAÇÃO

NO DIA 18/06/1998 (DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO) FOI FUNDADA EM REUNIÃO COM A PRESEÇA DOS ABAIXO ASSINADOS, A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM. NA QUAL FOI LIDA E APROVADO POR TODOS PRESENTES O ESTATUTO QUE REGIRA ESSA ENTIDADE.

NESTA REUNIÃO FOI FEITA UMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE FICOU DEFINIDA DA SEGUINTES FORMA:

PRESIDENTE: VALMIR BISPO MARTINS

VICE-PRESIDENTE: MARGARIDA CRISTINA NUNES DOS SANTOS

SECRETÁRIO GERAL: RICARDO SANTOS ALMEIDA

TESOUREIRO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTANA

2º TESOUREIRO: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR DE OPERAÇÕES: ESPEDITO DE OLIVEIRA ALMEIDA

VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES: GILMÁRIO SANTOS DA SILVA

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS DE JESUS

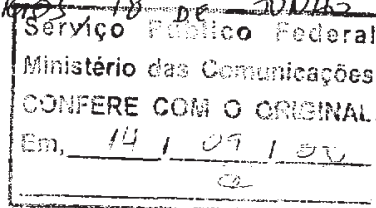
VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: EDUÂNIA VASCONCELOS CONCEIÇÃO

2º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DÓREA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: ANA LÍCIA NUNES DOS SANTOS.

DESDE JÁ, TODOS ASSINAM ABAIXO E CONCORDAM COM TODOS OS ITENS CONTIDOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE.

ENTRE RIOS 18 DE JUNHO DE 1998.



- x Alameda Beço Justitia
- x Alameda da Universidade de Brasília
- x Alameda dos Senhores Alameda
- x Alameda Roberto Almeida, Samba
- x Alameda Ribeiro dos Santos
- x Alameda de Ciências e Tecnologia
- x Alameda Santa do Sítio
- x Alameda dos 4000
- x Alameda Subversivos Coração
- x Alameda Senhores de uma Escalada
- x Alameda Senhores Senhores de Deus

PROTOCOLO A4N-2933/PLS. 302

Entre-Rios 15/04/1999

*de Moraes*  
OFICIAL Sr.

o título que registrou no livro Am = 1

AV-1-149 311 a 312

Entre-Rios 15 de abril de 1999

*de Moraes*  
Oficial Sr.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 123, DE 2004**

(Nº 2.588/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 118, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto-MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi-RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanducnsc de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu-MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas-MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos-PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pr&-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes-PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce-MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente-GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 47 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação, para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o copia do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001350/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 751, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001350198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, com sede na Rua Teófilo Mesquita de Brito, nº 97, Bairro Nossa Senhora da Carmo, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º07'14" S e longitude em 45º07'26"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

Ata da 1ª Assembleia da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural com a finalidade de realizar a eleição da nova diretoria, uma vez que está vencido o mandato da atual diretoria. Ao iniciar a reunião, o presidente da Associação, Clauden José Chailb Zanelli, expôs o objetivo principal da reunião, apresentando aos presentes, ofício nº 1350/2000, de 14 de Abril de 2000, expedido pelo Diretor do Depto de Outorga de Serviços de Rádio e TV, Sr. Antônio Carlos Tardeli, do Ministério das Comunicações. A diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, foi eleita por unanimidade nesta Assembleia geral, realizada no Salão Paroquial de Carmo de Minas, no dia 01 de maio do corrente ano. A nova diretoria ficou assim constituída: Presidente, Profª Theresinha Barros da Silva; Vice Presidente: Clauden José Chailb Zanelli, Secretária: Geraldo Aparecido Neri, Tesoureiro: Zilda Juli Junqueira. Em seguida, foram apresentadas aos presentes, as alterações feitas no estatuto desta Associação, cumprindo assim as exigências contidas na alínea d. do ofício acima referido, expedido pelo Diretor do Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, Carmo de Minas, 01 de maio de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Geraldo Aparecido Neri - Secretário da Associação  
Theresinha Barros da Silva - Presidente da Associação  
Clauden José Zanelli - Vice Presidente da Associação  
Zilda Juli Junqueira - Tesoureira  
Mário Antônio da Silva - Francisco Aparecido de Almeida  
Theresinha Barros da Silva - Theresinha Barros da Silva  
Maria Aparecida L. Franqueira  
Miguelly J. Romero - Paris do Costa  
Bastão - B. B. Veiga - Pimenta da Veiga



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 124, DE 2004**

(Nº 2.591/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 155, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG,

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Açar, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 83 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição, apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000445/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000445198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, com sede na Rua Um nº 31, Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°13'03"S e longitude em 49°44'20"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 170/2001 – DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.670.000.445/98, de 21/08/98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, localidade de Bom Jesus, Estado de Goiás.

#### **I – Introdução**

1. Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, inscrita no CGC sob o número 01.161.252/0001-65, no Estado de Goiás, com sede na Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** –D.O.U., de 5 de novembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logra-

douro onde pretende instalar o seu transmissor. Assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento



às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 161, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância,

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 18° 13' 03" S de latitude e 49° 44' 20" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 05.11.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 158, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7,11, bem como da apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 75, 77, 102, 119, 123, 125, 131, 148, 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, 150, 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129, 145 e 146, 151 e 152, 159 e 160.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira

#### – quadro diretivo

Presidente: Adécio Rodrigues de Costa

Vice-Presidente: Getuliano Alves Toledo

1º Secretário: Onaldo Gonçalves de Oliveira

2º Secretário: Eurípedes Caetano da Silva

1º Tesoureiro: José Antônio de Menezes

2º Tesoureiro: Wililian Bernardes da Rocha

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Um, n.º 550, Centro, Cidade de Bom Jesus, Estado de Goiás,

#### – coordenadas geográficas

18° 13' 03" S de latitude e 49° 44' 20" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "For-

mulário de Informações Técnicas”, fls. 89, 150, 156, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 128 e 129, 145 e 146, 151 e 152, 159 e 160, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.445/98, de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 1 de junho de 2.001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 01 de JUNHO de 2.001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 125, DE 2004**

(Nº 2.593/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Livre Comunitária de Capoeiras a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 241, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para execu-

tar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras–PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata–MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente–MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro–MA.

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste–SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição–Rádio Millenium, na cidade de Perreiras–SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa–MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia–FM–RADIOCOM–NB, na cidade de Nova Brésia–RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia–GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú–CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 204 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Livro Comunitária de Capoeiras na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000803/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 744, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000803/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Livre Comunitária de Capoeiras, com sede na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, nº 300, sala 1 – Centro, na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, com direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°44'05"S e longitude em 36°37'36"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 438/2001 –DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.103.000.803/98, de 15-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Livre Comunitária de Capoeiras, localidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco.

#### **I – Introdução**

1. Associação Livre Comunitária de Capoeiras, inscrita no CGC sob o número 02.467.127/0001-40, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, 300, sala 1, Cidade de Capoeiras, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998,

o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aprígio Inácio Cordeiro, 300, sala 01, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°44'05"S de latitude e 36°37'36"W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 44 a 47, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6, 7, I, II e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 54, 75, 81 e 88).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Livre Comunitária de Capoeiras

– **quadro diretivo**

Presidente e V. Pres.: Severino Francisco de Melo

Secretária: Geraldo Batista de Lima

Tesoureiro: Ernandes José de Oliveira

Dir. Patrimônio: Alberto de Queiroz Sá Barreto

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Aprigio Inácio Cordeiro, 300, sala 1, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco

– **coordenadas geográficas**

08°44'05"S de latitude e 36°37'36"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 111 e 112

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Livre Comunitária de Capoeiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.803/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de novembro de 2001. **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 126, DE 2004

(Nº 2596/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio-MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 03 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença-PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 254 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000203/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000203/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, com sede na Avenida Pio Mineiro, nº 1230 – Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°19’27”S e longitude em 43°42’03”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 454/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referencia:** Processo nº 53.710.000.203/99, de 25/02/99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, localidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, inscrito no CGC sob o número

00.715.316/0001-60, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Pio Mineiro, 1230, Morada do Sol, Cidade de Capitão Enéas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 5 de dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos difames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 120, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Burarama, 1368, Cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º19'19" S de latitude e 43º56'15" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 05.12.00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 76, denominado de ‘Roteiro de Análise Técnica de RadCom’. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o novo endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I, II, III, IV, V, VIII, e posteriormente, do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 61,78 e III).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu plei-

to, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol

#### – quadro diretivo

Presidente: Edson Pereira dos Santos  
 Vice Presidente: José Augusto A dos Santos  
 Secretário: Aledeni G. Pereira  
 2º Secretário: Lindaura A. da Silva Santos  
 Tesoureiro: Marleuza R. dos Santos  
 2º Tesoureiro: Sebastião R. Vasconcelos  
 Dir. Esportes: João Andrade da Silva  
 Dir. de Evento: Nivaldo A. da Silva,  
 Dir. de Evento: Maria Marta R. Vasconcelos  
 Dir. de Evento: Gonçalo Alves Lopes

#### localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Pio Mineiro, 1.230, Morada do Sol, Cidade de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais,

#### – coordenadas geográficas

16º19'27”S de latitude e 43º42'03”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 81 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 108 e 109, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.203/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 4 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão jurídica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 127, DE 2004**

(Nº 2.600/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 300, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense na cidade de Itajá – RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapecerica – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 261 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede na cidade de Itapecerica Estado de Minas Gerais, (explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia, de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001721/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.0001721/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, com sede na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º28'14"S e longitude em 45º 07'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ECOLÓGICA E EDUCATIVA QUATRO BICAS" PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O MANDATO DE 01.01.2000 A 31.12.2004.** – Aos 29 de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e nove, às 19:00 horas, na sede da Associação, reuniram-se em Assembléia Geral os diretores e sócios para tratarem da eleição e posse da diretoria para o mandato de 01.01.2000 a 31.12.2004. Tomando a palavra, o Presidente iniciou a reunião apresentando a única chapa formada a qual foi unanimemente aprovada por todos os presentes. Ficou assim composta a diretoria, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados em Itapeçerica, Minas Gerais: PRESIDENTE – Glauco Aurélio de Melo, casado, comerciante, CPF 398.987.766-68, RG M 1764895 SSP MG, residente à Rua J K, 219; VICE PRESIDENTE – Celeste Antunes Campos Neves, casada, comerciante, CPF 275.778.566-49, RG M 933753 SSP MG, residente à Praça Alexandre Szundy, 36; TESOUREIRA – Marta Sebastiana Guedes, solteira, do lar, CPF 708.815.966-04, residente à Rua Cândido Dias, 21; SEGUNDO TESOUREIRO – Marco Antônio Vaz de Melo, casado, odontólogo, CPF 516.424.336-91, RG M 121205 SSP MG, residente à Rua Martinho A Lamounier, 127; SECRETÁRIO – Oscar da Costa Melo, casado, aposentado, CPF 026.542.106-34, RG M 47224 SSP MG, residente à Praça dos Expedicionários, 67/101; SEGUNDO SECRETÁRIO – José Magela de Oliveira, divorciado, comerciante, CPF 162.789.766-66, RG M 1030947 SSP MG, residente à Rua Vigário Antunes, 23. Dando continuidade à reunião e por decisão de todos os presentes, foi designado o Sr. Francisco Guimarães Cambraia, CPF 217.677.186-91, residente em Itapeçerica, como representante social da Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, que, apesar de não ser mais um sócio da entidade, foi um de seus fundadores e permanece um grande defensor e colaborador no desenvolvimento de suas atividades comunitárias. Para tanto a Associação deverá passar uma procuração em cartório tão logo seja aceita a indicação pelo Sr. Francisco. Nada mais havendo a tratar a Assembléia Geral determinou estarem empossados os novos diretores a partir de 01.01.2000 e o Presidente solicitou fosse lida a Ata, que discutida e aprovada será por todos os presentes e por mim, secretário, assinada. Em tempo: A redação correta do mandato da diretoria é de 01.01.2000 a 31.12.2003. – Assinaram esta Ata os presentes: Glauco Aurélio de Melo, Celeste Antunes Campos Neves, Marco Antônio Vaz de Melo, Marta Sebastiana Guedes e Oscar da Costa Melo. – Esta via conferê com o original lavrado no livro próprio de Atas da "Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas". Itapeçerica, Minas Gerais, 29 de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e nove.

3º OFÍCIO

OSCAR DA COSTA MELO  
Secretário

3º OFÍCIO

GLAUCO AURÉLIO DE MELO  
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO	
Rua Monsenhor Cerqueira, 114-A – Itapeçerica - MG	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>Glauco Aurélio de Melo e Celeste Antunes Campos Neves</u>	
Itapeçerica, _____ do _____ de 200__	Dois 14.
Em _____ de _____	da verdade.
<input checked="" type="checkbox"/> RICHARDO JOSÉ DE MORAIS - TITULAR	
<input checked="" type="checkbox"/> ELENICE MARIA SIQUEIRA DE MORAIS - SUBSTITUTA	
<input checked="" type="checkbox"/> GLEYSEH SIQUEIRA DE MORAIS - SUBSTITUTO	

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 128, DE 2004**

(Nº 2.616/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Tapira, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 416, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE.;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR.;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce-SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN.;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaê (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE.;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ.;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária do Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 568 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001237/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 448, DE 22 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 do junho de 1998, o tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001237/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística de Tapira, com sede na Rua São Mateus, nº 1732, Térreo – Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementar.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º19'24"S e longitude em 53º04'05W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **INFORMAÇÃO Nº 19/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53740.001237/98 de 9-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural e Artística de Tapira, na localidade de Tapira, Estado do Paraná.

**Conclusão:** Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Gerais Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Cultural e Artística de Tapira.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação Conjur/MC nº 490/2001, foram apontadas as seguintes pendências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e III (com relação a um dirigente) da Norma Complementar 2/98. No que concerne às exigências relativas ao devido registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, comunicamos que os referidos documentos encontram-se devidamente registrados, conforme observa-se às fls. 118 à 125 dos autos do processo (Registro nº 167 do Livro A1 do RPJ). Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da Ata de Eleição da atual diretoria, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que foi indicado como atual Quadro Diretivo o que se segue:

**Coordenador:** Francisco Percin

**Secretário:** Justina Ines Suski Belter

**Diretores:** Alice Cardoso Percin

Nair Barbosa Rosar

Margareth da Silva Escorcio

Renato Araújo Supriano

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 425/2001 – DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Em face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatório, no sentido de conceder à Associação Cultural e Artística de Tapira Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638 – **Nilton Geraldo Lemos de Melo**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002.

**Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 129, DE 2004**

(Nº 2.619/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 22 de março de 2002, que autoriza a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 416, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce – SC.

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremeda/ACT, na cidade de Tremeda – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema FM de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE;

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479 de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha em Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 554 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da Filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem *que* as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.001485/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 478, DE 22 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3650.001485/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, com sede na Avenida Cazuzinha Marques nº 136, Centro, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo Prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º05'17"S e longitude em 39º27'16"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 147/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referencia:** Processo nº 53.650.001485/99, de 20-10-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, localidade de Acopiara, Estado do Ceará.

#### **I – Introdução**

1. Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, inscrita no CGC sob o número 41.365.909/0001-20, no Estado do Ceará, com sede na Av Cazuzinha Marques, 136, centro, Cidade de Acopiara, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 184 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Francisco, nº 10, Centro, Estalo do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°05'17"S de latitude e 39°27'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Arquivamento da Entidade, fls. 105 e 123, no entanto, houve o pedido de reconsideração às fls. 125, que foi provido às fls. 137. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do item 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII e posteriormente 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls 52, 62, 73, 105, 123, 137 e 151)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 172, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações.

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida

– **quadro diretivo**

Presidente e Vice: Antônia Moura de Lima

1º Secretário: Francisco Batista de Albuquerque

2º Secretária: Maria Suely R. Alves de Almeida

1º Tesoureiro: Francisco Robson Coelho Diniz

2º Tesoureiro: Francisco das Chagas Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça São Francisco, 10, Cidade de Acopiara, Estado Ceará;

– **coordenadas geográficas**

06º05'17"S de latitude e 39º27'16"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 172 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 180 e 181, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.001.485/99, de 20 de outubro de 1999.

Brasília, 7 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de serviço / SSR. Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 147/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 130, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 665, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha – CE;

2 – Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda., ME, na cidade de José Bonifácio – SP;



3 – Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba – SP;

4 – Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas – CE;

5 – Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas – SP;

6 – Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina – PR;

7 – Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna – PR;

8 – Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu – PE;

9 – Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina – SP;

10 – Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri – SP;

11 – Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro – SP;

12 – Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 – Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos – SP; e

13 – Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão – SP.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 939 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 161/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilita-

ção e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a rádio Revanche FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 1.108, DE 26 DE JUNHO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000425/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Revanche FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

N. I. R. E.  
 SINGULAR  
 MATRIZ   
 FILIAL



JUCESP PROTOCOLO -05-  
 85719/98-5



**RÁDIO REVANCHE FM LTDA.**

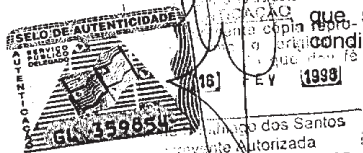
**- CONTRATO SOCIAL -**

**VALÉRIA CRISTINA STORANI**

Brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.115.086-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 281.631.548-70, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Travessa da Rua Um nº 81.

**GIULIANO BARBOSA FACIO**

Brasileiro, solteiro, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.267.461-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 150.452.838-71, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Uva Paulistinha, Bloco 36 - apto 11A - Morada das Vinhas.



em entre si justa e contratada a  
 constituição de uma sociedade por  
 cotas de responsabilidade limitada,  
 que se regerá pelas cláusulas e  
 condições seguintes:

*Valeria storani*

JUNTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 COMPARECE COM O ORIGINAL  
 DE 20/02/2004

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO REVANCHE FM LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 379.

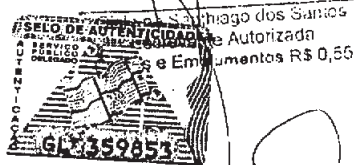
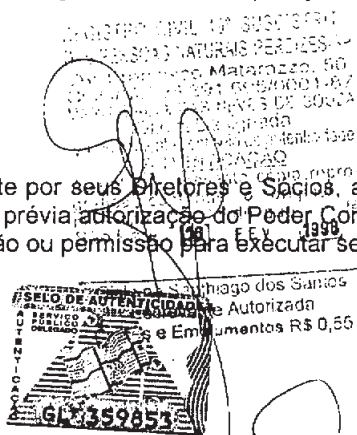
**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
 JUNTA

20 MAI 2002

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 20 MAI 2004

*Valter Araújo*  
JUNTA

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
VALÉRIA CRISTINA STORANI	70 cotas	R\$ 70.000,00
GIULIANO BARBOSA FACIO	30 cotas	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100 cotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade será administrada pela sócia VALÉRIA CRISTINA STORANI, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.







**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade, no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente contrato social.



Valter Storani

UNTA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

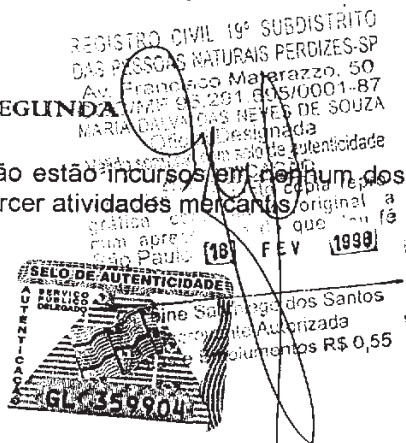
É eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature: J. Storani]*

*[Handwritten word: JUNTA]*

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jundiaí, 20 de Janeiro de 1998.

*Valéria Cristina Storani*  
VALÉRIA CRISTINA STORANI

*Giuliano Barbosa Facio*  
GIULIANO BARBOSA FACIO

Testemunhas:

1. *Adriana Ap Costa*  
nome:  
RG: 29.789.120-7-55P/SP

2. MARCO AURÉLIO FARIA DE ALMEIDA  
nome:  
RG: 22.881.587-3-55P/SP

REGISTRO CIVIL 19º SUBDISTRITO  
PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP  
Av. Francisco Matarazzo, 50  
CGC/MF nº 09.918.995/0001-07  
MARCUS DANIEL FERREYRES DE SOUZA  
OAB/SP nº 132.817  
Valido até 18/02/1998  
Autenticado em cópia repro-  
gráfica com a original a  
mãe apostilada em São Paulo  
18/02/1998

*Rita de Cássia Farias*  
Rita de Cássia Farias  
OAB/SP 132.817



(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 131, DE 2004**

(Nº 2.650/02), na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MC 01016 EM

**MENSAGEM Nº 708, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes.

1 – Fundação Vingt Rosado, na cidade de Mossoró – RN;

2 – Fundação Regional Integrada, na cidade de Santiago – RS; e

3 – Fundação Antonio Barbara, na cidade de Cianorte – PR.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

0001.006071/2002-86

Brasília, 26 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO VINGT ROSADO**, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02);
- **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01);
- **FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA**, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99);

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**MAURICIO DE ALMEIDA ABREU**  
Ministro de Estado das Comunicações  
Interino

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicado na Seção  
Diário Oficial de 6 AGO 2002  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VINGT ROSADO, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53000.002127/02);

II - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.003518/01);

III - FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53000.000377/99).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2002; 151º da Independência e 114º da República.



**PARECER Nº 207/2002****Referência:** Processo nº 53000.003518/01**Interessada:** Fundação Regional Integrada**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa** – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 23 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3” sob o nº 497, aos 22 dias do mês de junho de 1990, na cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo com o art. 22, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Felice Valentim Colovini, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Dal Molin, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Nelso Pigatto, de Diretor Geral, ocupado pela Srª Ayda Bochi Brum, de Diretor Acadêmico, ocupado pela Srª Maria Saléti Reolon e de Diretor Administrativo, ocupado pela Srª Rosane Vontobel Rodrigues.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....  
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 18 a 23, 257, 265 e 273 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 132, DE 2004**

(Nº 2.697/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental Ltda., para ex-**

**plorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Rádio Continental Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 24, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RADIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RADIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

**EM nº 655 /MC**

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

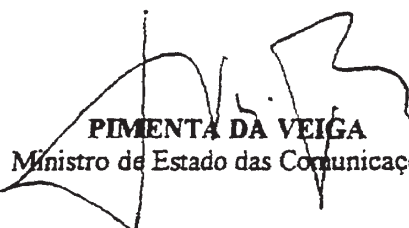
- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



**RÁDIO CONTINENTAL LTDA**  
**CGC/MF:76.679.026/0001-70**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUDIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av. Independência, 496, apt. 01, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.279.229(II-PR) e CPF nr. 224.256.169-37; **ALCINO STREY**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Gaspar Dutra, 1352, centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade nr. 1.339.619(II-PR) e CPF nr. 169.011.509-20; **ALOÍSIO VALERIUS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, 447, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nr. 943.711(II-PR) e CPF nr. 146.162.469-04; **SADI GENTIL**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 365, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade nr. 1.181.453(II-PR) e CPF nr. 284.271.499-72; **OSVALDO RONY KRAMES**, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.347.050(II-PR) e CPF nr. 017.705.430-15, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, com sede à Av. Presidente Kennedy, 170, nesta cidade de Palotina, estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em sessão de 09.03.1993, sob nr. 412.00433265, e posteriores alterações, sendo a primeira arquivada sob o nr. 373.7460 em 07.05.1987; a segunda sob nr. 421.903 em 22.02.1989; a terceira sob nr. 466.822 em 23.08.1990; e Comunicação de Funcionamento arquivada sob nr. 20012599700 em 09/10/2001 resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: TRANSFORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** – O capital social que era de Cr\$ 13.854,00 ( Treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros ) em 01.08.93, através da divisão por 1.000, fica alterado par CR\$ 13,85 ( Treze cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos ) e em 01.07.94, através da divisão por 2.750, fica alterado para R\$ 0,99 ( Noventa e nove centavos de real ). devido as conversões ocorridas no Sistema Monetário Nacional.

**CLAUSULA SEGUNDA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital que era de R\$ 0,99 ( Noventa e nove centavos de real ), fica elevado para R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais ), divididos em 11.500 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada. devido o aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital Social no valor de R\$ 11.499,01(Onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo) ficando assim distribuídos entre os sócios.

- a) **OSVALDO RONY KRAMES**, com 5.750 quotas, perfazendo um total de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 0,50(Cinqüenta centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 5.749,50 (Cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;

**RÁDIO CONTINENTAL LTDA**  
**CGC/MF:76.679.026/0001-70**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- b) **CLAUDIO DA SILVA PEREIRA**, com 2.875 quotas, perfazendo um total de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 0,25(Vinte e cinco centavos de real); capital que possui na sociedade e R\$ 2.874,75(Dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;
- c) **ALCINO STREY**, com 959 quotas, perfazendo um total de R\$ 959,00 (Novecentos e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 958,92(Novecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social;
- d) **ALOISIO VALERIUS**, com 958 quotas, perfazendo um total de R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real), capital que possui na sociedade e R\$ 957,92(Novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social; e
- e) **SADI GENTIL**, com 958 quotas perfazendo um total de R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 0,08(Oito centavos de real); capital que possui na sociedade e R\$ 957,92(Novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), com a integralização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social.

**CLAUSULA TERCEIRA: RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** O sócio remanescente **OSVALDO RONY KRAMES**, adquire do sócio retirante **CLAUDIO DA SILVA PEREIRA**, a quantia total de 2.875 quotas pelo valor nominal de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), pagos à vista neste ato em moeda corrente do país; e do sócio retirante **SADI GENTIL** a quantia total de 958 quotas, pelo valor nominal de R\$ 958,00(Novecentos e cinquenta e oito reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país; e do sócio retirante **ALOÍSIO VALERIUS** a quantia parcial de 192 quotas pelo valor nominal de R\$ 192,00(Cento e noventa e dois reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país. O sócio ingressante **NILO BARBIERI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 1352, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 1.883.992(II-PR) e CPF nr.026.489.899-00 adquire do sócio retirante **ALOISIO VALERIUS** o saldo de 766 quotas pelo valor nominal de R\$ 766,00(Setecentos e sessenta e seis reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país e do sócio retirante **ALCINO STREY**, a quantia total de 959 quotas pelo valor nominal de R\$ 959,00(Novecentos e cinquenta e nove reais) pagos à vista neste ato em moeda corrente do país.

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio **OSVALDO RONY KRAMES**, doa 3.910 quotas pelo valor nominal de R\$ 3.910,00(Três mil novecentos e dez reais), sem encargos, dando plena e rasa quitação à sócia ingressante **CAROLINA KRAMES**, brasileira, solteira, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação, lavrada sob o nr. 113 do livro 51-E, do Tabelionato Xavier desta cidade de em data de 29.12.97 e que encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais sob nr. 602, fl. nr. 021, do Livro E-003, desta cidade de Palotina, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua

**RÁDIO CONTINENTAL LTDA**  
**CGC/MF:76.679.026/0001-70**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portadora da carteira de identidade ne. 3.321.108-2(II-PR) e CPF nr. 024.107.769-90.

**CLAUSULA QUINTA: SITUAÇÃO ATUAL DO CAPITAL** – Quotas: 11.500 – Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) – Valor unitário da quota R\$ 1,00 (Hum real) – Distribuição de quotas:

Nome do sócio	Número de Quotas	Capital R\$
OSVALDO RONY KRAMES	5.865	5.865,00
CAROLINA KRAMES	3.910	3.910,00
NILO BARBIERI	<u>1.725</u>	<u>1.725,00</u>
Totais	11.500	11.500,00

**CLAUSULA SEXTA: DESEMPEDIMENTO:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Os sócios ao receberem as quotas indicadas nas cláusulas terceira e Quarta, estão perfeitamente ciente e à par da situação econômica e financeira da empresa, não podendo alegar ignorância sobre a rentabilidade da mesma, assumindo tanto o ativo como o passivo da empresa.

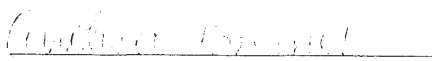
**CLAUSULA OITAVA:** Os sócios que se retiram da sociedade declaram haverem recebido os valores indicados na cláusula terceira, pela sessão e transferência de suas quotas, assim como também declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

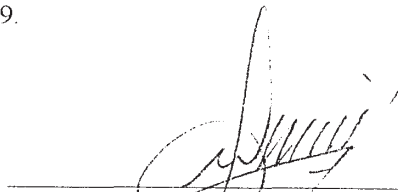
**CLAUSULA NONA:** Assinam na qualidade de anuentes os senhores **RAFAEL EDUARDO KRAMES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nr. 2.140.581-7(II-PR) e CPF nr. 612.574.949-53 e **CRISTIANO MAURÍCIO KRAMES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 622, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nr. 2.140.582-5(II-PR) e CPF nr. 018.245.989-63, pelo que concordam em todos os termos da doação efetuada na presente Alteração Contratual.

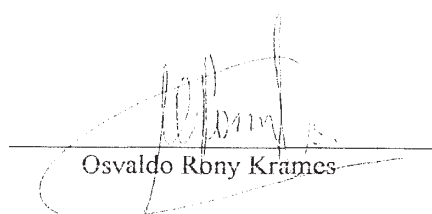
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

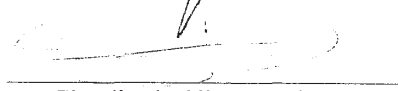
Palotina-PR, 07 de Junho de 1999.

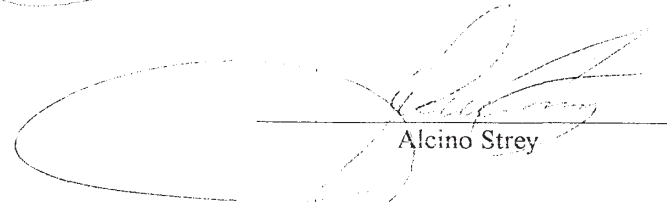
Palotina-PR., 07 de Junho de 1999.

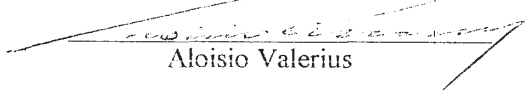
  
Carolina Krames

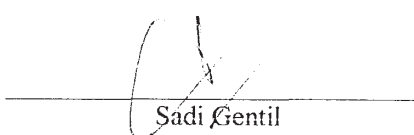
  
Nilo Barbieri

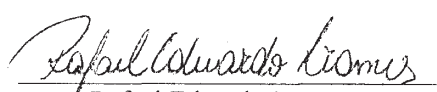
  
Osvaldo Rony Krames

  
Claudio da Silva Pereira

  
Alcino Strey

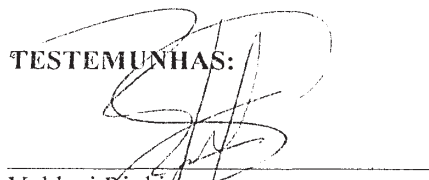
  
Aloisio Valerius


  
Sadi Gentil

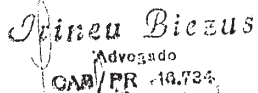
  
Rafael Eduardo Krames

  
Cristiano Mauricio Krames

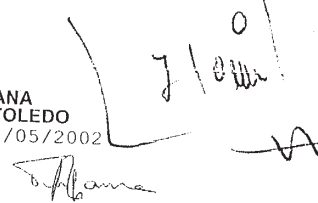
TESTEMUNHAS:

  
Valdeci Righi  
RG 4.607.258-8 (II-PR)

  
Paulo Cesar Falcioni  
RG 4.109.438-9 (II-PR)

  
Dineu Biczus  
Advogado  
OAB/PR 10.734

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2002  
SOB O NÚMERO:  
20020959834  
Protocolo: 02/095983-4  
Empresário: 41 0043326 3  
RADIO CONTINENTAL LTDA

  
TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 133, DE 2004**

(Nº 2.701/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 14 de março de 2001, que renova, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 519, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 668, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originariamente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

2 – Portaria nº 22, de 12 de fevereiro de 2001 – Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1995, na cidade de Araucária-PR;

3 – Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Cidade Canção FM Ltda., a partir de 24 de fevereiro de 1996, na cidade de Maringá-PR;

4 – Portaria nº 122, de 14 de março de 2001 – Rádio Itaipu Ltda., a partir de 7 de novembro de 1996, na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

5 – Portaria nº 124, de 14 de março de 2001 – Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Três Rios-RJ.

Brasília, 5 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 172 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 124, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 113, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 29101.000257/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 124, DE 14 DE MARÇO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000257/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 113, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.**  
**NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025**

**Alberto dos Santos Lavinias**, CPF 622.748.727-91, CI 04086450-6 IFP/RJ, nascido em 29.08.60, residente à Rua Manoel Duarte, 304, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, casado, radialista;

**Espólio de Alberto da Silva Lavinias**, falecido em 02 de fevereiro de 1991, representado pelo **INVENTARIANTE Márcio dos Santos Lavinias**, CPF 702.125.387-72, CI 05644859-4 IFP/RJ, nascido em 06.02.62, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Sete de Setembro, 241, Aptº 702, Centro, Cep 25802-130, Três Rios-RJ;

**José Barros Pinto**, CPF 188.167.117-87, CI 610.485 IFP/RJ, residente à Rua Presidente Vargas, 386, Centro, Cep 25802-200, Três Rios-RJ, radialista, desquitado;

**Guaraci Costa**, CPF 115.679.027-15, CI 635.824 IFP/RJ, residente à Rua Nelson Viana, 215, Aptº 205, Centro, Cep 25805-290, Três Rios-RJ, radialista, casado,

Todos brasileiros, únicos componentes de **Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda**, com o nome fantasia de **Rádio Regional de Três Rios FM**, resolvem promover a presente, mediante as seguintes condições:

#### CESSÃO DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

Que a partir deste instrumento o sócio **Alberto da Silva Lavinias**, possuidor de 50% (cinquenta) por cento do capital, sendo 3.230 cotas no valor de NCz\$3.230,00 (três mil, duzentos e trinta cruzados novos), através do inventário dos bens deixados por falecimento, registrado no Livro nº 19, folhas 43 vº, sob o nº 24.327, denominado **INVENTARIADO**, retira-se da sociedade, deixando e transferindo suas cotas livres de todos e quaisquer ônus, para **Alberto dos Santos Lavinias**, acima qualificado, neste ato denominado **INVENTARIANTE CESSIONÁRIO** de 40% (quarenta) por cento do capital, sendo 2.584 cotas, no valor de NCz\$2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados novos), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente da época; e para **Giovana Lavinias Almeida**, CPF 841.714.647-49, CI 06321048-8 IFP/RJ, residente à Rua Manoel Duarte, 300, Aptº 401, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, brasileira, casada, empresária, neste ato denominada **INVENTARIANTE CESSIONÁRIA** de 10% (dez) por cento do capital, sendo 646 cotas, no valor de NCz\$646,00 (seiscentos e quarenta e seis cruzados novos), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente da época

#### CAPITAL SOCIAL

Com a cessão de cotas havidas o Capital Social é de CNz\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos), dividido em 6.460 cotas a NCz\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente da época, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Alberto dos Santos Lavinias	5.108 cotas a CZ\$1,00	NCz\$5.108,00	80%
Giovana Lavinias Almeida	646 cotas a CZ\$1,00	NCz\$646,00	10%
José Barros Pinto	323 cotas a CZ\$1,00	NCz\$323,00	05%
Guaraci Costa	323 cotas a CZ\$1,00	NCz\$323,00	05%

#### CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Que em decorrência do Plano Econômico do Governo de 15 de março de 1990, a moeda passou a denominar-se CRUZEIRO, passando o Capital Social de NCz\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos) para Cr\$6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), e em razão do Plano de estabilidade econômica do Governo de 31 de julho de 1993, a Moeda Nacional passou a denominar-se Cruzeiro Real, alterando o Capital Social para CR\$6,46 (seis cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), e por fim, em decorrência do Plano de estabilidade econômica do Governo de 01 de julho de 1994, a moeda nacional passou a denominar-se REAL, passando o Capital Social para 0,00234 expressão monetária extinta pela própria legislação.

#### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Que existindo na conta Reserva de Capital e de Reavaliação a importância de R\$15.487,70, resolvem os sócios utilizarem a importância de R\$15.000,00, para aumento do Capital Social.

#### MUDANÇA DO CAPITAL SOCIAL

Com a utilização da Conta Reserva de capital e de reavaliação, o Capital Social passa para R\$15.000,00, dividido em 15.000 cotas a R\$1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do País, proporcionalmente à participação de cada sócio, assim distribuído:

**SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.**  
**NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025**

Alberto dos Santos Lavinias	12.000 cotas a R\$1,00	R\$12.000,00	80%
Giovana Lavinias de Almeida	1.500 cotas a R\$1,00	R\$1.500,00	10%
José Barros Pinto	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%
Guaraci Costa	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

**SAÍDA DE SÓCIO**

Que a partir deste instrumento a sócia **Giovana Lavinias de Almeida**, possuidora de 1.500 cotas, no valor de R\$1.500,00, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio **Alberto dos Santos Lavinias**, acima qualificado, pagando por elas, no ato em moeda corrente do País, o valor de R\$1.500,00, servindo a presente como ampla quitação.

**ADMISSÃO DE SÓCIO**

Que a partir de **09 de agosto de 1999** fica admitida na sociedade **Rossana dos Santos Lavinias**, CPF 813.220.757-00, CI 04096109-8 IFP/RJ, nascida em 14/07/58, residente à Rua Manoel Duarte, 304, Centro, Cep 25804-020, Três Rios-RJ, brasileira, solteira, comerciante.

**SAÍDA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Que a partir de **09 de agosto de 1999** retira-se da sociedade **Guaraci Costa**, acima qualificado, possuidor de 750 cotas, no valor de R\$750,00, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para a sócia recém admitida e acima qualificada **Rossana dos Santos Lavinias**, pagando por elas no ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$750,00, servindo a presente como ampla quitação.

**SAÍDA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Que a partir de **09 de agosto de 1999** retira-se da sociedade **José Barros Pinto**, acima qualificado, possuidor de 750 cotas, no valor de R\$750,00, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas para o sócio acima qualificado **Alberto dos Santos Lavinias**, pagando por elas no ato, em moeda corrente do País, o valor de R\$750,00, servindo a presente como ampla quitação.

**DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Com as cessões de cotas havidas o Capital Social continua no valor de **R\$15.000,00**, dividido em 15.000 cotas a R\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, porém com a seguinte distribuição entre os sócios

Alberto dos Santos Lavinias	14.250 cotas a R\$1,00	R\$14.250,00	95%
Rossana dos Santos Lavinias	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

Em decorrência das modificações havidas, ficam alteradas todas as cláusulas contratuais que passarão a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a razão social de **Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda**, tendo sede à Praça da Autonomia, 108, 1º Andar, Sala 106, Centro, Cep 25801-970, Três Rios-RJ.

**SEGUNDA** - A sociedade tem a denominação de **Rádio Regional de Três Rios FM**.

**TERCEIRA** - A sociedade destina-se a promover a exploração dos serviços de radiodifusão em frequência modulada, mediante permissão dos poderes concedentes.

**QUARTA** - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referente aos serviços que será permissionária.

**QUINTA** - O Capital Social é no valor de **R\$15.000,00**, dividido em 15.000 cotas, a R\$1,00 cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído:

Alberto dos Santos Lavinias	14.250 cotas a R\$1,00	R\$14.250,00	95%
Rossana dos Santos Lavinias	750 cotas a R\$1,00	R\$750,00	05%

**SEXTA** - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do PODER CONCEDENTE. Entre os cotistas as cotas são livremente transferíveis. O sócios porém, poderão ceder as suas partes a estranhos, desde que haja o consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, e desde que aquele ou aqueles não sejam estrangeiros ou pessoa jurídica. No caso de qualquer colista ceder alienar suas cotas a estranhos terão os outros sócios preferência em adquiri-las. Manifestando

**SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.**  
**NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025**

quaisquer dos sócios interesse em aquisição, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação por escrito, o que deverá fazer o alienante a cada um dos outros sócios, a partir do decurso deste prazo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias um Balanço especial, afim de se apurar o quantum da parte correspondente ao alienante.

Estimada esta, assim, o sócio ou sócios que pretenderem adquirir-las poderão pagá-las em até 36 (trinta e seis) meses sem juros ou correção monetária. Não manifestando, porém quaisquer dos sócios, ou a sociedade, interesse em adquirir-las poderá o sócio transferi-las a estranhos desde que não haja estrangeiros ou pessoas jurídicas, pelo preço e condições que lhe convier.

**SÉTIMA** - Qualquer ato pendente à modificação do presente instrumento só poderá ser praticado mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**OITAVA** - A sociedade tem como DIRETOR SUPERINTENDENTE o sócio cotista **Alberto dos Santos Lavinas**, a quem caberá os atos administrativos. O uso da firma ou razão social será feito individualmente pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE **Alberto dos Santos Lavinas**.

**NONA** - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**DÉCIMA** - A superintendência em qualquer caso só poderá ser exercida por brasileiro nato.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** - A sociedade é contratada por prazo indeterminado e não entrará em dissolução e, conseqüentemente liquidação por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio ou sócios que falecer, for declarado, falido, interdito, incapaz, ou desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço previsto na cláusula Quarta, e pagos aos sócios retirantes, seus herdeiros ou representantes legais, não só o Capital Social, lucros ou qualquer outros créditos, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados da data do evento. Caso a sociedade fique reduzida a dois sócios e um queira prosseguir com a sociedade o outro poderá continuar com o fundo do comércio, apurando-se os haveres do sócio retirante conforme balanço previsto na Cláusula Décima Quarta e pagando-lhe em 12 (doze) prestações mensais e juros de 8% (oito por cento) ao ano.

**DÉCIMA-SEGUNDA** - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, o cônjuge supêrste ou os herdeiros podem optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e lucros nos termos da Cláusula XI e XIII.

**DÉCIMA-TERCEIRA** - Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade sua liquidação se fará da seguinte forma:

- proceder-se-á, imediatamente, ao inventário geral do ativo e de qualquer natureza, em uma única conta serão reunidos;
- aos sócios que isoladamente se dispuserem a adquirir o acervo social, do ativo e do passivo, para a continuidade da exploração do negócio fica reservado o direito de o adquirir pelos preços constantes do inventário e balanço acima referido;
- se der competição entre os sócios, em igualdade de condições, para esse fim o patrimônio social ficará pertencendo e será adjudicado ao sócio ou ao grupo de sócios que oferecer maior preço que os constantes do balanço, ficando investido em todos os direitos e obrigações sociais, como sucessoras da sociedade dissolvida;
- nesse caso, pagarão eles aos outros sócios os seus respectivos haveres, no mesmo balanço consignado em 12 (doze) prestações, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, ficando os outros livres e desembaraçados de responsabilidade pelas dúvidas ou obrigações sociais de qualquer natureza. As prestações serão representadas por Notas Promissórias emitidas pelos sócios adquirentes do acervo e devidamente avaliadas por duas pessoas estranhas à sociedade, aceitas pelos sócios;
- em caso de recusa ou oposição dos sócios em minoria, os outros poderão requerer em juízo e adjudicação do acervo social, consignado as cambiais acima referidas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Se até 60 (sessenta) dias depois da dissolução da sociedade esta última não tiver sido promovida, a liquidação se operará na forma da lei, elegendo os sócios que representem a maioria do Capital Social, o liquidante, poderá ser um dos sócios. Pagos todos os credores, o resíduo será respectivas quotas de Capital Social realizado.



**SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PRAÇA DA AUTONOMIA, 108, 1º ANDAR, SALA 106, CENTRO, CEP 25801-970, TRÊS RIOS-RJ.**  
**NIRE JUCERJA 33-2-0034359-6 EM 25/06/89 - CNPJ 30.900.385/0001-04 - INSCR. MUNICIPAL 1.427.1.1025**

**DÉCIMA QUARTA** - O balanço, acompanhado de carta, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, será remetido aos sócios dentro de 8 (oito) dias, do encerramento, cuja resposta deverá ser dada pelo cotista 5 (cinco) dias após o seu recebimento. A falta de resposta equivale a sua aprovação.

**DÉCIMA QUINTA** - O fóro do presente contrato é o da Comarca de Três Rios-RJ. As retiradas Pro-Labore serão feitas a critério dos sócios quando então lavrar-se-ão atas no livro de Registro de Cotista da Sociedade.

**DÉCIMA SEXTA** - Qualquer assunto de interesse da sociedade não previsto no presente contrato deverá ser resolvido em reunião na qual deverá ser solucionado ou regulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se ficar patente a necessidade de modificação do presente contrato, será organizado um projeto de reforma que deverá ser submetido à aprovação do poder concessor.

**DÉCIMA SÉTIMA** - Os balanços gerais da sociedade, serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, ou em outra data previamente combinada respeitadas as obrigações previstas em lei e os lucros apurados pelo balanço serão partilhados, igualmente pelos sócios na proporção de seu Capital Social. Dos lucros líquidos apurados 15% (quinze por cento) serão deduzidos para Fundo de Reserva, que responderá pelos prejuízos subsequentes, se houver ou mesmo elevação do Capital Social. Os saldos serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas ou conservados como lucros suspensos, a critério dos sócios que representam a maioria do Capital Social

**DÉCIMA OITAVA** - Qualquer caso de interesse da sociedade ou de seus sócios cotistas, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverá ser resolvido pelas disposições, das leis que regulam as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

**DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

Para efeitos do disposto na Lei 8.864/94, bem como do contido no Decreto nº 1800/96, **declaram** os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade indicada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato Social em 04 (quatro) vias, uma das quais enviada à aprovação do Poder Concedente, e as demais para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

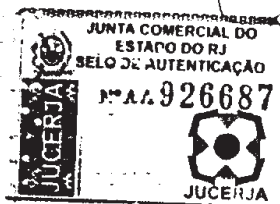
Três Rios-RJ, 09 de agosto de 1999

*Alberto dos Santos Lavinas* Alberto dos Santos Lavinas  
*Rossana dos Santos Lavinas* Rossana dos Santos Lavinas  
*Espólio de Alberto da Silva Lavinas* Espólio de Alberto da Silva Lavinas  
*José Barros Pinto* José Barros Pinto  
*Guaraci Costa* Guaraci Costa  
*Giovana Lavinas Almeida* Giovana Lavinas Almeida

PORTARIA Nº 83 DE 11 DE SETEMBRO DE 1967, DO D.N.R.C.  
 De acordo com a portaria supra os sócios assinarão assim:  
**P/SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA**

*Alberto dos Santos Lavinas*  
 Alberto dos Santos Lavinas

Testemunhas: *Jeferson de Souza Furtado* Jeferson de Souza Furtado CPF 588.006.706-87  
*Suzana Gueldre de Souza* Suzana Gueldre de Souza CPF 853.279.647-17  
*Dr. Edy Ferreira Salgueiro Junior* Dr. Edy Ferreira Salgueiro Junior OAB-RJ 82.681



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NUMERO E DATA ABAIXO.  
**SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP**

181-04K

00001190104  
 DATA : 01/10/2001

*Maria Cristina V. Contreiras*  
 Maria Cristina V. Contreiras  
 SECRETARIA GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 134, DE 2004**

(Nº 2.705/02, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga De São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

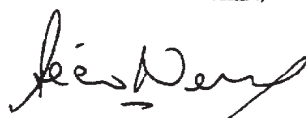
MENSAGEM Nº 637, DE 2001.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié-BA;
- 2 - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna-BA;
- 3 - RÁDIO ATENAS LTDA., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas-MG;
- 4 - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio-RJ;
- 5 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina-RS;
- 6 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi-RS;
- 7 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava-SP;
- 8 - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca-SP;
- 9 - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro-SP;
- 10 - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito-SP;
- 11 - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba-SP;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí-SP;
- 13 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP;
- 14 - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia-SP; e
- 15 - Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de GOLÂNIA-GO.

Brasília, 26 de junho de 2001.



**MC 00162 EM**

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);
- **RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);
- **RÁDIO ATENAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);
- **RÁDIO CABO FRIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);
- **EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);
- **EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);
- **FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);
- **RÁDIO BEBEDOURO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);
- **RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- **RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);
- **RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);
- **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III - RÁDIO ATENAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

RESUMO: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL  
MUDANÇA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE  
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, OS ABAIXO ASSINADOS:

SEME DE NEME JORGE, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº 308, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.557.311 e CIC 018.326.978-00;

FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, brasileira, casa - da, do lar, residente e domiciliada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº 308, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.795.128 e CIC 043.358.978-71;

VICTÓRIO AMOROSO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, à Rua Domingos Rodrigues Alves, nº 390, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.527 e CIC nº 018.326.039-49;

únicos sócios componentes da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Euclides Miragaia, nº 394 salas 1809 a 1814, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP, sob nº 266.638-A, em sessão de 02.12.1960 e última alteração contratual arquivada sob nº 1.353/82 em sessão de 02.02.1982, e ain-

da na qualidade de novos sócios.

BENEDITO ANTONIO AMOROSO JORGE, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Miguel Pereira, nº38, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 11.562.344 e CIC nº 005.371.453-00;

JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, à Rua Monsenhor Filippo, nº308, portador da Carteira de Identidade R.G. nº17.857.659 e CIC nº 092.889.968-22,

resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social deliberando e convencionando o seguinte:

## II - DELIBERAÇÕES

- II.1. O Capital Social de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é convertido para Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), nos termos do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.
- II.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- II.3. O sócio VICTÓRIO AMOROSO, se retira da Sociedade cedendo e transferindo as suas cotas de capital no montante de 8 (oito), totalizando Cz\$8,00 (oito cruzados) à sócia FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, recebendo neste ato o referido valor em moeda corrente nacional, dando plena, razoável e total quitação.
- II.4. O sócio SEME DE NEME JORGE, possuidor de 1.670 (um mil seiscentos e setenta) cotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, cede e transfere em doação à: sócia FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, 70 (setenta) cotas, totalizando a importância de Cz\$ 70,00 (setenta cruzados); BENEDITO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE que ora ingressam na Sociedade, 200 (duzentas) cotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado), totalizando a importância de Cz\$ 220,00 (duzentos cruzados), à cada um.



- II.4. Em virtude das cessões e transferências de cotas acima discriminadas, o capital passa a ter a seguinte distribuição:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VALOR
SEME DE NEME JORGE	60%	1.200	CZ\$1.200,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	400	CZ\$ 400,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	200	CZ\$ 200,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	200	CZ\$ 200,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	<b>2.000</b>	<b>CZ\$2.000,00</b>

### III - AUMENTO DE CAPITAL

- III.1. Por consenso dos sócios, o capital social que era de CZ\$2.000,00 (dois mil cruzados), fica neste ato aumentado para CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), sendo para tanto, utilizada a conta "RESERVA DE CAPITAL", no montante de CZ\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzados).

- III.2. Em consequência a distribuição do capital social passa a ser a seguinte:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VALOR
SEME DE NEME JORGE	60%	60.000	CZ\$60.000,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	20.000	CZ\$20.000,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$10.000,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$10.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>CZ\$100000,00</b>

## IV - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- IV.1. A GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO da Sociedade serão exercidas pelos sócios SEME DE NEME JORGE, FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, nas funções de gerentes.
- IV.2. Fica expresso que os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, representarão a sociedade em juízo e fora dele. Usarão da denominação social isolada ou conjuntamente em todos os atos administrativos, assinando contratos ou títulos de crédito, documentação bancárias, constituindo procuradores de conformidade com a legislação vigente do Ministério das Comunicações.
- Os sócios BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE auxiliarão os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE em suas funções, tendo as atribuições pelos mesmos definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos estranhos à Sociedade como sejam, avais, endossos, abonos, saques de favor, cartas de fiança, sob pena de nulidade em relação à Sociedade.

## V - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

- V.1. No sentido de atualização jurídica, face à nova legislação do Ministério das Comunicações, os sócios deliberam, de comum e pleno acordo, revogar todas as cláusulas do contrato original e suas posteriores alterações, e neste instrumento consolidar novas cláusulas que tem a redação a seguir expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade denominar-se-á RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., e tem como finalidade a execução de serviço de

radiodifusão em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do DECRETO nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a Rua EUCLIDES MIRAGAIA nº 394 salas 1809 à 1914, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA:

A SOCIEDADE é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciadas a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferiu o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não se efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA:

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA:

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número de dois terços de empregados brasileiros na -  
tos.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O capital social é de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	%	Nº COTAS	VALOR
SEME DE NEME JORGE	60%	60.000	CZ\$ 60.000,00
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE	20%	20.000	CZ\$ 20.000,00
BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$ 10.000,00
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE	10%	10.000	CZ\$ 10.000,00
TOTAL:	100%	100.000	CZ\$100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA

DE ACORDO COM O ARTIGO 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela to

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por brasileiros natos e representados pelos sócios SEME DE NEME JORGE, FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE, BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE, nas funções de gerentes. A investidura dos novos administradores ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Fica expresso que os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE representarão a sociedade em juízo e fora dele. Usarão da denominação social isolada ou conjuntamente em todos os atos administrativos, assinando contratos ou títulos de crédito, documentação bancária, constituindo procuradores de conformidade com a legislação vigente do Ministério das Comunicações.

Os sócios BENEDITO ANTÔNIO AMOROSO JORGE e JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE auxiliarão os sócios SEME DE NEME JORGE e FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE em suas funções, tendo as atribuições pelos mesmos definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos estranhos à sociedade como sejam, avais, endossos, abonos, saques de favor, cartas de fiança, sob pena de nulidade em relação a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

No efetivo exercício de suas atribuições os sócios gerentes poderão fazer retiradas "pro-labore", estabelecidas pela maioria, consoante disponibilidade de caixa e que serão levadas a débito de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso do sócio remanescente, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos de estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, o sócio remanescente terá sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio, na oportunidade, será objetivo de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, sendo referidos nomes submetidos a apreciação do Ministério das Comunicações, e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro societário do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu consequente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Capital Social poderá ser reduzido, todavia será respeitado sempre os limites fixados pela Portaria Ministerial nº 141/79.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral anual das atividades da empresa. O Balanço Anual, levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se acusados forem os prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em proporcional ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade, para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os DIRETORES e SÓCIOS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em

03 (três) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

São José dos Campos, 16 de março de 1986

*Seme de Neme Jorge*  
SEME DE NEME JORGE

*Francisca Aparecida Amoroso Jorge*  
FRANCISCA APARECIDA AMOROSO JORGE

*Benedito Antonio Amoroso Jorge*  
BENEDITO ANTONIO AMOROSO JORGE

*Jose Geraldo Amoroso Jorge*  
JOSÉ GERALDO AMOROSO JORGE

*Victorio Amoroso*  
VICTÓRIO AMOROSO

TESTEMUNHAS  
1. *[Signature]*  
2. *[Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
428.232  
*Kamel Miguel Nahas*  
KAMEL MIGUEL NAHAS  
SECRETARIO GERAL

*Supra*  
~~Seme de Neme Jorge~~  
~~Francisca Aparecida Amoroso Jorge~~  
~~Benedito Antonio Amoroso Jorge~~  
~~Jose Geraldo Amoroso Jorge~~  
~~Victorio Amoroso~~  
~~Wilton Weber Pereira~~  
~~Helio Benedito de Campos~~  
*[Signature]*

CARTORIO DE NOTARIAS  
GUARATINGUETÁ - SP.  
**Renato Coelho Cesar**  
Escrivente Autorizado  
RUA DR. MORAIS FILHO, 140  
TEL: 22-3490 - 22-1307  
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA  
SP. - TADELIGNATO VEIGA  
RUA LIGERO BARDARO  
RIO - TADELIGNATO VEIGA  
AV. ERASMO BRASILEIRO

SELO PAGO	27,10
POR VERBA	7,28
	3,39

(À Comissão de Educação e Decisão Terminativa)



**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados de **nºs 116 a 134, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 20, de 2004** (nº 745/2003, na origem), do Presidente da República, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relatório contendo o montante individualizado de ampliação dos respectivos limites que caberão ao Senado Federal.

O Expediente, anexado ao processado da **Mensagem nº 67, de 2003**, vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 3, de 2004 – CN** (nº 68/2004, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PS-GSE nº 142

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004

(Medida Provisória nº 144/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-1-04, que “Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro – Secretário.

PS-GSE nº143

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004 (Medida Provisória nº 145/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-1-04, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 1 e 2, de 2004** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 144 e 145, de 2003), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional esgotar-se-á no próximo dia 20 de fevereiro, e o de 60 dias de vigência no dia 6 de março vindouro.

Assim sendo, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia oportunamente.

São os seguintes os Projetos de Lei de Conversão recebidos.

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003)**

*Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.*

### **ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão .....	
- Medida Provisória original .....	
- Mensagem do Presidente da República nº 720/03 .....	
- Exposição de Motivos nº 95/2003, da Ministra de Estado de Minas e Energia .....	
- Ofício nº 142/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado ...	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....	
- Nota Técnica nº 248/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal .....	
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Fernando Ferro (PT-PE).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....	
- Legislação Citada .....	

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 1, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003)

**Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissãoários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

I – condições gerais e processos de contratação regulada;

II – condições de contratação livre;

III – processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;

IV – instituição da convenção de comercialização;

V – regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;

VI – mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento do previsto neste artigo;

VII – tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;

VIII – mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

IX – limites de contratação vinculados a instalações de geração ou a importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;

X – critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energetica – CNPE; e

XI – mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo será realizada nos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

§ 2º Submeter-se-ão a contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Lei, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado.

§ 3º As regras de comercialização previstas nesta lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

I – mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;

II – garantias;

III – prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;

IV – mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 20 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta lei;

V – condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;

VI – mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento do previsto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

I – Contratos de Quantidade de Energia, nos quais o risco corre por conta do gerador;

II – Contratos de Disponibilidade de Energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

§ 2º A contratação regulada de que trata o **caput** deverá ser formalizada por meio de contratos bilaterais denominados Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias,

permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, devendo ser observado o seguinte:

I – as distribuidoras serão obrigadas a oferecer garantias;

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entre-

ga no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) anos;

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, existentes de entrega no 3º (terceiro) ou no 5º (quinto) ano após a licitação e prazo de suprimento de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos.

§ 3º Excetua-se, do disposto no § 2º deste artigo, as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% (cinco por cento) de suas cargas, que terão prazo máximo de 2 (dois) anos de suprimento.

§ 4º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

I – energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;

II – energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e

III – fontes alternativas.

§ 5º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para a expansão em curso:

I – não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou

II – sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso do § 4º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação em empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei.

§ 7º No atendimento a obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado aos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta lei; e

II – proveniente de:

**a)** geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse as tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;

**b)** usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou

**c)** Itaipu Binacional.

§ 8º No processo de licitação pública de geração, as instalações de transmissão de uso exclusivo das usinas a serem licitadas devem ser consideradas

como parte dos projetos de geração, não podendo os seus custos ser cobertos pela tarifa de transmissão.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º deste artigo não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo.

§ 10. As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observado o disposto no art. 3ºA da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista neste artigo.

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes a contratação de que trata este artigo.

§ 13. No exercício do poder regulamentar das matérias deste art. 2º, será observado o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

§ 1º Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

§ 2º No edital de licitação para novos empreendimentos de geração elétrica, poderá constar percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao mercado regulado, podendo a energia remanescente da usina ser destinada ao consumo próprio ou à comercialização para contratação livre.

§ 3º Com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica –

ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta lei.

§ 1º A CCEE sera integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º O Conselho de Administração da CCEE será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.

§ 4º Os custeios administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 5º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAR, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAR, a Aneel regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da regulamentação desta lei, nos termos do art. 25 desta lei, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433 de 24 de abril de 2002.

§ 2º As disposições desta lei não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de

compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAR ficam vinculados às suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da Aneel.

§ 4º Aplicam-se as pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§ 6º Ao MME serão destinados 2% (dois por cento) dos recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

.....“ (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio ao custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998”.

.....“ (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de ener-

gia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.”(NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades:

I – de geração de energia elétrica;

II – de transmissão de energia elétrica;

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, exceto às unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos;

IV – de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou

V – estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

I – no atendimento a sistemas elétricos isolados;

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada; e

III – na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou a sociedade coligada, controlada, controladora ou vinculada a controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da Aneel, observado o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, garantida a modicidade tarifária e atendido ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 7º Não se aplica o disposto no inciso III do § 5º deste artigo à comercialização de energia resultante de leilões realizados até a data de publicação desta lei, desde que o prazo de atendimento seja limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §º 5º e 6º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização.

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.” (NR)

“Art. 11. ....

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta lei na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização.” (NR)

“Art. 12. ....

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente.” (NR)

“Art. 15. ....

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento, assim como aqueles que celebrarem novos contratos, só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá ser inferior a 12 (doze) nem exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

§ 7º o consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar a condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, a permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.”(NR)

“Art. 17. ....

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

.....“(NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à Aneel:

.....  
II – promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

.....  
IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

.....  
XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado as concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 (quinhentos) GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

.....  
XIV – aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV – promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI – homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do **caput** deste artigo;

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para cobertura dos custos dos sistemas de transmissão; e

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

..... “(NR)

“Art. 3ºA. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I – elaborar o plano de outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II – celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. e das competências referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a Aneel.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I do **caput** deste artigo, o Poder Concedente delegara à Aneel a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderão ser delegadas à Aneel.

§ 4º O exercício pela Aneel das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente.” (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:

..... “(NR)

“Art. 28. ....

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

..... “(NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

..... “(NR)

“Art. 50. ....

§ 2º. ....

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;



.....”(NR)

Art. 11. Os arts. 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

§ 5º O disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica à concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a serem regulamentadas pela Aneel.”(NR)

Art. 11. ....

§ 4º.....

III – aproveitamento hidrelétrico com potência maior que 30 (trinta) MW, concessão já outorgada, a ser implantado inteiramente em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utiliza derivados de petróleo, com sub-rogação limitada a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do empreendimento e até que a quantidade de aproveitamento sub-rogado atinja um total de 120 (cento e vinte) MW médios, podendo efetuar a venda da energia gerada para concessionários de serviço público de energia elétrica.

.....”(NR)

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

**e)** propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

**f)** propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela Aneel.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir as regras de organização do ONS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e 2 (dois) pelos agentes, com mandatos de 4 (quatro) anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada de dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos 4 (quatro) meses iniciais do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

§ 3º Constitui motivo para a exoneração de dirigente do ONS em qualquer época, a condenação em ação penal transitada em julgado.

§ 4º O Conselho de Administração do ONS será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Transmissão e Distribuição. (NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. ....

II – 25% (vinte cinco por cento )para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos

.....”(NR)

“Art. 5º. ....

II – no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei serão destinados a projetos desenvolvidos por Instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....”(NR)

Art. 13. Os arts. 13, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais rateadas entre todos os consumidores finais, incluindo os que produzem energia elétrica para seu consumo próprio, pagas mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....”(NR)

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar energia elétrica na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não – cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

§ 5º .....

I – leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

.....

§ 6º As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal poderão negociar energia por meio de:

I – leilões previstos no art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, observado o disposto no art. 28 da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003; ou

II – leilões de ajuste previstos no § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003.

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observados os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.” (NR)

“Art 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 desta Lei poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. Fica autorizada a constituição, no âmbito do Poder Executivo e sob sua Coordenação direta, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

§ 1º Integram, de forma permanente, o CMSE representantes das entidades responsáveis pelo planejamento da expansão, operação eletroenergética dos sistemas elétricos, administração da comercialização de energia elétrica e regulação do setor elétrico nacional.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser chamados a participar representantes de entidades governamentais afetas aos assuntos específicos de interesse do Comitê.

§ 3º A coordenação do Comitê poderá constituir comissões temáticas incorporando uma representação pluralista dos agentes setoriais em sua composição, conforme definições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. Conforme disciplina a ser emitida pela Aneel, as concessionárias de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as redes particulares que não disponham de ato autorizativo do Poder Concedente ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dessa incorporação, incluindo a reforma das redes, serão considerados pela Aneel nos processos de revisão tarifária.

Art. 16. As concessionárias e autorizadas de geração poderão, mediante autorização e regulamentação do Poder Concedente, realizar operações de compra e venda de energia elétrica para entrega futura.

§ 1º As operações referidas no **caput** poderão incluir financiamento por meio de instituições financeiras autorizadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações referidas no *caput* somente poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2004 e estarão limitadas ao montante de energia elétrica descontratada na data de publicação desta Lei.

Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 2º desta Lei, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – que tenham obtido outorga de concessão ou autorização até a data de publicação desta Lei;

II – que entraram em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2003; e

III – cuja energia não tenha sido contratada até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 2008, os empreendimentos referidos no **caput** observarão as regras gerais de licitação, na forma art. 2º desta Lei.

Art. 18. Observado o disposto no art. 17, na licitação inciso II do § 4º do art. 2º desta Lei, a oferta de energia proveniente de empreendimentos em cuja licitação tenha sido observado o critério do pagamento

de máximo Uso de Bem Público – UBP terá o seguinte tratamento:

I – concorrerá nas mesmas condições dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao valor de referência do UBP, relativo ao empreendimento licitado, a ser definido pelo Poder Concedente;

II – a diferença entre o UBP efetivamente pago, resultante da licitação original, da qual resultou a concessão ou autorização dos empreendimentos de que trata o **caput**, e o UBP de referência, referido no inciso I deste artigo, deverá ser incorporada à receita do gerador.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II do **caput** deste artigo somado ao lance vencedor do empreendimento licitado não poderá ultrapassar o custo marginal da energia resultante desse processo, conforme regulamentação.

Art. 19. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada por esta Lei, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar de sua entrada em vigor.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, 1 (uma) única vez, por igual período, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citados neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, as pessoas jurídicas em processo de adaptação previsto no *caput* poderão celebrar novos contratos relativos às atividades previstas nos incisos I e II, III e IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada por esta Lei, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de 11 de dezembro de 2003, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 20. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela Aneel não poderão ser objeto de prorrogação, adiamento ou renovação após a publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438,

de 26 de abril de 2002, salvo os aditamentos determinados pela Aneel.

Art. 21. Ocorrendo a decretação de racionamento de energia elétrica pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos registrados na CCEE, cujos compradores estejam localizados nessa região, deverão ter seus volumes ajustados na mesma proporção da redução de consumo decretada.

Parágrafo único. As regras de contabilização da CCEE poderão ser alteradas de modo que as regiões não submetidas ao racionamento não sejam prejudicadas por seus efeitos.

Art. 22. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Aneel deverá regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada por esta lei, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de diretores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, nos termos do art. 25 desta Lei.

Art. 23. Os contratos de fornecimento de energia elétrica de concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes em 26 de agosto de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Os valores atribuídos a título de Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, assim como os encargos previstos no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser faturados pelas concessionárias de geração em rubricas apartadas com seus valores individualizados e identificados na fatura de energia elétrica do consumidor, até suas respectivas extinções.

Art. 24. As concessionárias ou autorizadas de geração sob controle federal ou estadual poderão, mediante oferta pública, celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis 1 (uma) única vez, por igual período, para atendimento à expansão da demanda de consumidores existentes e o atendimento a novos consumidores, ambos com carga individual igual ou superior a 100.000 kW (cem mil quilowatts).

Parágrafo único. A comercialização a que se refere o *caput* deverá ser exercida no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 26. A regulamentação estabelecerá critérios e instrumentos que assegurem tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e os demais usuários.

Art. 27. Concluído o processo de transição de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 28. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 20 da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso 1 do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 29. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, assegurados os direitos constituídos durante sua vigência, em especial as atividades autorizadas em seus incisos II e IV.

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização – PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Centrais Elétricas do São Francisco 5/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte S/A – ELETRONORTE, e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

§ 2º Fica a Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL autorizada a prestar os serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, mediante concessão ou autorização, na forma da lei, podendo adaptar seus estatutos e sua razão social a essas atividades.

Art. 30. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, o parágrafo único do art. 20, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

## N.º 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

- I - condições gerais e processos de contratação regulada;
- II - condições de contratação livre;
- III - processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;
- IV - instituição da convenção de comercialização;
- V - regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;
- VI - mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento ao disposto neste artigo;
- VII - tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;
- VIII - mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;
- IX - limites de contratação vinculados a instalações de geração ou à importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;
- X - critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e
- XI - mecanismos de proteção aos consumidores.

Parágrafo único. Submeter-se-ão à contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Medida Provisória, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I - mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;
- II - garantias;
- III - prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;
- IV - mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta Medida Provisória;
- V - condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;
- VI - mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1996, por descumprimento ao disposto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos associados à geração de energia elétrica serão assumidos ou pelos geradores ou pelos distribuidores, conforme modalidade contratual prevista nos procedimentos licitatórios.

§ 2º A contratação regulada de que trata o caput será formalizada por meio de contratos bilaterais celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição.

§ 3º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

- I - energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;
- II - energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e
- III - fontes alternativas.

§ 4º No atendimento à obrigação prevista no caput, deverá ser considerada a energia elétrica:

- I - contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e
- II - proveniente de:
  - a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;
  - b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; ou
  - c) Itaipu Binacional.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contratações referidas no inciso II do § 4º.

§ 6º As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. ~~observado o disposto no art. 99 do Regulamento~~

3º, § 1º, da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada por esta Medida Provisória, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 7º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 300 GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista no § 6º deste artigo.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º Os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 4º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 5º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 4º.

§ 6º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAE, a ANEEL regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Medida Provisória, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433, de 2002.

§ 2º As disposições desta Medida Provisória não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAE ficam vinculados as suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da ANEEL.

§ 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Ao MME serão destinados dois por cento dos recursos da RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.” (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.” (NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....



§ 2º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.

§ 4º As prorrogações referidas no § 3º deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional - SIN não poderão desenvolver atividades:

- I - de geração de energia elétrica;
- II - de transmissão de energia elétrica;
- III - de venda de energia elétrica para consumidores livres, definidos na forma dos arts. 15 e 16 desta Lei, exceto quando praticando tarifas reguladas;
- IV - de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, Lei nº 8.987, de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou
- V - estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

- I - no atendimento a sistemas elétricos isolados; e
- II - no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 300 GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada.

§ 7º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo." (NR)

"Art. 11. ....

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização." (NR)

"Art. 12. ....

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente." (NR)

"Art. 15. ....

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1997.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem a concessionária, a permissionária ou a autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de cinco anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.” (NR)

“Art. 17. ....

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela ANEEL, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

” (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

II - promover, mediante delegação do Poder Concedente, nos termos do regulamento, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição;

XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

.....” (NR)

“Art. 3º-A. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I - promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II - celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica e de concessão de uso de bem público.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a ANEEL.

§ 2º No exercício da competência referida no inciso I deste artigo, o Poder Concedente delegará à ANEEL a operacionalização dos procedimentos licitatórios, nos termos do regulamento.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II deste artigo poderá ser delegada à ANEEL.

§ 4º O exercício pela ANEEL das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente.” (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar: .....” (NR)

“Art. 28. ....” (NR)

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

.....” (NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI - sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público.

.....” (NR)

“Art. 50. ....

§ 2º .....

I - quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo setenta por cento para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º, quinze por cento para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e quinze por cento para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....” (NR)

Art. 11. Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional - SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;

f) propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL.” (NR)

“Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir as regras de organização do ONS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, sendo três indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e dois pelos agentes, com mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada de dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos quatro meses iniciais do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

§ 3º Constitui motivo para a exoneração de dirigente do ONS, em qualquer época, a condenação em ação penal transitada em julgado.” (NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

II - vinte e cinco por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - vinte e cinco por cento para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

II - no mínimo trinta por cento dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....” (NR)

Art. 13. Os arts. 13, 15, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela ANEEL a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....” (NR)

“Art. 15. Visando à universalização do serviço público de energia elétrica, mediante determinação do Poder Concedente, e observando as diretrizes por ele estabelecidas, a ANEEL promoverá licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica em áreas já concedidas, cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade.

.....” (NR)

“Art. 27. ....

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não-cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vencedora da energia elétrica.

§ 5º .....

I - leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observado os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de doze meses a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL não poderão ser objeto de prorrogação, aditamento ou renovação após a publicação desta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 16. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A ANEEL deverá regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de Diretores e a celebração do contrato de gestão, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Medida Provisória.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Medida Provisória.

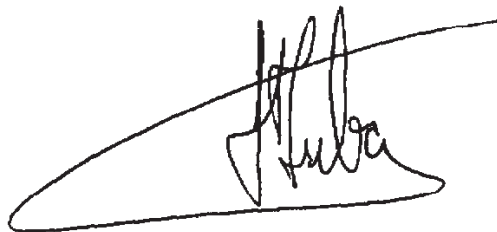
Art. 18. Concluído o processo de transição de que trata o § 1º do art. 5º desta Medida Provisória, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 19. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 20. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 1994, o parágrafo único do art. 2º, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.**

**Brasília, 11 de dezembro 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.**

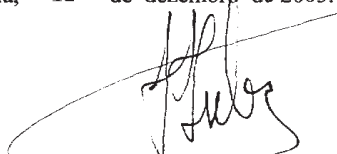


Mensagem nº 720, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".

Brasília, 11 de dezembro de 2003.



00001.020643/2003-11

EM Nº 00095/MME

Brasília, 11 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera os marcos institucional e regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, modificando dispositivos das Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.991, de 24 de julho de 2002 e nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

2. Os objetivos primordiais das mudanças propostas são a correção das deficiências diagnosticadas no Sistema Elétrico brasileiro e a adequação de rumos tomados no passado que comprometeram a eficácia do planejamento e inibiram os investimentos na expansão desse Setor, necessários para dar suporte ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social do País.

3. Os princípios básicos para um arranjo institucional adequado ao Setor Elétrico devem permitir atender às seguintes finalidades: modicidade tarifária para os consumidores; continuidade e qualidade na prestação do serviço; justa remuneração aos investidores, de modo a incentivá-los a expandir o serviço; universalização do acesso aos serviços de energia elétrica e do seu uso.

4. Além disso, em sua implantação, devem ser observados os seguintes pressupostos: respeitar os contratos existentes; minimizar os custos de transação durante o período de implantação; evitar pressões tarifárias adicionais para o consumidor e criar ambiente propício à retomada de investimentos. Com isso, assegura-se a normalidade do processo e garante-se a desejada segurança jurídica.

5. Saliento que a característica fundamental do sistema de geração elétrica do Brasil, que lhe dá vantagem comparativa relevante ao diferenciá-lo de outros países, é o forte predomínio da geração hidráulica, que alcança quase noventa por cento da capacidade de produção instalada e, em média, noventa e cinco da produção efetiva. Essa característica inerente ao Sistema brasileiro foi respeitada no novo modelo do Setor.

6. No âmbito da construção do novo marco institucional do Setor, propõe-se a criação de novos agentes - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, e a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, esta objeto de instrumento normativo próprio, separado desta Medida Provisória.

7. Pretende-se, com a criação dessas Entidades, dotar o Poder Executivo e o Setor Elétrico de instrumentos que confiram adequada proteção ao consumidor cativo das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica: ~~bem como capacidade de~~

avaliar e propor, com a antecedência necessária, soluções que garantam maior segurança no abastecimento de energia, ao menor custo e com os mínimos impactos ambientais.

8. Altera-se, assim, as competências de alguns dos agentes já existentes: o próprio Ministério de Minas e Energia - MME, ao qual se restitui a condição de agente direto do Poder Concedente; o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, ao qual se atribui nova e relevante competência relativa à segurança do Sistema; a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que sofre ajuste em suas funções de regulação, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no qual se corrigem deficiências na governança, de modo a conferir-lhe a reclamada independência, princípio que suportou sua criação. Tomadas em conjunto, essas modificações visam harmonizar a atuação desses vários agentes com vistas à implementação das políticas públicas para o crescimento do Setor, ao aumento da segurança do abastecimento e à modicidade tarifária.

9. No que tange à reestruturação do marco regulatório, busca-se modificações nas regras de comercialização da energia elétrica, de licitação para outorga de concessões, de obrigatoriedade da desverticalização das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, de relação dos entes com os chamados consumidores livres e regulados, dentre outras. Essas modificações objetivam proporcionar maior eficiência ao funcionamento do Sistema Elétrico brasileiro e ampliar o princípio da isonomia no tratamento dos consumidores e no acesso às fontes de energia.

10. Deve-se realizar de forma gradual e sem sobressaltos as alterações aqui propostas, estando sempre presente a preocupação em preservar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e considerando, também, a complexidade, a transição do atual para o novo modelo, que recebeu especial atenção, como expressa o texto desta Medida Provisória.

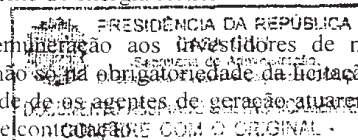
11. O primeiro dos quatro princípios enunciados - o da modicidade tarifária - é atendido com a estruturação do planejamento e a maior transparência nas regras de atuação das empresas concessionárias de distribuição, inclusive com a obrigatoriedade de licitação pelo critério de menor tarifa em toda contratação regulada da energia, visando ao atendimento dos consumidores cativos. No ambiente de livre contratação, é permitido o acesso dos grandes consumidores e dos autoprodutores às fontes hidrelétricas, reconhecidamente de menor custo, contribuindo para a maior competitividade da indústria nacional e, por conseguinte, para o desenvolvimento econômico e o social do País. Ademais, a coexistência dos dois ambientes de contratação constitui permanente referência de preços para os consumidores regulados.

12. O segundo princípio - o de continuidade e qualidade na prestação do serviço - é objeto de várias disposições específicas nesta Medida Provisória, destacando-se a obrigatoriedade de contratação, por parte dos agentes de consumo, de cem por cento de suas necessidades de energia: a realização de licitações simultâneas para a outorga de concessões e para a contratação de energia, permitindo que contratos de longo prazo viabilizem a construção de novas usinas e criem melhores condições para atração dos investimentos, e a institucionalização dos critérios de garantia de suprimento de energia elétrica.

13. O terceiro princípio - o da justa remuneração aos investidores de modo a incentivá-los a expandir o serviço - está consagrado não só na obrigatoriedade de licitação, bem como na contratação de longo prazo e na possibilidade de os agentes de geração atuarem tanto em ambiente de contratação regulada como em de livre contratação.

14. O quarto princípio - o da universalização do acesso e o do uso dos serviços de energia elétrica - foi recentemente objeto de importante iniciativa deste Governo, por meio do programa "Luz Para Todos", sendo meta fundamental de nossa política energética.

15. Para operacionalizar as mudanças na comercialização de energia elétrica, tratou-se da criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Este Ente jurídico sucedera integralmente ao Mercado Atacadista de Energia - MAE com a absorção de suas funções de contabilização e liquidação de contratos, sendo fundamental para viabilizar a contratação de compra de energia dos concessionários do serviço público de distribuição, sob a forma de rateio de contratos de longo prazo.





16. A natureza jurídica da CCEE será semelhante à do MAE, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objeto de autorização do Poder Executivo e de regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tendo em vista seu papel na contratação de energia para as concessionárias de distribuição, a governança da CCEE adota dispositivos que garantem a necessária participação do Poder Concedente, quais sejam a indicação do Presidente de seu Conselho de Administração e também a de seu Diretor-Presidente.

17. As atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE serão administrar os contratos de compra e venda entre geradores e distribuidores, incluindo o cálculo das quantidades e dos preços da energia comercializada a cada ano; providenciar a execução das garantias contratuais; calcular e publicar os preços para a liquidação de diferenças contratuais; registrar os contratos de exportação de energia gerada por produtores independentes; dar publicidade a todas as informações referentes à contratação regulada realizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição para atendimento a seus consumidores cativos, dentre as quais as quantidades contratadas, as tarifas praticadas, os prazos dos contratos, as inadimplências e os desvios de mercado. Entretanto, em favor da boa técnica legislativa, nem todas essas atribuições são objeto desta Medida Provisória, sendo a respectiva regulamentação remetida para o instrumento competente do Poder Executivo.

18. A contratação de energia operacionalizada pela CCEE será realizada em dois ambientes:

✓ **Ambiente de Contratação Regulada - ACR:** compreende a contratação de energia elétrica pelos distribuidores para atendimento aos consumidores regulados (consumo cativo dos distribuidores) por meio de contratos regulados com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e

✓ **Ambiente de Contratação Livre - ACL:** compreende a contratação de energia para atendimento aos consumidores livres por intermédio de contratos livremente negociados. Os contratos bilaterais em vigência, que envolvam distribuidores, ficarão no âmbito do ACL até sua expiração.

19. Todos os concessionários de serviço público de geração e produtores independentes de energia, incluídos os autoprodutores, com excedentes, poderão comercializar nos dois ambientes, promovendo ampla competição no mercado de geração de energia elétrica.

20. As licitações para exploração de potencial hidráulico serão realizadas pela ANEEL, sob determinação do Poder Concedente, observando-se o tipo "menor tarifa",

sendo as outorgas a título oneroso. Essas concessões poderão ser outorgadas no regime de serviço público ou na forma de concessão de uso de bem público.

21. O vencedor de uma licitação poderá destinar parte da energia assegurada da usina hidrelétrica para uso próprio, comercializando a parte excedente no ambiente de contratação regulada. O detalhamento dessas regras se dará em regulamentação específica, sendo que o mecanismo visa aumentar a competitividade da expansão do Setor Elétrico, com conseqüentes benefícios para o consumidor final.

22. As licitações de projetos especiais, reconhecidamente essenciais para o Setor Elétrico, recomendados pelo MME, serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e conduzidas pela ANEEL, dentro de prazos e critérios indicados em regulamentação específica.

23. Estão previstos dois tipos básicos de contratação a se realizarem no Ambiente de Contratação Regulada - ACR: contratação da energia de novos empreendimentos e contratação de geração de empreendimentos já existentes.

24. A contratação da energia de novos empreendimentos ocorrerá em dois momentos - três e cinco anos antes da efetiva realização do mercado - e a duração dos contratos será de quinze a vinte anos, sendo esses prazos compatíveis com os tempos de construção e amortização de novos empreendimentos. Essa contratação será realizada separadamente das licitações da energia existente para atendimento ao mercado.

25. A contratação da geração existente visa atender à carga das concessionárias de distribuição a partir do ano seguinte ao ano em curso. Essa contratação será feita por meio de leilões, e os contratos terão duração de cinco a dez anos.

26. Outro tipo de contratação prevista são os contratos de ajustes destinados ao atendimento às necessidades de crescimento da demanda que não tenham sido contempladas na contratação de expansão. Esses contratos serão originários de licitação e terão duração de até dois anos.

27. A contratação no ACR será formalizada em contratos bilaterais entre gerador e distribuidor, por meio de instrumentos jurídicos padronizados, de conhecimento público que farão parte dos editais de licitação, efetuando-se diretamente entre as partes os pagamentos deles decorrentes. As exceções à regra serão: a energia proveniente de fontes alternativas, a geração distribuída e a Usina de Itaipu, cuja energia permanecerá sendo comercializada pela ELETROBRÁS exclusivamente aos distribuidores das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

28. A função desempenhada pelo ONS é parte integrante e necessária à prestação do serviço público de energia elétrica. Nesse sentido, caberá ao Poder Executivo a definição das regras de organização e dos procedimentos necessários a seu funcionamento, com indicação de três de seus cinco diretores, os dois outros diretores serão indicados pelos próprios agentes. Além disso, diretoria deverá ter mandato fixo de 4 anos, com nomeações não coincidentes e com permissão para apenas uma recondução.

29. O artigo 11 da Medida Provisória altera os artigos 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para adequar o ONS ao exercício de sua relevante atribuição legal como prestador de serviço público de energia elétrica, como ente jurídico autorizado pelo Poder Concedente.

30. Para a consecução dos objetivos do Novo Modelo do Setor Elétrico propomos, no art. 8º, que dá nova redação ao art. 4º da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, a desverticalização das empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

31. Na desverticalização proposta, as concessionárias não poderão mais exercer atividades de geração, transmissão, nem comercialização para os chamados consumidores livres, de forma concomitante a sua atividade primordial de distribuição de energia aos seus consumidores cativos. Excepcionamos, por motivos de política energética, as operações realizadas nos sistemas isolados, os casos das pequenas distribuidoras que tenham geração própria destinada ao suprimento de seu próprio mercado, bem como a geração distribuída, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

32. Além da desverticalização, as empresas concessionárias de distribuição também não poderão participar de outras sociedades, bem como exercer atividades estranhas ao objeto de sua concessão, exceto quando operarem nos sistemas isolados. Todas essas medidas almejam preservar a identidade de cada concessão, evitando a contaminação na formação dos custos e da base de remuneração da atividade de serviço público, permitindo a aferição do equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão, ensejando a transparência da gestão e permitindo ao mercado e à sociedade o pleno conhecimento dos resultados da concessão.

33. Para evitar subsídios cruzados entre os participantes do pool e os produtores independentes e os consumidores livres no ambiente de livre comercialização, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer nível de tensão, devem optar entre continuar sob o atendimento do distribuidor local, comprar energia diretamente de um produtor independente ou comprar energia por meio de um comercializador. O exercício das duas últimas opções caracterizará a condição de "consumidor livre".

34. A opção pela condição de consumidor livre não desobrigará o consumidor dos encargos referentes à CCC do sistema isolado e de outros encargos de caráter sistêmico, tais quais a RGR, a CDE, a taxa de fiscalização da ANEEL, a contratação da reserva de energia, devendo ele contratar cem por cento de sua carga.

35. O período de transição caracterizar-se-á pela implantação dos novos agentes - Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - e pela adaptação gradativa dos demais. Esse período se faz imperativo para garantir a segurança jurídica e a normalidade do processo, levando-se em conta os princípios básicos norteadores do novo arranjo institucional que criam mecanismos específicos e reduzem consideravelmente os riscos sistêmicos.

36. São essas as modificações introduzidas no Setor Elétrico pelo novo Modelo. Sua formatação jurídica buscou o aproveitamento da ~~legislação existente, fazendo as alterações~~ estritamente necessárias, limitando-as aos novos comandos legais absolutamente indispensáveis ao ordenamento do novo ambiente de comercialização, a criação da CCEE e à da EPE, bem como às modificações legais imprescindíveis para a implantação das novas regras de funcionamento do Setor Elétrico.

37. Entendo, Senhor Presidente, que tais alterações são imprescindíveis à adequação jurídica do novo modelo para o Setor de Energia Elétrica, que objetiva, principalmente, assegurar proteção ao consumidor cativo, parte hipossuficiente na relação de consumo estabelecida pela prestação desse serviço público. Além disso, essas medidas virão ao encontro da necessidade de estimular o aumento do investimento no Setor Elétrico, estratégico à sua expansão e à sua modernização, tornando-o mais competitivo e de mais qualidade, alcançando regiões até hoje não atendidas.

Respeitosamente,

PS-GSE Nº 142

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004 (Medida Provisória nº 144/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 28-1-04, que "Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as

Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 144

Publicação no DO	11-12-2003 Ed. Extra
Designação da Comissão	13-12-2003
Instalação da Comissão	15-12-2003
Emendas	até 17-12-2003* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	11-12-2003 a 19-1-2004* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	19-1-2004*
Prazo na CD	de 20-1-2004 a 2-2-2004* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-2-2004*
Prazo no SF	3-2 a 17-2-2004* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	17-2-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	18-2 a 20-2-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-2-2004 * (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-3-2004*

**\*Prazos de tramitação alterados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 19-1 a 13-2-2004**

**NOTA TÉCNICA Nº 248/2003**

Brasília, 22 de dezembro de 2003

**Assunto:** Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória (MP) nº 144, de 2003, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs. 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

**1. Da Medida Provisória**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 168, de 2003 – CN (nº 720, na origem), de 11-12-03, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 144, da mesma data, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs. 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00095/MME, de 11-12-03, ao Presidente da República, a proposta altera os marcos institucional e regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, modificando dispositivos das leis retro mencionadas.

**2. Da Avaliação da Adequação Financeira e Orçamentária**

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a existência de créditos suficientes para a realização da despesa e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Examinando-se o texto da MP em referência, não se identificou a existência de criação de despesas, ocorrendo, apenas, modificações na destinação de recursos específicos e vinculados, como a que trata o art. 10, que modifica § 2º, I, do art. 50 da Lei nº 9.478/97 (recursos da participação especial), e a que se refere o art. 12, que altera os incisos II e III do art. 4º e II do 5º da Lei nº 9.991/00 (recursos para pesquisa e desenvolvimento).

A criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que, provavelmente, poderia demandar a mobilização adicional de recursos, será, conforme informa

a EM nº 095/MME, objeto de instrumento normativo próprio, separado da MP em comento.

Em conclusão, pode-se dizer que a MP em análise é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário dos orçamentos de 2003 e 2004.

**José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor.

**PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003,  
OFERECIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO MISTA**

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT-PE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de Medida Provisória expedida pelo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, já aceita sua admissibilidade pelos pressupostos de urgência e relevância, que objetiva estabelecer o marco institucional e regulatório do setor elétrico brasileiro, modificando dispositivos das Leis nºs 5.655, de 20 de maio 1971; 8.631, de 4 de março de 1993; 9.074, de 7 de julho de 1995; 9.427, de 26 de dezembro de 1996; 9.478, de 6 de agosto de 1977; 9.648, de 27 de maio de 1998; 9.991, de 24 de julho de 2002; e 10.438, de 26 de abril de 2002.

Nos termos do disposto no art. 62, §§ 5º, 8º e 9º da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Voto do Relator.

Da constitucionalidade.

O parecer favorável quanto à admissibilidade da Medida Provisória ora relatada já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória, verificamos tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 51) ou do Senado Federal (art. 52), ao tempo em que também não se compreende dentre as competências privativas do Presidente da República previstas no art. 84 da Constituição Federal.

Assim, trata-se de matéria enquadrada no art. 84 da Constituição Federal, que atribui ao Congresso

Nacional, com a sanção do Presidente da República, a disposição sobre as matérias de competência da União, na forma de leis.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da matéria abrangida pela Medida Provisória ora relatada.

Do mérito.

No que concerne ao mérito, cabe considerar, preliminarmente, a oportunidade do seu conteúdo, considerado prioritário à sociedade brasileira.

Os objetivos primordiais das mudanças propostas são a correção das deficiências diagnosticadas no Sistema Elétrico Brasileiro e a mudança de rumos tomados no passado que comprometeram a eficácia do planejamento e inibiram os investimentos na expansão desse setor, necessários para dar suporte ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social do País.

Os princípios básicos para um arranjo institucional adequado ao setor elétrico devem permitir atender às seguintes finalidades: modicidade tarifária para os consumidores; continuidade e qualidade na prestação do serviço; justa remuneração aos investidores, de modo a incentivá-los a expandir o serviço; universalização do acesso ao serviço de energia elétrica e do seu uso.

Além disso, em sua implantação, devem ser observados os seguintes pressupostos: respeitar os contratos existentes; minimizar os custos de transação durante o período de implantação; evitar pressões tarifárias adicionais para o consumidor e criar ambiente propício à retomada de investimentos. Com isso, assegura-se a normalidade do processo e garante-se a desejada segurança jurídica.

Pela análise da Medida Provisória nº 144, de 2003, observa-se que os princípios básicos e pressupostos foram atendidos integralmente.

A sociedade brasileira conviveu, a partir dos finais da década passada, com uma série de transtornos no suprimento de energia elétrica, que marcaram profundamente a economia e a qualidade de vida do País. A ocorrência de apagões de larga extensão, atingindo diversas regiões do País, como os verificados na Região Sudeste, sinalizavam de maneira clara para um processo de degradação gradativa do serviço, com perda de confiabilidade e de crescimento de risco de déficit no fornecimento de energia elétrica.

Esses eram os sinais percebidos no setor e diversos alertas foram dados sobre os riscos do colapso do setor elétrico, inclusive na Câmara dos Deputados que, através da Comissão de Minas e Energia,

patrocinou seminário no qual diversos especialistas do setor denunciaram a iminência de uma crise de energia, o que foi desconsiderado pelo Governo passado.

O processo de esvaziamento do Ministério de Minas e Energia; a perda de recursos humanos do setor elétrico; a falta de investimentos adequados na expansão do setor; a mudança de rumo político, com o início das privatizações sem constituição de marco regulatório adequado, foram, sem dúvida, elementos constituintes da grave crise que ocorreu ao se importar uma modelagem europeia de desregulamentação e privatizações que eram a moda com o avanço do discurso neoliberal no mundo – e aqui chegaram tardiamente, como sempre. Afinal, os sintomas da crise energética já davam seus alertas em outras partes. A crise energética na Califórnia, nos Estados Unidos, e os grandes blecautes de Nova York e Londres anunciavam claramente que energia não era uma **commodity** qualquer.

O fato é que o Brasil também foi levado ao centro da crise, com o racionamento praticado, levando ao corte de cerca de 25% do consumo de energia, o que comprometeu nosso crescimento, inibiu investimentos e transformou-se, de fato, em uma herança maldita no setor, cujas conseqüências nos chegam agora.

Os alertas da então oposição e de especialistas foram confirmados inclusive em seus diagnósticos. A propósito, é importante lembrar que, após a instalação da crise de racionamento, o Governo Fernando Henrique Cardoso criou uma Comissão para analisar o quadro e sugerir saídas de emergência. O conhecido Relatório Kelman foi claro no diagnóstico, do qual trechos aqui reproduzimos:

“A hidrologia adversa, por si só, não teria sido suficiente para causar a crise.”

Não podiam culpar São Pedro pela crise.

“A energia não aportada no sistema devido à combinação do atraso de geração programada e a não implementação de novas usinas previstas para o período teria evitado o racionamento em 2001.”

Isso fica claro e configura ausência de investimento com a recusa e até a proibição das geradoras estatais de investirem na expansão da geração e também contribuir para o agravamento da crise anunciada.

“A não implementação de obras responde por quase dois terços da energia não aportada, sendo fator predominante para a ocorrência da crise de suprimento.” (...)

“Houve falha no processo de transição do modelo anterior para o novo modelo setorial. (...) Por sua vez, as geradoras, embora expostas a perdas financeiras, tampouco investiram.”

Quanto à questão da gravidade da crise, ressalta o referido relatório que “o fator principal para o insucesso das iniciativas governamentais para amenizar a crise, em particular o PPT, foi a ineficiência da gestão governamental”.

Em outro trecho destaca o relatório:

“A linguagem adotada teria induzido não-especialistas a concluir que não havia razões para o alarme que justificasse as deflagrações de ações corretivas imediatas”. Assim, não teria sido devidamente sinalizada naquela ocasião, ao Presidente da República, a possibilidade de um profundo racionamento (...) “O fluxo de informações entre a ONS, Aneel, Ministério de Minas e Energia e Presidência da República foi inadequado para transmitir ao alto escalão do Governo qual o risco e qual a severidade da crise de suprimento que se avizinhava”.

A falta de regras e de definição do papel da Aneel e ONS criaram um ambiente de insegurança e de falta de compromissos claros desses agentes. Ou seja, faltou governança para o setor. O mercado não cumpriu com o papel e a ausência de Estado foi sentida no desfecho da crise.

Quanto à legislação, o relatório enfatiza:

“A legislação existente algumas vezes é vaga e conflitante. Nem sempre define com clareza as atribuições de cada instituição nem aloca responsabilidades específicas na gestão do setor”.

Isto revela a evidente necessidade de definir um novo marco legal proposto por esta Medida Provisória.”

É, pois, de suma importância a proposta de reestruturação do setor elétrico ora apresentada. O País precisa crescer, gerar empregos, dinamizar a economia. E sem energia elétrica isso não é possível. Não há crescimento sem adequada e racional infra-estrutura de suprimento de energia elétrica. Metas

macroeconômicas apresentadas não serão atingidas se não formos capazes de ofertar energia adequada para tal.

Essa reforma do setor elétrico, portanto, coloca-se no patamar das grandes reformas e é imprescindível, sob o risco de penalizarmos futuras gerações e o destino do nosso País.

Assim sendo, esta Medida Provisória é urgente, relevante e fundamental para dotar o País de rumos na área energética e para, efetivamente, construirmos uma política energética que garanta nossa inserção no mundo de forma autônoma e articulada no jogo da política global.

A matéria é de mérito inquestionável, afinal precisamos de segurança e estabilidade para atrair investimentos no setor, precisamos criar condições para remunerar os investimentos na expansão e na oferta de energia, e temos que melhorar nossa política tarifária para dar-lhe modicidade, o que nos tornará socialmente mais justos e competitivos na nossa produção.

Também temos que garantir a todo povo brasileiro o acesso à energia com a universalização de um serviço que traz cidadania, qualidade de vida e oportunidade de desenvolvimento. Afinal, é vergonhoso, em pleno século XXI, ainda termos mais de 12 milhões de brasileiros vivendo em condições de vida do século XIX.

Pelo exposto, consideramos do mais alto mérito a edição da Medida Provisória que ora relatamos.

Das emendas.

A Medida Provisória nº 144, de 2003, recebeu 766 emendas, na sua grande maioria com textos coincidentes ou assemelhados, com intenção de alterar o mesmo dispositivo. Após a análise da consistência das emendas, verificou-se que as não coincidentes eram apenas 259 e destas acatamos, de forma parcial ou completa, 120 emendas.

O conjunto dessas emendas, que a seguir apresentamos, revela a complexidade e a importância dos assuntos.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência interrompe V.Ex<sup>a</sup>., com as devidas escusas, para anunciar que prorroga a presente sessão por mais uma hora.

**O SR. FERNANDO FERRO** – Emendas acolhidas:

Emenda nº 160, do Senador Rodolfo Tourinho, que dispõe sobre instalações de transmissão de uso exclusivo de usinas a serem licitadas serem consideradas como parte dos projetos de geração.

Emendas nos 158 e 162, dos Deputados Antonio Cambraia e Eduardo Gomes, que versam sobre a regulamentação do art. 2º;

Emendas nºs 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, que dispõem sobre riscos hidrológicos associados à geração, com pequenas alterações na redação, de forma a contemplar todos os Parlamentares que apresentaram emendas pertinentes;

Emenda nº 603, do Senador Eduardo Azeredo, que foi o subsídio necessário para, com nova redação, ser inserido no art. 80 novo parágrafo prevendo que os contratos resultantes de leilões realizados até a data desta Medida Provisória não sejam objeto de restrições previstas no inciso III do § 5º do art. 40 da Lei nº 9.074;

Emenda nº 188, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Emenda nº 215, que trata da composição da CCEE por titulares e concessão, permissão ou autorização, por outros agentes e consumidores;

Emendas nºs 175 e 176, que dispõem sobre a definição de reserva de capacidade de geração a ser contratada;

Emenda nº 177, acolhida parcialmente, com nova redação, dispondo sobre percentual mínimo de energia elétrica destinada ao serviço público e destinada a consumo próprio ou comercialização por contratação livre.

Emenda nº 221, que dispõe sobre o aumento do prazo necessário para a sucessão do Mercado Atacadista de Energia – MAE pela CCEE, acolhida integralmente.

Emendas nºs 264, 265, 277, 278, 279, 280, 352 e 359, que versam sobre prorrogação das concessões existentes, contempladas, com nova redação dada pelo Relator, que permite a renovação dessas concessões pelo prazo de 20 anos;

Emenda nº 283, que dispõe sobre a desverticalização das concessionárias de transmissão, parcialmente acolhida, aprimorando a redação do inciso II sobre a venda de energia aos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

Emendas nºs 395, 396 e 400, acolhidas com os devidos e necessários ajustes redacionais, contemplando a utilização de sinal locacional como diretriz para definição de tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, assim como a inclusão dos permissionários do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427/96.

Emenda nº 448, contemplada integralmente, versa sobre adoção de medidas para garantir o atendimento à demanda nacional, podendo indicar empreendimentos de caráter estratégico, com prioridade nas licitações;

Emenda nº 442, integralmente acolhida, que dispõe sobre a destinação de recursos para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos;

Emendas nºs 543, 547 e 548, contempladas, retornando à redação original do art. 15 da Lei nº 10.438, de 2002;

Emendas nºs 525, 526, 534, 559, 561, 562, 568 e 585, que dão redação à inclusão do autoproductor e do consumidor livre no rateio da CDE;

Emendas nºs. 560, 589, 590 e 600, que dispõem sobre comercialização de energia pelas empresas estaduais, parcialmente aceitas, com a redação prevista na Emenda nº 578.

Os grandes consumidores foram tratados nas Emendas nºs. 739 e 740, que foram acatadas com redação que absorve suas preocupações no tocante a aditamento de contratos e prazos, acolhendo, dessa forma, o mérito dessas emendas.

Eventual racionamento de energia foi objeto das Emendas de nºs. 372, 375, 376, 596, 573, 576, 581, 627, 734 e 756. Apresentadas por diversos Parlamentares, foram objeto de nova proposta de redação, de forma a se adequar a inúmeras emendas, preservando o núcleo central do mérito.

A possibilidade de sub-rogação de até 75% da CCC para empreendimentos de até 120 megawatts foi objeto da Emenda nº 747, acolhida integralmente pelo Relator.

As Emendas nºs 657 e 658 foram acolhidas e aprimoraram o Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema – ONS.

As Emendas nºs 653 e 656 foram contempladas definindo que os prazos de adequação do Operador Nacional do Sistema – ONS, serão contados a partir da regulamentação da Medida Provisória, assim como suprimindo referência indevida a contrato de gestão.

A Emenda nº 728, que trata de revogação do art. 5º da Lei nº 9.648, de 1998, foi integralmente acolhida, assim como a Emenda nº 655, que trata da exclusão das empresas do Grupo ELETROBRÁS do Programa Nacional de Desestatização (PND).

A ELETROSUL recebeu emenda específica de nº 752, permitindo a prestação de serviços públicos



de geração mediante concessão ou autorização, que também foi acolhida.

As Emendas nºs 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703 e 737 foram contempladas com a redação dada a um novo artigo que estabelece que serão definidos critérios e instrumentos que assegurem o tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por distribuidores e os demais usuários.

A Emenda nº 745, que versa sobre a incorporação de redes particulares ao patrimônio das concessionárias de distribuição foi contemplada, com ajuste de redação.

A Emenda nº 765, que contempla a autorização para a criação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, foi acolhida na totalidade.

A Emenda nº 759, que trata da pré-compra de energia, foi acolhida com nova redação, uma vez que se revelou como medida necessária para garantir a adequação do equilíbrio entre oferta e demanda, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro das empresas geradoras.

Com redação dada pelo Relator, a partir de contribuições das Emendas nºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 158, 162, 399, 662 e 663, foi criada uma regra de transição para as licitações de contratação de energia provenientes de empreendimentos existentes e novos empreendimentos, de modo a conferir segurança aos investidores.

A Emenda nº 243, que previa a possibilidade de incorporação dos créditos do ICMS, da CCC, do sistema isolado, já havia sido contemplada por meio do art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Diversas outras emendas, apesar de sua importância para o setor, serão contempladas oportunamente em outros instrumentos regulatórios decorrentes desta iniciativa de lei. Quero acrescentar também que, quanto às demais emendas, infelizmente, embora preencham os requisitos de constitucionalidade e adequação financeira, no mérito não foi possível acolhê-las, considerando-se que descaracterizam um modelo que foi definido a partir de um amplo e longo debate com a sociedade organizada, em particular com as entidades representativas do setor elétrico brasileiro e dos trabalhadores.

Emendas do Relator.

Algumas das emendas foram fruto de absorção de parte de emendas rejeitadas, apresentadas pelos Parlamentares, e de contribuições dos mais amplos setores da sociedade e do próprio Relator, assegu-

rando-se, assim, ampla representatividade das proposições resultantes de negociações que promovemos entre o Governo e os setores interessados.

Com vista ao aperfeiçoamento desta medida e atendendo ao pleito do Ministério da Fazenda, o Projeto de Lei de Conversão contempla emenda aditiva de nossa autoria aos seus arts. 1º e 2º, estendendo as regras de comercialização às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal.

“Art. 1º .....

§ 2º As regras de comercialização previstas nesta lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.”

Também o art. 2º foi objeto de diversas emendas aditivas de nossa autoria com o fim de aprimoramento de redação, compatibilização com demais dispositivos e atendimento a pleitos do Ministério da Fazenda, absorvendo contribuições dos nobres colegas por intermédio de emendas diversas.

“Art. 2º .....

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

**a)** contratos de quantidade de energia nos quais o risco corre por conta do gerador;

**b)** contratos de disponibilidade de energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

.....

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% de suas cargas.

.....

§ 5º Entende-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para expansão em curso:

**a)** não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização;

**b)** sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 3º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Medida Provisória.

§ 7º No atendimento à obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e

II – proveniente de:

a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;

b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou

c) Itaipu Binacional.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para a contratação regulada previstos neste artigo.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 GW hora/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista no §10 deste artigo

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata esse artigo.”

O § 4º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, modificado pelo art. 8º da Medida Provisória, foi objeto de emenda supressiva do Relator, de forma a compatibilizar o texto

com as Emendas nºs 264, 265, 277, 278, 279, 280, 352 e 359, que foram acolhidas parcialmente e que dispõem sobre a prorrogação das concessões.

Também o inciso III do § 5º foi suprimido e dada nova redação que melhor explicita a venda de energia a consumidores potencialmente livres pelas distribuidoras.

Contemplamos também emenda aditiva de nossa autoria ao seu art. 2º, objetivando que a Aneel assegure a mais ampla publicidade de dados de contratação regulada nos processos licitatórios para a venda de energia de novos e existentes empreendimentos de geração, na forma do texto abaixo:

“Art. 2º .....

§ 8º A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata este artigo.”

Apresentamos também emenda modificando o § 3º do art. 2º, com redação que visa contemplar tratamento diferenciado para os leilões de energia velha, nova e fontes alternativas, na forma do texto abaixo.

“Art. 2º .....

§ 3º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento diferenciado para: (...)“

Assim, também, procuramos dar nova redação ao inciso III do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, dada pelo art. 8º deste Projeto de Lei de Conversão, de forma que as distribuidoras somente atendam aos consumidores sob condições reguladas.

“Art. 8º .....

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os art. 15 e 16 desta lei, exceto as unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos”.

Com o objetivo de alterar o limite que define a pequena distribuidora e as cooperativas de eletrificação rural com geração própria, inserimos o inciso XI no art. 3º da Lei nº 9.427, modificado pelo art. 9º da Medida Provisória, que dispõe que o limite de até 300 gigawatts hora/ano passe a ser de 500 giga-

watts hora/ano. Conseqüentemente, procedemos ao devido e correspondente ajuste nos demais dispositivos onde esse limite era mencionado.

Esta é uma medida de absoluta justiça para com os pequenos distribuidores que tinham limite de 300 gigawatts hora/ano definido há vários anos e sem adequação ao necessário crescimento da demanda.

Também o art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, passou a ser alterado de modo a adequar o novo limite mencionado acima, passando de 300 gigawatts hora/ano para 500 gigawatts hora/ano.

“Art. 3º. ....

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 gigawatts hora/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.”

No art. 13, que trata de alteração na Lei nº 10.428, de 2002, propusemos nova redação para o **caput** do § 1º do art. 27, de forma a ficar mais clara a comercialização de energia elétrica para geradoras sob controle federal, estadual e municipal:

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar energia elétrica na forma prevista nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 144/03.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

Faz-se necessário, para aperfeiçoar a Medida, que se acrescente o parágrafo único ao art. 19, com vistas a revogar possibilidades de autocontratação (**self-dealing**).

“Art. 31. ....

Parágrafo único. Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604, de 2002”.

Considerando a importância desse novo arcabouço jurídico legal para o setor elétrico, quero destacar a importância e relevância das inestimáveis contribuições recebidas na forma de emendas.

Portanto, quero agradecer aos nobres colegas Parlamentares que tiveram emendas acolhidas e também aos que não tiveram emendas acolhidas, mas que representaram o processo democrático que permeia os trabalhos desta Casa e que conferem confiabilidade aos instrumentos aqui aprovados.

Quero agradecer ao Parlamento brasileiro, em especial àqueles Deputados e Senadores que contribuíram democraticamente, com debates, para o aperfeiçoamento desta Medida, razão pela qual gostaria de destacá-los no texto do parecer.

Quero agradecer também, nesta oportunidade, aos assessores do Ministério, aos assessores parlamentares, ao nosso gabinete e diversos outros segmentos que nos procuraram e com os quais dialogamos, ouvimos suas preocupações e procuramos intermediar a negociação de forma que esta medida provisória, pela sua complexidade, pela sua relevância, pela sua extensão e, como a matéria o requeria, fosse uma obra feita a diversas mãos.

Em suma, expresso minha gratidão a todos os que nos ajudaram a confeccionar este parecer.

Pelo exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 144, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA.*

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 1, DE 2004**

(Á MP nº 144, de 11 de dezembro 2003)

**Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºS 5655 de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, dar-se-á mediante contra-

tação regulada ou livre, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento, o qual, dentre outras matérias, deverá dispor sobre:

I – condições gerais e processos de contratação regulada;

II – condições de contratação livre;

III – processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo;

IV – instituição da convenção de comercialização;

V – regras e procedimentos de comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica;

VI – mecanismos destinados à aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por descumprimento ao previsto neste artigo;

VII – tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica e para as restrições de transmissão;

VIII – mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

IX – limites de contratação vinculados a instalações de geração ou à importação de energia elétrica, mediante critérios de garantia de suprimento;

X – critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE; e

XI – mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 1º A comercialização de que trata este artigo será realizada nos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

§ 2º Submeter-se-ão à contratação regulada a compra de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º desta Medida Provisória, e o fornecimento de energia elétrica para o mercado regulado.

§ 3º As regras de comercialização previstas nesta Lei aplicam-se às concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, incluindo as empresas sob controle federal, estadual ou municipal.

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regu-

lada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

I – mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;

II – garantias;

III – prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;

IV – mecanismos para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, acrescido por esta medida provisória;

V – condições e limites para repasse do custo de aquisição de energia elétrica para os consumidores finais;

VI – mecanismos para a aplicação do disposto no art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1996, por descumprimento ao previsto neste artigo.

§ 1º Na contratação regulada, os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato poderão ser assumidos pelos geradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:

a) Contratos de Quantidade de Energia, nos quais o risco corre por conta do gerador:

b) Contratos de Disponibilidade de Energia, nos quais o risco não é assumido pelo gerador.

§ 2º A contratação regulada de que trata o **caput** deverá ser formalizada por meio de contratos bilaterais denominados Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, celebrados entre cada concessionária ou autorizada de geração e todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, devendo ser observado o seguinte:

I – as distribuidoras serão obrigadas a oferecer garantias:

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo três e no máximo 15 anos;

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, início de entrega no terceiro ou no quinto ano após a licitação e prazo de suprimento de no mínimo 15 e no máximo 35 anos.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no § 2º, as licitações de compra das distribuidoras para ajustes não superiores a 5% de suas cargas, que terão prazo máximo de dois anos de suprimento.

§ 4º Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para:

- I – energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes;
- II – energia proveniente de novos empreendimentos de geração; e
- III – fontes alternativas.

§ 5º Entende-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início do processo licitatório para a expansão em curso:

- a) não sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização; ou
- b) sejam parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação.

§ 6º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 4º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no art. 20 desta Medida Provisória.

§ 7º No atendimento à obrigação referida no **caput** de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I – contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Medida Provisória; e

II – proveniente de:

- a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência do mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;
- b) usinas que produzam energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; ou
- c) Itaipu Binacional.

§ 8º No processo de licitação pública de geração, as instalações de transmissão de uso exclusivo das usinas a serem licitadas devem ser consideradas como parte dos projetos de geração, não podendo os seus custos serem cobertos pela tarifa de transmissão.

§ 9º A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 7º, não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo.

§ 10. As licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada por esta Medida Provisória, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 11. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a 500 GWh/ano ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista neste artigo.

§ 12. A Aneel deverá garantir publicidade aos dados referentes à contratação de que trata este artigo.

§ 13. No exercício do poder regulamentar das matérias deste art. 2º, será observado o disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, bem como a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, o processo licitatório de contratação de energia.

§ 1º Para os fins deste artigo, os concessionários e os autorizados de geração, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de distribuição, os comercializadores e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão informar ao Poder Concedente a quantidade de energia necessária para atendimento a seu mercado ou sua carga.

§ 2º No edital de licitação para novos empreendimentos de geração elétrica, poderá constar percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao mercado regulado, podendo a energia remanescente da usina ser destinada ao consumo próprio ou à comercialização para contratação livre.

§ 3º Com vistas a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada.

Art. 4º Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob au-

torização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Concedente deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCEE, bem como a forma de participação dos agentes do setor elétrico nessa Câmara.

§ 3º O Conselho de Administração da CCEE será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.”

§ 4º Os custeios administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

§ 5º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, ficam autorizadas a integrar a CCEE e a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 5º.

§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no âmbito da CCEE.

Art. 5º A CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e de liquidação promovidas pelo MAE, a Aneel regulará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação da CCEE, a ser concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação da regulamentação desta Medida Provisória, nos termos do seu art. 26, mantidas, durante a transição, as obrigações previstas no art. 1º da Lei nº 10.433, de 2002.

§ 2º As disposições desta Medida Provisória não afetam os direitos e as obrigações resultantes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no âmbito do MAE até a data de conclusão do processo de transição previsto neste artigo, estejam elas já contabilizadas e liquidadas ou não.

§ 3º Os bens, os recursos e as instalações pertencentes ao MAE ficam vinculados às suas operações até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio da CCEE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulação específica da Aneel.

§ 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas integrantes da CCEE o estabelecido no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a respectiva regulamentação, relativamente às operações do mercado de curto prazo.

Art. 6º O § 6º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Ao MME serão destinados dois por cento dos recursos da RGR para custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.” (NR)

Art. 7º Os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis, incluindo o de biodiesel, para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 10. O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de ener-

gia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão e reajuste de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o respectivo contrato, e de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.” (NR)

Art. 8º Os arts. 4º, 11, 12, 15 e 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades:

I – de geração de energia elétrica;

II – de transmissão de energia elétrica;

III – de venda de energia a consumidores de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei, exceto as unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos;

IV – de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no art. 31, inciso VIII, Lei nº 8.987, de 1995, e nos respectivos contratos de concessão; ou

V – estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

I – no atendimento a sistemas elétricos isolados; e

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que este seja inferior a 500 GWh/ano e a totalidade da energia gerada, sob o regime de serviço público, seja a ele destinada.

§ 7º Não se aplica o disposto no inciso III do § 5º à comercialização de energia resultante de leilões realizados até a data de publicação desta Medida Provisória, desde que o prazo de atendimento seja limitado a 24 meses.

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização”.

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato.” (NR)

“Art. 11. ....

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização.” (NR)

“Art. 12. ....

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente.” NR)

“Art. 15. ....

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento, assim como aqueles que celebrarem novos contratos, só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá ser inferior a doze nem exceder a trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissão

nária ou à autorizada de distribuição que o atenda.

.....  
 § 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 39, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1997.

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem a concessionária, a permissionária ou a autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de cinco anos.

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local.” (NR

“Art. 17. ....

§ 1º As instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional – SIN serão objeto de concessão mediante licitação e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros.

.....“ (NR)

Art. 9º A Lei nº 9.427, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à Aneel:

.....  
 II – promover, mediante delegação do Poder Concedente, nos termos do regulamento, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção,

transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

.....  
 IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XI – estabelecer tarifas par a o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

.....  
 XIV – aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV – promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI – homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV;

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para cobertura dos custos dos sistemas de transmissão; e



b) utilizar sinal locacional visando assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

.....“(NR)

“Art. 3º-A. Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

I – promover as licitações destinadas à contratação de concessionários de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

II – celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

§ 1º No exercício das competências referidas no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, e das competências referidas nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente ouvirá previamente a Aneel.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I deste artigo, o Poder Concedente delegará a Aneel a operacionalização das licitações.

§ 3º A celebração de contratos e a expedição de atos autorizativos de que trata o inciso II deste artigo poderá ser delegada a Aneel.

§ 4º O exercício pela Aneel das competências referidas nos incisos VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, dependerá de delegação expressa do Poder Concedente. (NR)

“Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação a ANEEL. autorizar:

.....“(NR)

“Art. 28. ....

§ 3º No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pelo Poder Concedente, para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o ressarcimento dos respectivos

custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

.....“(NR)

Art. 10. Os arts. 2º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º .....

.....

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico.

.....”(NR)

Art.50. ....

.....

§ 2º .....

I – quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo setenta por cento para financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art.8º e pelo MME, quinze por cento para custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e quinze por cento para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....”(NR)

Art.11 . Os arts. 10 ,11, 13 e 14 da Lei nº9.648, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. ....

§ 5º O disposto no **caput** não se aplica ao suprimento de energia elétrica a concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a 500 GWh/por ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentadas pela Aneel.

Art. 11. ....

§ 4º .....

III – aproveitamento hidrelétrico com potência maior que 30MW, concessão já outorgada, a ser implantado inteiramente em sistema elétrico isolado e substitua a geração termelétrica que utiliza derivados de petróleo, com sub-rogação limitada a, no máximo, setenta e cinco por cento do valor do empreendimento e até que a quantidade de aproveitamento sub-rogados atinja valor um total de 120MW médios, podendo efetuar a venda da energia gerada para cessionários de serviço público de energia elétrica.

“Art.13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional-SIN, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e que sejam conectados a rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....  
**e)** propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica a serem considerados no planejamento dos sistemas de transmissão;

**f)** propor regras para operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem pela Aneel.” (NR)

Art. 14. Cabe ao Poder Concedente definir regras de organização do NOS e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O ONS será dirigido por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, sendo três indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor Geral, e pelo dois agentes, com mandatos de quatro anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 2º A exoneração imotivada pelo dirigente do ONS somente poderá ser efetuada nos quatro meses iniciais do mandato, findo os quais é assegurado seu pleno exercício.

§ 3º Constitui motivo para exoneração de dirigente do ONS, em qualquer época, a

condenação em ação penal transitada em julgado.”

§ 4º O conselho de Administração do ONS será integrado, entre outros, por um representante dos agentes setoriais de cada uma das categorias de Geração, Transmissão e Distribuição.”(NR)

Art. 12. Os arts. 4º e 5º da lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

II – vinte e cinco por cento para projetos de pesquisas e desenvolvimento segundo o regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – vinte e cinco por cento para MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de inviabilidade necessários para o potenciais hidrelétricos.

.....”(NR)

“Art. 5º .....

III – no mínimo trinta por cento dos recursos referidos nos incisos I e II do art. 4º serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais;

.....”(NR)

Art. 13. Os arts. 13, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. ....

“§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir de 2003, das quotas anuais rateadas entre todos os consumidores finais, incluindo os que produzem energia elétrica para seu consumo próprio, pagas mediante encargo tarifário, a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição.

.....“ (NR)

“Art. 27. As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual e municipal poderão comercializar

energia elétrica na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 144/03.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não-cumprimento do contrato poderão ser assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica.

.....  
§ 5º .....

I – leilões exclusivos para consumidores finais ou por estes promovidos;

.....  
§ 6º As concessionárias e autorizadas de geração sob controle federal, estadual ou municipal poderão negociar energia por meio de:

I – leilões previstos no artigo 2º da Lei nº 10.604, de 2002, observado o disposto no artigo 29 da Medida Provisória nº 144/03; ou

II – leilões de ajuste previstos no § 3º do art. 2º da MP nº 144/03.

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual, sob controle privado e os produtores independentes de energia poderão aditar, observados os critérios de prazo e montantes definidos em regulamentação específica, os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.” (NR)

“Art. 28. A parcela de energia elétrica que não for comercializada nas formas previstas no art. 27 poderá ser liquidada no mercado de curto prazo do CCEE.” (NR)

Art. 14. Fica autorizada a constituição, no âmbito do Poder Executivo e sob sua coordenação direta, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletro-energético em todo o território nacional.

§ 1º Integram, de forma permanente, o CMSE representantes das entidades responsáveis pelo planejamento da expansão, operação eletro-energética dos sistemas elétricos, administração da comercialização de energia elétrica e regulação do setor elétrico nacional.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser chamadas a participar representantes de entidades governamentais afetas aos assuntos específicos de interesse do Comitê.

§ 3º A coordenação do Comitê poderá constituir comissões temáticas incorporando uma representação pluralista dos agentes setoriais em sua composição, conforme definições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. Conforme disciplina a ser emitida pela ANEEL, as concessionárias de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as redes particulares que não disponham de ato Autorizativo do Poder Concedente ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dessa incorporação, incluindo a reforma das redes, serão considerados pela Aneel nos processos de revisão tarifária.

Art. 16. As concessionárias e autorizadas de geração poderão, mediante autorização e regulamentação do Poder Concedente, realizar operações de compra e venda de energia elétrica para entrega futura.

§ 1º As operações referidas no **caput** poderão incluir financiamento por meio de instituições financeiras autorizadas, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações referidas no **caput** somente poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2004 e estarão limitadas ao montante de energia elétrica descontratada na data de publicação desta lei.

Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 4º do artigo 2º desta MP, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – que tenham obtido outorga de concessão ou autorização até a data de publicação desta MP;

II – que entraram em operação comercial a partir de 1º de janeiro de 2003; e

III – cuja energia não tenha sido contratada até a data de publicação desta MP.

Parágrafo único. A partir de 2008, os empreendimentos referidos no **caput** observarão as regras gerais de licitação, na forma prevista no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 18. Observado o disposto no artigo anterior, na licitação prevista no inciso II do § 4º do art. 2º desta Medida Provisória, a oferta de energia proveniente de empreendimentos em cuja licitação tenha sido observado o critério do pagamento de máximo Uso de Bem Público (UBP), terá o seguinte tratamento:

I – concorrerá nas mesmas condições dos demais participantes do certame, inclusive quanto ao

valor de referência do UBP, relativo ao empreendimento licitado, a ser definido pelo Poder Concedente;

II – A diferença entre a UBP efetivamente paga, resultante da licitação original, da qual resultou a concessão ou autorização dos empreendimentos de que trata o **caput**, e a UBP de referência, referida no inciso I deste artigo, deverá ser incorporada à receita do gerador.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II somado ao lance vencedor do empreendimento licitado não poderá ultrapassar o custo marginal da energia resultante desse processo, conforme regulamentação.

Art. 19. As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de doze meses a contar de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, uma única vez, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citados neste artigo.

Art. 20. Os atuais contratos de comercialização de energia elétrica celebrados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição já registrados, homologados ou aprovados pela Aneel não poderão ser objeto de prorrogação, aditamento ou renovação após a publicação desta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 21. Ocorrendo a decretação de racionamento energia elétrica pelo Poder Concedente em uma região, todos os contratos registrados na CCEE, cujos compradores estejam localizados nessa região, deverão ter seus volumes ajustados na mesma proporção da redução de consumo decretado.

Parágrafo único. As regras de contabilização da CCEE poderão ser alteradas de modo que as regiões não submetidas ao racionamento não sejam prejudicados por seus efeitos.

Art. 22. O ONS deverá adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Aneel devesse regular e fiscalizar o processo de adequação do ONS à regulamentação prevista no art. 14 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, incluindo o critério de não-coincidência de mandatos de Diretores, no prazo máximo de noventa dias, conta-

dos da publicação da regulamentação desta Medida Provisória, nos termos de seu art. 26.

Art. 23. Os contratos de fornecimento de energia elétrica de concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, com consumidores finais, vigentes em 26 de agosto de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 3º da Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Os valores atribuídos a títulos de Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, assim como os encargos previstos no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão ser faturados pelas concessionárias de geração em rubricas apartadas com seus valores individualizados e identificados na fatura de energia elétrica do consumidor, até suas respectivas extinções.

Art. 24. As concessionárias ou autorizadas de geração sob controle federal ou estadual poderão, mediante oferta pública, celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, para atendimento à expansão da demanda de consumidores existentes e o atendimento a novos consumidores, ambos com carga individual igual ou superior a 100.000kW (cem mil quilowatts).

Parágrafo único. A comercialização a que se refere o **caput** deverá ser exercida no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 25. Para os fins desta lei, considera-se Poder Concedente, nos termos do art. 27, inciso XVI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Ministério de Minas e Energia – MME.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 27. A regulamentação estabelecerá critérios e instrumentos que assegurem tratamento isonômico quanto aos encargos setoriais entre os consumidores sujeitos ao fornecimento exclusivo por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e os demais usuários.

Art. 28. Concluído o processo de transição de que trata o §1º do art. 5º desta Medida Provisória, ficará revogada a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

Art. 29. Após o início efetivo das operações da CCEE, com a realização de licitações para a compra regulada de energia elétrica, fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.604/02.

Art. 30. Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 9.648, de 1998, assegurados os direitos constituídos durante sua vigência, em especial as atividades autorizadas em seus incisos II e IV.

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização (PND) a empresa ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A, e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, CHESF – Centrais Elétricas do São Francisco S/A, ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte S/A, e ELETROSUL – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A e CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

§ 2º Fica a Eletrosul – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – autorizada a prestar os serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, mediante concessão ou autorização, na forma da lei, podendo adaptar seus estatutos e sua razão social a essas atividades.

Art. 31. Ficam revogados o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.970, de 1994, o parágrafo único do art. 2º, o inciso III do art. 3º e o art. 27 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foram negociadas 3 propostas de alteração no parecer.

A primeira, quanto às regras de comercialização intragrupos, no art. 8º, § 6º do Projeto de Lei de Conversão, que modifica o art. 4º da Lei nº 9.074:

.....  
“§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição:

.....  
III – na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou à sociedade coligada, controladora ou vinculada à controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da Aneel, observado o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 2002, garantida a modicidade tarifária, atendido o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A segunda alteração proposta é ao art. 9º, que trata das atribuições da Aneel. O art. 9º faz referência ao art. 3º.

Art. 9º .....

II – promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.

Art. 3º .....

I – Elaborar o Plano de Outorgas, definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso I deste artigo, o Poder concedente delegará à Aneel a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

A terceira e última alteração se refere ao art. 19.

Art. 19 As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão se adaptar às disposições contidas nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, no prazo de 18 meses a contar de sua entrada em vigor.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pela Aneel, uma única vez por igual período, se efetivamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições decorrentes de fatores alheios à vontade das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos citadas neste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, as pessoas jurídicas em processo de adaptação previsto no **caput** poderão celebrar novos contratos relativos às atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada por esta Medida Provisória, pelo prazo máximo de 12 meses, contado da data de 11 de dezembro de 2003, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

São estas as propostas de alteração, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144	de 2003	AUTOR
<p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p>(Medida Provisória do Setor Elétrico).</p>				<p>PODER EXECUTIVO MSC 144/03</p>
Sancionado ou promulgado				
Publicado no Diário Oficial de				
Vetado				
Razões do veto-publicadas no				
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2	MESA			
3	Despacho: Submeta-se ao Plenário.			
4	Prazos: para apresentação de emendas de 12/12/03 a 17/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 11/12/03 a 19/01/04, na Câmara dos Deputados de 20/01/04 a 02/02/04 e no Senado Federal de 03/02/04 a 17/02/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 18/02/04 a 20/02/04; para sobrestar a pauta: a partir de 21/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 11/12/03 a 06/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07/03/04 a 05/05/04.			
5	PLENÁRIO			
6	Discussão em turno único.			
7	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
8				
9				
10	27.01.04			
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	PLENÁRIO
2	Discussão em turno único.
3	Requerimento do Dep Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).
5	Rejeição do Requerimento.
6	Verificação de votação do Requerimento solicitada pelo Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL. Sim: 16; Não: 249; Abst.: 2; Total: 267. REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
7	Prejudicado o Requerimento do Dep Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) de idêntico teor.
8	Designação do Relator o Dep Fernando Ferro (PT-PE) para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 766 Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral das Emendas de n's 160, 175, 176, 188, 215, 221, 245, 442, 448, 543, 547, 548, 653, 656, 657, 658, 728, 747, 752, 755 e 765, pela aprovação parcial das Emendas de n's 69, 70, 72, 75 a 82, 84 a 93, 105 a 112, 132 a 145, 158, 162, 177, 264, 265, 277 a 280, 283, 352, 359, 372, 375, 376, 395, 396, 399, 400, 525, 526, 534, 559 a 562, 568, 573, 576, 578, 581, 585, 589, 590, 596, 600, 603, 627, 662, 663, 697 a 703, 734, 737, 739, 740, 745, 756 e 759, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de n's 1 a 68, 71, 73, 74, 83, 94 a 104, 113 a 131, 146 a 157, 159, 160, 161, 163 a 174, 178 a 187, 189 a 214, 216 a 220, 222 a 244, 246 a 263, 266 a 276, 281, 282, 284 a 351, 353 a 358, 360 a 371, 373, 374, 377 a 394, 397, 398, 401 a 441, 443 a 447, 449 a 524, 527 a 533, 535 a 542, 544, 545, 546, 549 a 558, 563 a 567, 569 a 572, 574, 575, 577, 579, 580, 582, 583, 584, 586, 587, 588, 591, 595, 597, 598, 599, 601, 602, 604 a 626, 628 a 652, 654, 655, 659, 660, 661, 664 a 696, 704 a 727, 729 a 733, 735, 736, 738, 741 a 744, 746, 748 a 751, 753, 754, 757, 758, 760 a 764 e 766.
21	Defêrido pela Presidência o Requerimento do Dep Murilo Zauith, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução 1, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte para votação da matéria.
22	
23	
24	
25	
26	PLENÁRIO (14:00 horas)
27	Matéria sobre a mesa.
28	Em votação o Requerimento do Dep Nelson Pellegrino (e outros) que solicita inversão de pauta para que esta MPV seja apreciada em primeiro lugar, seguida da MPV 145/03, renumerando-se os demais itens.
29	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Alberto Goldman.
30	Verificação da votação do Requerimento de Inversão solicitada pelo Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-275; NÃO-8; ABST-0; TOTAL-283, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
31	
32	
33	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PT e do PFL que também solicitam a inversão de pauta da presente Sessão.
34	Discussão em turno único.

**CONTINUA...**

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Folha 02)

**ANDAMENTO**

1	
2	PLENÁRIO (14:00 horas)
3	(Continuação da página anterior).
4	Retirados pelas Lideranças do PFL e do PSDB os Requerimentos de suas Bancadas que solicitam a retirada de pauta desta MPV.
5	Em votação o Requerimento do Dep Cabo Júlio que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6	Encaminhamento da votação pelo Dep Rodrigo Maia.
7	Rejeição do Requerimento.
8	Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PFL e do PSDB que solicitam o adiamento da discussão por 3, 2 e 1 sessão, respectivamente.
9	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando que a discussão se dê por grupos de artigos.
10	Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho e Dep Moroni Torgan.
11	Rejeição do Requerimento.
12	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Fernando Ferro, que fora designado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data, às 09:00 horas, que conclui pela aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão oferecido, com alterações.
13	Questão de Ordem levantada pelo Dep José Thomas Nonó versando sobre a necessidade da concessão do prazo de uma sessão, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, em virtude das alterações feitas pelo Relator em seu Parecer.
14	Contraditada pelos Deps Alberto Goldman, Cabo Júlio e Walter Pinheiro. Indeferida pela Presidência.
15	O Dep Aloysio Nunes Ferreira recorre da decisão da Presidência à CCJR.
16	Discutiram esta Medida Provisória: Dep Alberto Goldman, Dep Professor Luizinho, Dep Eduardo Gomes, Dep Luciano Zica, Dep Paulo Bauer e Dep Mauro Passos.
17	Em votação o Requerimento dos Senhores Líderes da Base do Governo que solicita o encerramento da discussão desta matéria.
18	Encaminharam a Votação: Dep Rodrigo Maia e Dep Vicente Cascione.
19	Aprovação do Requerimento.
20	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Eduardo Sciarra em razão do resultado proclamado pela Mesa:
21	"Aprovação do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-265; NÃO-14;
22	ABST-0; TOTAL-279, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
23	Encerrada a discussão.
24	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185 do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por 3 sessões.
25	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Pauderney Avelino.
26	Prejudicado o Requerimento em face do encerramento da sessão.
27	Adiada a votação em face do encerramento da sessão.
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**CONTINUA...**



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

(Verso da folha 02)

**ANDAMENTO**

1	PLENÁRIO (20:17 horas)
2	Votação em turno único.
3	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho e Dep Rodrigo Maia.
5	Verificação da Votação Preliminar solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado
6	proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-
7	12; NÃO-295; ABST-1; TOTAL-308, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
8	Prejudicados o Requerimento de Retirada de Pauta da Bancada do PV e os Requerimentos das Bancadas do PFL e do PSDB
9	que solicitam o adiamento da votação por 3, 2 e 1 sessão, respectivamente.
10	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185
11	do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de sua Bancada que solicita
12	votação artigo por artigo.
13	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Ney Lopes.
14	Rejeição do Requerimento.
15	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
16	Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio e Dep Moroni Torgan.
17	Rejeição do Requerimento.
18	Votação preliminar em turno único.
19	Encaminharam a votação: Dep Alberto Goldman, Dep Luiz Sérgio, Dep Antonio Carlos Mendes Thame, Dep Beto
20	Albuquerque e Dep Rodrigo Maia.
21	Aprovação, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
22	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
23	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
25	resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado preliminarmente o parecer", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal
26	que resultou em SIM-329; NÃO-13; ABST-2; TOTAL-344, logo, APROVAÇÃO PRELIMINAR DO PARECER.
27	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
28	Encaminharam a Votação: Dep Alberto Goldman, Dep Walter Pinheiro, Dep Eduardo Gomes e Dep Mauro Passos.
29	Aprovação do PLV000012004, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
30	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
31	Em votação a Emenda nº 64, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
32	Encaminhamento da votação pelo Dep Walter Feldman.
33	Rejeição da Emenda nº 64, contra os votos da Bancada do PSDB.
34	

**CONTINUA...**

(Folha 03)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144/03

**ANDAMENTO**

1	PLENÁRIO (20:17 horas)
2	(Continuação da página anterior).
3	Em votação o artigo 9º, constante do PLV000012004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
4	Encaminharão a votação: Dep Professor Luizinho, Dep Eliseu Resende, Dep Paulo Rocha e Dep Ricardo Barros.
5	Manutenção do dispositivo.
6	Em votação o artigo 12, constante do PLV000012004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do Bloco do PL/PSL.
7	Encaminharão a votação: Dep Beto Albuquerque, Dep Sandro Mabel e Dep Eduardo Valverde.
8	Manutenção do dispositivo.
9	Em votação a Emenda nº 749, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
10	Encaminharão a votação pelo Dep Custódio Mattos.
11	Rejeição da Emenda nº 749, contra os votos do PSDB.
12	Em votação do § 3º do art. 14, constante da Emenda nº 550, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
13	Encaminharão a votação: Dep Eduardo Gomes e Dep Walter Feldman.
14	Rejeição do dispositivo (§ 3º do art. 14 da Emenda nº 550).
15	Manutenção do art. 23, constante do PLV 1/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
16	Supressão do art. 25, constante do PLV 1/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
17	Retirado pela Liderança da Bancada do PTB o Requerimento que solicita DVS para a Emenda nº 603.
18	Votação da redação final.
19	Aprovação da Emenda de Redação apresentada pelos Deps José Roberto Arruda e Professor Luizinho.
20	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep.
21	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
22	(MPV 144-A/03) (PLV 1/04)
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971

**Dispõe sobre a remuneração legal  
do investimento dos concessionários de  
serviços públicos de energia elétrica, e  
dá outras providências.**

Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do curso do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2º do artigo 4º. (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre as Sociedades por  
Ações.**

LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

**Dispõe sobre a fixação dos níveis  
das tarifas para o serviço público de  
energia elétrica, extingue o regime de re-  
muneração garantida e dá outras provi-  
dências.**

Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

§ 1º (vetado) (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

§ 2º O custo a que se refere este artigo deverá incorporar os seguintes percentuais de todos os encargos e tributos incidentes, devendo o pagamento do rateio ser realizado pelo sistema de quotas men-

sais, baseadas em previsão anual e ajustadas aos valores reais no próprio exercício de execução: (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

I – 100% (cem por cento) para o ano de 2004; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

II – 80% (oitenta por cento) para o ano de 2005; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

III – 60% (sessenta por cento) para o ano de 2006; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

IV – 40% (quarenta por cento) para o ano de 20-12-2003)

V – 20% (vinte por cento) para o ano de 2008; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

VI – 0 (zero) a partir de 2009. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)

Art. 10. O inadimplemento no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão – RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, e Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos pelas concessionárias, acarretará a impossibilidade de revisão e reajustamento de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o contrato respectivo e de recebimento de recursos provenientes da CCC, CDE e RGR. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003) (Vide Medida Provisória nº 144, de 10-12-2003)

LEI Nº 8.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

**Transforma a Companhia de Pesquisa  
de Recursos Minerais (CPRM) em em-  
presa pública e dá outras providências.**

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonatos fluidos e gases raros.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre o regime de concessão  
e permissão da prestação de serviços pú-  
blicos previsto no art. 175 da Constituição  
Federal, e dá outras providências.**

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

.....  
 II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI – incentivar a competitividade; e

XII – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

.....  
 VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.  
 .....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

**Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.**

.....  
 Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei nº 8.987, e das demais.

.....  
 § 5º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

.....  
 Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O produtor independente de energia elétrica está sujeito a regras operacionais e comerciais próprias, atendido o disposto nesta lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou ato de autorização. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I – concessionário de serviço público de energia elétrica;

II – consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III – consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV – conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V – qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado a fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exerci-

da a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pelo poder concedente. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

.....  
Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 3º Após oito anos da publicação desta lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.

§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão optar por outro fornecedor após o prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de manifestação formal ao concessionário. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º Os concessionários poderão negociar com os consumidores referidos neste artigo novas condições de fornecimento de energia elétrica, observados os critérios a serem estabelecidos pela ANEEL. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98) Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

#### SEÇÃO IV

#### **Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração**

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição e as de interesse exclusivo das centrais de geração.

§ 1º As instalações de transmissão, integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados, serão objeto de concessão mediante licitação, e funcionarão na modalidade de instalações integradas aos sistemas e com regras operativas definidas por agente sob controle da União, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletro-energéticos existentes ou futuros. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

.....  
LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre a arbitragem.**

.....

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

**Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.**

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANEEL promoverá a articulação com os Estados e o Distrito Federal, para o aproveitamento energético dos cursos de água e a compatibilização com a política nacional de recursos hídricos. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 3º Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL: (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

III – definir o aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

XIII – efetuar o controle prévio e a **posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especial-

mente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

Art. 3º-A. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

VI – (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 50 O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os **royalties**, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços

de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer à produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer à produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

.....  
LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

**Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras -Eletrobrás e de suas subsidiárias e dá outras providências.**

.....  
Art. 5º O Poder Executivo promoverá, com vistas à privatização, a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás e de suas subsidiárias Centrais Elétricas Sul do Brasil S/A – Eletrosul, Centrais Elétricas Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Cia. Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e Furnas Centrais Elétricas S/A, mediante operações de cisão, fusão, incorporação, redução de capital, ou constituição de subsidiárias integrais, ficando autorizada a criação das seguintes sociedades:

I – até seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrobrás, que terão por objeto principal deter participação acionária nas companhias de geração criadas conforme os incisos II, III e V, e na de geração relativa à usina hidrelétrica de Tucuruí, de que trata o inciso IV;

II – duas sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletrosul, tendo uma como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

III – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação de Furnas Centrais Elétricas S/A, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica;

IV – seis sociedades por ações, a partir da reestruturação da Eletronorte, sendo duas para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, relativamente aos sistemas elétricos isolados de Manaus e Boa Vista, uma para a geração pela usina hidrelétrica de Tucuruí, uma para a geração nos sistemas elétricos dos Estados do Acre e Rondônia, uma para geração no Estado do Amapá e outra para a transmissão de energia elétrica;

V – até três sociedades por ações, a partir da reestruturação da CHESF, tendo até duas como objeto social a geração e outra como objeto a transmissão de energia elétrica.

§ 1º As operações de reestruturação societária deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Desestatização – CND, na forma da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e submetidas à respectiva assembleia-geral pelo acionista controlador.

§ 2º As sociedades serão formadas mediante versão de moeda corrente, valores mobiliários, bens, direitos e obrigações integrantes do patrimônio das companhias envolvidas na operação.

.....  
Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

.....  
II – no período contínuo imediatamente subsequente ao prazo de que trata o inciso anterior, os montantes de energia e de demanda de potência referidos em sua alínea c, deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do montante referente ao ano de 2002.

.....  
Art. 11. As usinas termelétricas, situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, que iniciarem sua operação a partir de 6 de fevereiro de 1998, não farão jus aos benefícios da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de

energia elétrica, prevista no inciso III do art. 13 da Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973.

.....  
 § 3º É mantida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta lei, a aplicação da sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, estabelecida pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na forma a ser regulamentada pela Aneel, a qual deverá conter mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nestes sistemas, ao término do prazo estabelecido. *(Redação dada pela Lei nº 10.438, de 26-4-2002)*

.....  
 Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, mediante autorização da Aneel, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores a que se referem os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas em contratos específicos celebrados com os agentes do setor elétrico, constituirão atribuições do Operador Nacional do Sistema Elétrico: *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

**a)** o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

**b)** a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;

**c)** a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;

**d)** a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares;

**e)** propor à ANEEL as ampliações das instalações da rede básica de transmissão, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem licitados ou autorizados; *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

**f)** a definição de regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela Aneel.

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento. *(Redação dada pela Lei nº 10.433, de 24-4-2002)* *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo abrangerá, dentre outros, os seguintes aspectos:

*(Renomeado para parágrafo único pela Lei nº 10.433, de 24-4-2002)*

**a)** o processo de definição de preços de curto prazo;

**b)** a definição de mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

**c)** as regras para intercâmbios internacionais;

**d)** o processo de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão;

**e)** o tratamento dos serviços ancilares e das restrições de transmissão;

**f)** os processos de contabilização e liquidação financeira.

.....  
 LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000

**Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.**

.....  
 Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos artigos anteriores, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – cinquenta por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

II – cinquenta por cento para projetos de pesquisa e desenvolvimento segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003).*



§ 1º Para os recursos referidos no inciso I, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

§ 2º Entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica, devem estar incluídos os que tratem da preservação do meio ambiente, da capacitação dos recursos humanos e do desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º Os recursos de que trata esta lei serão aplicados da seguinte forma:

I – os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL;

II – no mínimo trinta por cento serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais; (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

III – as instituições de pesquisa e desenvolvimento receptoras de recursos deverão ser nacionais e reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

IV – as instituições de ensino superior deverão ser credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC.

LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

**Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizada à criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido à autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes, na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo deverá abranger, inclusive:

I – a instituição da Convenção de Mercado;

II – o estabelecimento das Regras e Procedimentos de Mercado;

III – a definição das regras de funcionamento do MAE, inclusive a forma de participação dos agentes nesse Mercado; e

IV – os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral será realizada a preços determinados, conforme a Convenção e as Regras de Mercado.

Art. 5º O **caput** do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

“Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras da organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

#### **Mensagem de Veto**

**Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do Mensagem de veto serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.**

Art. 1º Os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) e à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores

finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80kWh/mês ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220kWh/mês, neste caso desde que observe o máximo regional compreendido na faixa e não seja excluído da subclasse por outros critérios de enquadramento a serem definidos pela Aneel.

§ 2º O rateio dos custos relativos à aquisição de energia elétrica (kWh) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor cujo consumo mensal seja inferior a 350kWh integrante da Classe Residencial e 700kWh integrante da Classe Rural.

§ 3º Os resultados financeiros obtidos pela CBEE serão destinados à redução dos custos a serem rateados entre os consumidores.

§ 4º Até a efetiva liquidação das operações do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, fica autorizada a aquisição de energia elétrica e de recebíveis do MAE, bem como a contratação de capacidade pela CBEE, como instrumentos do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 5º A regulamentação da Aneel de que trata o § 1º, referente aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220kWh, será publicada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e, ultrapassado este prazo sem regulamentação, será estendido a eles também o critério de enquadramento baseado exclusivamente no consumo mensal.

§ 6º Durante o prazo de que cuida o § 5º, fica mantido o enquadramento eventualmente já existente e aplicável, em cada Região ou Concessionária, aos consumidores com faixa de consumo mensal entre 80 e 220kWh.

§ 7º Os consumidores com consumo médio mensal inferior a 80 kWh que, em 12 (doze) meses consecutivos, tiverem 02 (dois) consumos mensais superiores a 120 kWh deverão observar os critérios a serem estabelecidos na regulamentação prevista no § 1º.

§ 8º (VETADO)

.....

Art. 13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, devendo seus recursos se destinar às seguintes utilizações: *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

I – para a cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos que utilizem apenas carvão mineral nacional, em operação até 6 de fevereiro de 1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, situados nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados e do custo das instalações de transporte de gás natural a serem implantados para os Estados onde, até o final de 2002, não exista o fornecimento de gás natural canalizado, observadas as seguintes limitações:

a) no pagamento do custo das instalações de transporte de gás natural, devem ser deduzidos os valores que forem pagos a título de aplicação do § 7º deste artigo;

b) para garantir até cem por cento do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se, os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível; *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*.

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entrem em operação a

partir da publicação desta lei, da diferença entre o valor econômico correspondente a tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente à energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

II – para pagamento ao agente produtor de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, cujos empreendimentos entre em operação a partir da publicação desta lei, da diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte e o valor econômico correspondente a energia competitiva, quando a compra e venda se fizer com consumidor final;

III – para pagamento do crédito de que trata a alínea **d** do inciso II do art. 3º;

IV – até 15% (quinze por cento) do montante previsto no § 2º, para pagamento da diferença entre o valor econômico correspondente à geração termelétrica a carvão mineral nacional que utilize tecnologia limpa, de instalações que entrarem em operação a partir de 2003, e o valor econômico correspondente à energia competitiva;

V – para a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional e para garantir recursos à subvenção econômica destinada a modicidade tarifária para a subclasse baixa renda, assegurado, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 percentuais mínimos da receita anual da CDE de quinze por cento, dezessete por cento, vinte por cento, vinte e cinco por cento e trinta por cento, respectivamente, para utilização na instalação de transporte de gás natural previsto no inciso I deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com o consumidor final. *(Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)*

§ 2º As quotas a que se refere o § 1º terão valor idêntico àquelas estipuladas para o ano de 2001 mediante aplicação do mecanismo estabelecido no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deduzidas em 2003, 2004 e 2005, dos valores a serem recolhidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas, situadas nas regiões atendidas pelos sistemas elétricos interligados.

§ 3º As quotas de que trata o § 1º serão reajustadas anualmente, a partir do ano de 2002, na proporção do crescimento do mercado de cada agente e, a partir do ano 2004, também atualizadas monetariamente por índice a ser definido pelo Poder Executivo. *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 4º A nenhuma das fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à Eletrobrás, de disponibilidade de recursos.

§ 5º Os empreendimentos a gás natural referidos no inciso I do **caput** e a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa que iniciarem a operação comercial até o final de 2006, poderão solicitar que os recursos do CDE sejam antecipados para os 5 (cinco) primeiros anos de funcionamento, observando-se que o atendimento do pleito ficará condicionado à existência de saldos positivos em cada exercício da CDE e à não cumulatividade com os programas Proinfra e PPT.

§ 6º A COE terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

§ 7º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2002, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.

§ 8º Os recursos provenientes do pagamento pelo uso de bem público e das multas impostas aos agentes do Setor serão aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica, enquanto requerido, na forma da regulamentação da ANEEL. *(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)*

§ 9º O saldo dos recursos da CDE eventualmente não utilizados em cada ano no custo das instalações de transporte de gás natural será destinado à mesma utilização no ano seguinte, somando-se à re-

ceita anual do exercício. (Incluído Dela Lei nº 10.762, de 11-11-2003)

Art. 17. Os arts. 3º, 13, 17 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: (Regulamento)

“Art. 3º .....

XI – estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII – estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIII – efetuar o controle prévio e **a posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.

.....”(NR)

“Art. 13. ....

§2º .....

III – os recursos referidos neste artigo poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios, concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica e agentes autorizados, assim como Cooperativas de Eletrificação Rural, Cooperativas responsáveis pela implantação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária e Consórcios Intermunicipais;

V – as condições de financiamento previstas no inciso IV poderão ser estendidas, a critério da Aneel, aos recursos contratados na forma do inciso III que se destinem a programas vinculados às metas de universalização do serviço público de energia elétrica nas regiões mencionadas no inciso II.” (NR)

“Art. 17. ....

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos contratos em vigor, o atraso do pagamento de faturas de compra de energia elétrica e das contas mensais de seu fornecimento aos consumidores, do uso da rede básica e das instalações de conexão, bem como do recolhimento mensal dos encargos relativos às quotas da Reserva Global de Reversão – RGR, à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, ao uso de bem público, ao rateio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 5% (cinco por cento), a ser fixada pela Aneel, respeitado o limite máximo admitido pela legislação em vigor.” (NR)

“Art. 26. ....

V – os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico.

§ 1º A Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de que trata o inciso I deste artigo e para os empreendimentos a partir de fontes eólica e biomassa, assim como os de cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, dentro dos limites de potências estabelecidas no referido inciso I.

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer.

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I e aqueles a partir de fontes eólica, biomassa ou solar poderão comercializar energia elétrica com consumi-

dor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000kW, o autorizado não fará jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos.

§ 8º Fica reduzido para 50kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados.” (NR)

Art. 27. No mínimo 50% (cinquenta por cento) da energia elétrica comercializada pelas concessionárias geradoras de serviço público sob controle federal, inclusive o montante de energia elétrica reduzido dos contratos iniciais de que trata o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, deverá ser negociada em leilões públicos, conforme disciplina estabelecida em resolução da Aneel.

§ 1º A redução dos contratos iniciais de que trata o **caput** não confere direito às concessionárias geradoras a qualquer garantia tarifária em relação ao montante de energia liberada.

§ 2º Os riscos hidrológicos ou de não cumprimento do contrato serão assumidos pela concessionária geradora vendedora da energia elétrica. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à Itaipu Binacional e à Eletronuclear.

§ 4º A energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados será comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados.

§ 5º As concessionárias de geração de que trata o **caput** poderão comercializar energia elétrica conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executi-

vo nas seguintes formas: *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

I – leilões exclusivos com consumidores finais; *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2003 )*

II – aditamento dos contratos que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, devendo a regulamentação estabelecer data limite e período de transição para a vigência deste aditivo; e *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

III – outra forma estabelecida na regulamentação. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

§ 6º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual poderão negociar energia nas licitações, na modalidade de leilão, realizadas pelas concessionárias de serviço público de distribuição. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)*

§ 7º As concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual poderão aditar os contratos iniciais ou equivalentes que estejam em vigor na data de publicação desta Lei, não se aplicando, neste caso, o disposto no **caput** e no inciso II do art. 10 da Lei 9.648, de 1998. *(Incluído pela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)* (Regulamento) (Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

Art. 28. A parcela de energia que não for comercializada na forma de que trata o art. 27 deverá ser liquidada no mercado de curto prazo do MAE *(Incluído nela Lei nº 10.604, de 17-12-2002)* Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

#### LEI Nº 10.604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.**

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, as concessionárias de serviço público de distribuição somente poderão estabelecer contratos de compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade de leilão, ou por meio dos leilões públicos previstos no art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002. ( Vide Medida Provisória nº 144, de 11-12-2003)

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput**:

I – os direitos à contratação, entre as sociedades coligadas, controladas e controladoras ou vinculadas à controladora comum, nos limites estabelecidos em regulamentação;

Art. 3º Os consumidores de energia elétrica das concessionárias ou permissionárias de serviço público que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão substituir os atuais contratos de fornecimento de energia por contratos equivalentes de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição e de compra de energia elétrica.

§ 1º O valor da tarifa de energia elétrica referente aos contratos de compra de que trata o **caput** será estabelecido em conformidade com a política energética e por regulamentação da Aneel.

§ 2º A alteração dos contratos de que trata este artigo será realizada sem prejuízo dos direitos estabelecidos nos contratos em vigor, devendo as concessionárias e permissionárias, com antecedência de no mínimo noventa dias da sua extinção ou prorrogação automática, encaminhar para o consumidor o texto dos novos contratos.

§ 3º Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos novos contratos de fornecimento outras alterações.

LEI Nº10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.**

Art. 47. A pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela

Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, poderá optar por regime especial de tributação, relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1º A opção pelo regime especial referido no **caput**:

I – será exercida mediante simples comunicado, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal;

II – produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção.

§ 2º Para os fins do regime especial referido no **caput**, considera-se receita bruta auferida nas operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na forma da regulamentação de que trata o art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, para efeitos de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os resultados positivos apurados mensalmente pela pessoa jurídica optante.

§ 3º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica optante poderá deduzir os valores devidos, correspondentes a ajustes de contabilizações encerradas de operações de compra e venda de energia elétrica, realizadas no âmbito do MAE, quando decorrentes de:

I – decisão proferida em processo de solução de conflitos, no âmbito do MAE, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou em processo de arbitragem, na forma prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002:

II – resolução da Aneel;

III – decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário, transitada em julgado; e

IV – (VETADO)

§ 4º A dedução de que trata o § 3º é permitida somente na hipótese em que o ajuste de contabilização caracterize anulação de receita sujeita à incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, geradoras de energia elétrica optantes poderão excluir da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor da receita auferida com a venda

compulsória de energia elétrica por meio do Mecanismo de Realocação de Energia, de que trata a alínea **b** do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998, introduzida pela Lei nº 10.433 de 24 de abril de 2002.

§ 6º Aplicam-se ao regime especial de que trata este artigo as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no **caput** observado o que se segue:

I – em relação ao PIS/Pasep, não se aplica o disposto nos arts. 1º a 6º;

II – em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2002, o pagamento dos valores devidos correspondentes à Cofins e ao PIS/Pasep poderá ser feito com dispensa de multa e de juros moratórios, desde que efetuado em parcela única, até o último dia útil do mês de setembro de 2002.

§ 7º (VETADO)

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004 (PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, de 2003)**

*Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.*

### **ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

	Pág.
Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	
Medida Provisória original.....	
Mensagem do Presidente da República nº 721/2003.....	
Exposição de Motivos nº 93/2003, dos Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
Ofício nº 143/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....	
Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	
<del>Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....</del>	
Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Salvador Zimbaldi (PTB-SP).....	
Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
Legislação citada.....	

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 2, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003)

**Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A Empresa de Pesquisa Energética – EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e escritório central no Rio de Janeiro e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 3º A União integralizará o capital social da EPE e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios comparilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e

transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e socioambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando à integração energética com outros países;

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;

XVI – promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim; e

XVII – promover estudos voltados para programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 5º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aprovei-



tamentos hidroelétricos e de impacto ambiental, bem como nos processos para obtenção de licença prévia;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 6º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública com vistas na realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 7º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 8º A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de 3 (três) Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de 1 (um) Presidente e de 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e

com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 11. A EPE terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

Art. 12. O Conselho Consultivo da EPE é composto por:

I – 5 (cinco) representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo 1 (um) de cada região geográfica do país;

II – representante dos geradores de energia elétrica;

III – representante dos transmissores de energia elétrica;

IV – representante dos distribuidores de energia elétrica;

V – representante das empresas distribuidoras de combustível;

VI – representante das empresas distribuidoras de gás;

VII – representante dos produtores de petróleo;

VIII – representante do setor sucroalcooleiro;

IX – representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

X – 4 (quatro) representantes dos consumidores de energia, sendo 1 (um) representante da indústria, 1 (um) representante do comércio, 1 (um) representante do setor rural e 1 (um) representante dos consumidores residenciais; e

XI – representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da EPE, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respecti-

vos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 15. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de implantação, fica a EPE equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 3º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 4º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 16. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 145, DE 2003**

#### **Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro

de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

Art. 2º A União integralizará, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social da EPE, podendo o restante ser integralizado por entidades da administração pública federal indireta.

Art. 3º A constituição inicial do patrimônio da EPE será realizada mediante capitalização pela União.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Fica a União autorizada a transformar a EPE em sociedade por ações e a alienar, total ou parcialmente, a entidades da administração pública federal indireta, sua participação no respectivo capital.

Art. 5º A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, fontes energéticas renováveis e eficiência energética.

Art. 6º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e

transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para incrementar a utilização dos combustíveis renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando a integração energética com outros países; e

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 7º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

III – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 8º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades integrantes de seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 9º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 10. A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de três Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O **quorum** de deliberação é o de maioria absoluta dos membros.

Art. 12. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e de até três Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 13. O Conselho Fiscal será constituído de três membros, e respectivos suplentes, para mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 14. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 15. O regime jurídico do pessoal da EPE, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 16. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 3º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados à viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 17. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 18. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

## MENSAGEM Nº 721

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 145, de 11 de dezembro de 2003, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências”.

Brasília, 11 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 93/MME/MP

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência os fundamentos técnico-legais relativos à criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

2. A criação da EPE viabilizará os instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento, que demandam elevado grau de especialização profissional. Em face da necessidade de que sejam preparados os processos de licitação para a expansão do sistema elétrico, que deverão ocorrer já no próximo ano, a criação imediata da EPE permitirá que sejam deflagradas tempestivamente as ações necessárias, de modo a que não sobrevenham riscos para o abastecimento energético brasileiro.

3. As mudanças empreendidas no setor energético na última década trouxeram importantes alterações institucionais, que se refletiram nos processos de planejamento setorial, com o deslocamento de funções tradicionalmente cumpridas por meio das empresas públicas do setor. Com essa ótica, o ordenamento setorial, pautado na premissa política de auto-regulação pelo mercado, ressentiu-se da falta de um processo de planejamento estruturado.

4. Essa ausência de estudos de planejamento, especialmente no setor elétrico, trouxe conseqüências lesivas aos interesses públicos e privados no País. Em razão disso, nossa gestão está a definir novo modelo institucional para o setor elétrico que atenda os objetivos de desenvolvimento econômico e de geração de riquezas.

5. Ressaltamos que é da responsabilidade constitucional do Estado, como agente normativo e

regulador da atividade econômica, a fiscalização, o incentivo e o planejamento das ações setoriais, tendo em vista um desenvolvimento nacional equilibrado e compatibilizado com os interesses regionais.

6. Em face dessa disposição, torna-se imperiosa uma abordagem integrada do planejamento energético, de modo a conciliar, estrategicamente, pesquisa, exploração, uso e desenvolvimento dos insumos energéticos, dentro de uma política nacional unificada e ajustada às diretrizes de governo e às necessidades do País. Trata-se, também, de garantir credibilidade, representatividade e transparência às ações envolvidas nesses processos.

7. Desse modo, a retomada e o reforço desse papel do Estado no planejamento energético nacional constituiu-se em das orientações determinantes da proposta de novo modelo institucional para o setor elétrico, cujas, diretrizes foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, por meio da Resolução nº 5, de 21 de julho de 2003.

8. Em vista do exposto, propomos a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – empresa pública, fundada no direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, submetida aos ditames do art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de elaborar os estudos e pesquisas de apoio ao planejamento do setor energético – energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, fontes energéticas renováveis e eficiência energética.

9. Em sua função de subsidiar o planejamento energético, a EPE elaborará análises que nortearão as escolhas do Estado com vistas à promoção da prestação eficiente do serviço público e do desenvolvimento eficaz do setor de energia, para melhor atender o bem-estar social, o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável.

10. Destacamos, ainda, que a criação dessa empresa é sustentada por princípios estruturais, tais como: buscar a garantia e a segurança da oferta de energia nos padrões de qualidade e quantidade demandados pela sociedade; promover a expansão em consonância com as premissas do desenvolvimento sustentável e com a Política Nacional de Meio Ambiente; sinalizar aos agentes um quadro de referência para seus investimentos; buscar a preservação do equilíbrio estrutural entre oferta e demanda de energia; buscar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do setor e a mo-

dididade de preços e tarifas; estimular a eficiência energética: incentivar o aproveitamento de fontes alternativas; promover a universalização do acesso e uso aos bens e serviços energéticos: estimular a diversificação da matriz energéticos: estimular a diversificação da matriz energética.

11. A F.P.F, terá sede no Distrito Federal, mas poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional. Será regulamentada pelo Poder Executivo, estando autorizada a firmar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. A constituição inicial do patrimônio da EPE será realizada mediante capitalização pela União.

12. Em vista do exposto, justifica-se a edição da Medida Provisória por parte de Vossa Excelência, eis que presentes os requisitos de relevância e urgência dispostos no art. 62 da Constituição Federal.

13. Entendemos, Senhor Presidente, que tais iniciativas são fundamentais e atendem à necessidade imediata de planejar as escolhas de investimento para a expansão e a modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do país.

Respeitosamente., – **Dilma Vana Rousseff – Guido Mantega.**

PS-GSE nº 143

Brasília, 29 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senado Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 02, de 2004 (Medida Provisória nº 145/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-1-04, que “Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.” conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

## MPV N° 145

Publicação no DO	11-12-2003 Ed. Extra
Designação da Comissão	13-12-2003
Instalação da Comissão	15-12-2003
Emendas	até 17-12-2003* (7° dia da publicação)
Prazo final Comissão	11-12-2003 a 19-1-2004* (14° dia)
Remessa do Processo à CD	19-1-2004*
Prazo na CD	de 20-1-2004 a 2-2- 2004*(15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	2-2-2004*
Prazo no SF	3-2 a 17-2-2004* (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	17-2-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	18-2-2004 a 20-2- 2004*(43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	21-2-2004* (46° dia)
Prazo final no Congresso	6-3-2004*

\* Prazos alterados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 19/01 a 13/02/04.

*Parecer à Medida Provisória nº 145, de 2003, Oferecido no Plenário da Câmara dos Deputados, em Substituição à Comissão Mista.*

**O SR. SALVADOR ZIMBALDI** (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, não entendo o porquê da polêmica gerada em torno da criação de empresa tão necessária para o País.

Para exemplificar, antes de proferir o parecer, há 6 térmicas instaladas no Nordeste, que juntas poderão gerar 1.760 megawatts. O problema é que a falta de planejamento fez com que o combustível para movê-las não lhes fosse levado, ou seja, não há gás. O que existe é suficiente para gerar em torno de 450 megawatts e, no próximo ano, devido aos compromissos assumidos, certamente vai gerar ainda menos.

Um gasoduto leva, no mínimo, dois anos e meio para ser construído. Para que essas térmicas possam gerar, teremos que transformar algumas delas em bi-combustível, para serem tocadas com combustível como o óleo diesel, altamente poluente, numa época em que falamos tanto em meio ambiente.

Portanto, é de extrema relevância a Medida Provisória, que autoriza a constituição de uma empresa que se encarregará do planejamento do setor energético no País.

Diversamente do que se deu no caso do setor de telecomunicações, o setor energético ficou sem planejamento. As conseqüências são conhecidas: apagões e vários outros problemas. Teremos ainda mais problemas caso não haja um planejamento específico para o setor, principalmente a médio e longo prazos.

Agradeço ao meu Líder, Deputado José Múcio Monteiro, e ao Presidente do meu partido, Deputado Roberto Jefferson, pela confiança ao me designarem para relatar esta Medida Provisória.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória destina-se primordialmente a autorizar a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – cuja finalidade precípua é a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético.

Dispõe a Medida Provisória que a Empresa de Pesquisa Energética terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional. A União deverá integralizar pelo menos 51% de seu capital social, podendo o restante ser integraliza-

do por entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Também caberá à União a constituição inicial do patrimônio da Empresa de Pesquisa Energética, que será realizada mediante capitalização, e sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Estabelece ainda que a EPE poderá ser transformada em sociedade por ações e a participação da União no respectivo capital poderá ser alienada total ou parcialmente a entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Além do já citado, a Medida Provisória nº 145, de 2003, define as competências e recursos da EPE, seus principais órgãos constituídos, com as respectivas estruturas, e regime jurídico celetista para o seu pessoal, bem como as normas gerais de seu funcionamento, deixando para ato do Poder Executivo a aprovação do estatuto da empresa e a regulamentação da lei.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora encerrado, verificando-se a apresentação de 37 emendas com o teor indicado.

Sr. Presidente, peço vênias aos nobres Deputados para falar sobre as emendas mais adiante, porque vou citar cada uma delas, anunciando as que foram acatadas e as que foram rejeitadas.

Esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista (§ 9º do art. 62 do texto constitucional) sem que tivesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 145, de 2003.

É o relatório.

Voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Assim, conforme expresso na Exposição de Motivos que a acompanha, a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE está baseada na necessidade de viabilizar instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento da matriz energética brasileira, visando à rápida expansão do sistema elétrico para evitar seu colapso, que já se faz presente nos racionamentos e apagões que têm sido enfrentados pela nossa população.

Consideramos, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 145, de 2003, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer objeção a fazer a não ser aquelas incluídas nos comentários e alterações referentes a sugestões oferecidas pelos nobres colegas nas emendas.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, não há como dimensionar-se, em princípio, o gasto proveniente da criação da EPE. Porém, tendo em vista seus objetivos e a necessidade, já detectada, de investimentos para expansão e modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do País, além da possibilidade de a EPE manter-se em parte com a prestação de serviços na área de estudos e pesquisa no setor energético, acreditamos que será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação da empresa trará aos cofres da União, especialmente se considerados os benefícios que se espera obter.

Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

No mérito, porém, temos algumas considerações específicas a submeter à apreciação dos nossos ilustres pares:

Primeiro, em defesa da criação da Empresa de Pesquisa Energética é de se lembrar que os prejuízos causados pela ausência de planejamento no setor energético são enormes. Tome-se como exemplo os custos decorrentes do racionamento de energia elétrica que o País experimentou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Somente a perda de faturamento das distribuidoras durante esse período alcançou, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aproximadamente, 6,3 bilhões de reais, montante esse que vem sendo compensado a tais empresas por meio de adicional à tarifa de energia elétrica que está sendo cobrado dos consumidores desde 2002 e perdurará durante 72 meses.

Outro ônus suportado pelos consumidores, pela mesma razão, diz respeito ao seguro-apagão, isto é, a contratação de termelétricas emergenciais que foi

feita para impedir a reedição do racionamento a curto prazo. Como se sabe, essas termelétricas são movidas a óleo diesel e a óleo combustível, razão pela qual apresentam custo de geração muito superior ao das usinas hidrelétricas, sem falar na emissão de poluentes.

Muitos não sabem, mas apenas o custo de tornar disponíveis tais usinas emergenciais em 2004 é de cerca de 2,2 bilhões de reais. O que dizer no caso de empreendedores que construíram termelétricas a gás natural na Região Nordeste em atendimento ao chamamento do Governo Federal, por meio do programa prioritário de termelétricidade – PPP –, que agora vêm-se na contingência de não terem combustível para gerar energia elétrica?

Esses fatos deixam clara a premente necessidade de planejamento integrado do setor energético, o que somente será alcançado se a instância governamental competente dispuser de meios necessários para tanto. Não é por outra razão que se propugna pela criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, afinal, ela permitirá que o Ministério de Minas e Energia, presentemente desaparelhado, elabore política energética que assegure a disponibilidade de energia a preços razoáveis, o que constitui requisito indispensável ao desenvolvimento da economia, bem como à manutenção dos atuais e à geração de novos empregos.

Quanto às 37 emendas apresentadas à Medida Provisória nº 145, de 2003, expomos a seguir as razões pelas quais as acatamos integral ou parcialmente ou as rejeitamos.

As Emendas nºs 1, 2 e 3, ao sugerirem a criação da Secretaria de Planejamento Energético e a Carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia, em substituição à criação da EPE, ferem frontalmente o objetivo da Medida Provisória, qual seja, a criação de uma entidade com autonomia, agilidade e flexibilidade necessárias para desenvolver estudos e pesquisas que permitam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da matriz energética brasileira.

Por tais razões, somos pela rejeição das referidas emendas.

As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, ao alterarem a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação, dificultam a ação da empresa criada, restringindo sua agilidade e flexibilidade.

Por isso, defendemos a sua rejeição.



A Emenda nº 8, ao suprimir integralmente o art. 2º da Medida Provisória, obriga a União a integralizar 100% do capital da EPE. Acatamos a idéia, porém de forma diversa, condensando e modificando a redação dos arts. 2º e 3º da Medida Provisória.

Assim, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

As Emendas nºs 9, 10, 11, 12 e 13 e 14, ao sugerirem o impedimento para que pessoas jurídicas agentes do setor de energia venham a ser acionistas da EPE, visam emendas ao modificar o texto para que União não possa transformar a EPE em sociedade por ações e, conseqüentemente, não possa aliená-las total ou parcialmente.

A Emenda nº 15, de forma idêntica às anteriores, é acatada em parte, já que seu objetivo é vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE se esta vier a ser a transformada em sociedade por ações.

Acolhemos integralmente a Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE.

As Emendas nºs 17 e 18, que retiram da competência da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidroelétrica e de transmissão de energia elétrica, a nosso ver, criariam dificuldades para a EPE, uma vez que os estudos realizados não tenham qualquer validade sem a disponibilidade hídrica correspondente.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 19, ao estabelecer a responsabilidade de o Poder concedente ressarcir ao agente gerador os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica, executados até a época da obtenção da licença de instalação, quando esta não for emitida pelos órgãos ambientais competentes, refoge ao objeto da Medida Provisória, que é a criação da Empresa de Planejamento Energético, sua estrutura e funcionamento.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 20, ao tornar mais abrangente a redação do inciso XIII do art. 6º, corrige acertadamente a forma adotada, que pode ser interpretada como restritiva.

Por tal razão, somos pela sua integral aprovação.

A Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional, é

muito específica e não considera que, dada a abrangência do texto, o carvão mineral, assim como outras fontes de energia, já se encontra entre os demais, não sendo necessário citar todos.

Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 22, ao vedar a dispensa de licitação para contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública, não considera, a nosso ver, a incoerência que seria a Administração Pública realizar licitação para contratar um serviço de que já dispõe em sua estrutura.

Por isso, somos pela sua rejeição.

As Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE, acatamos, em parte, ao criar na estrutura da empresa um Conselho Consultivo que permitirá a ampla participação dos diversos segmentos do setor energético.

As Emendas nºs 29, 30, 31, que visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE, a nosso ver, criam amarras ou entram em detalhes mais adequados para a regulamentação da matéria.

Por tal razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 32, com a qual se pretende obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, de forma idêntica às anteriores, dificulta a regulamentação da matéria, razão pela qual somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação de concursos públicos para a provisão de cargos na EPE, a nosso ver, não faz sentido, já que a obrigatoriedade da publicidade dos concursos públicos já se encontra amplamente regulada.

Somos, pois, pela sua rejeição.

A Emenda nº 35, que suprime o art. 17 da Medida Provisória com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licitações, não sendo necessário citá-la, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual a acatamos integralmente.

A Emenda nº 36, que visa reafirmar a necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93, altera o texto, mas mantém o dispositivo considerado excessivo.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 37, ao acrescentar artigo à Medida Provisória para estabelecer que se aplicam à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitação e contratos administrativos, refoge claramente ao objetivo da norma.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

Consideradas as emendas, Sr. Presidente, entendemos também necessário acrescentar, entre as competências da EPE, o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de metas para a utilização racional e a conservação de energia, assim como para modernizar e capacitar a indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários à expansão do setor energético.

Por fim, há também que se acrescer inciso ao art. 7º da Medida Provisória (art. 5º do projeto de conversão) para assegurar o retorno dos investimentos da EPE nos estudos, pesquisas e gastos com a obtenção de licenças, que deverão ser ressarcidos pela entidade que vier a explorar o potencial hidroelétrico em questão.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional.

Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, pronunciamos-nos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferecemos em anexo, com adoção integral das Emendas nºs 16, 20 e 35 e parcial das Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, bem como pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36 e 37, pelas razões já expostas.

Esclareço ao Plenário que constituímos, no Projeto de Lei de Conversão, – não vou ler todo o projeto de conversão, mas acho que esse ponto é importante –, além do Conselho Fiscal, já existente na Medida Provisória, o Conselho de Administração.

Além da Diretoria Executiva, elencamos um Conselho Consultivo da EPE, composto por 5 representantes do Fórum de Secretários de Estados para Assuntos de Energia – um de cada região geográfica

do País –, um representante dos geradores de combustível, um das distribuidoras de gás, um dos produtores de petróleo, um do setor sucroalcooleiro, um dos empreendedores de fontes alternativas de energia, um dos consumidores de energia, além de um representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Portanto, este é o parecer que tínhamos a proferir.

Pedimos aos nobres colegas a sua aprovação, tendo em vista a importância, a urgência e a necessidade da instalação dessa empresa para que, não só o setor elétrico, mas também a matriz energética do País não volte a ter crise.

É o parecer.

#### PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.

*Parecer apresentado em Plenário pelo Relator Designado para manifestar-se pela Comissão Mista incumbida da apreciação da matéria.*

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, DE 2003

#### **Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Salvador Zimbaldi**

#### **I – Relatório**

Trata-se de Medida Provisória destinada primordialmente a autorizar a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, cuja finalidade precípua é a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.

Dispõe a MP que a EPE terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional, e que a União deverá integralizar pelo menos cinquenta e um por cento de seu capital social, podendo o restante ser integralizado por entidades da administração pública federal indireta. Também caberá à União a constituição inicial do patrimônio da EPE, que será realizada mediante capitalização, e sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis. Estabelece-se, ainda, que a EPE poderá ser transformada em sociedade por ações, e a participação da União no respectivo

capital poderá ser alienada, total ou parcialmente, a entidades da administração pública federal indireta.

Além do já citado, a MP nº 145/03 define também as competências e recursos da EPE, seus principais órgãos constitutivos com respectivas estruturas e o regime jurídico celetista para seu pessoal, bem como normas gerais quanto ao seu funcionamento, deixando para Ato do Poder Executivo a aprovação do estatuto da empresa e a regulamentação da lei.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de trinta e sete emendas, com o teor a seguir indicado:

- Emendas nºs 1, 2 e 3, que visam à criação de uma Secretaria de Planejamento Energético e da carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia, em substituição à criação da EPE, estabelecendo inclusive número de vagas para a carreira específica e o prazo para contratação temporária.
- Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, as quais objetivam alterar a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.
- Emenda nº 8, que pretende, ao suprimir integralmente o art. 2º da MP, obrigar a União a integralizar cem por cento do capital da EPE.
- Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que buscam impedir que pessoas jurídicas agentes dos setores de energia venham a ser acionistas da EPE.
- Emenda nº 15, com a qual se pretende vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE, se essa vier a ser transformada em sociedade por ações.
- Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE.
- Emendas nºs 17 e 18, que retiram das competências da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica.
- Emenda nº 19, que visa estabelecer a responsabilidade de o Poder Concedente ressarcir, ao Agente Gerador, os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica executados até a época de obtenção da licença de instalação, quando essa não for emitida pelos órgãos ambientais competentes.
- Emenda nº 20, a qual torna mais abrangente a competência da EPE para desenvolver estudos para avaliação da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.
- Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional.
- Emenda nº 22, que veda a dispensa de licitação para a contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública.
- Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE.
- Emendas nºs 29, 30 e 31, as quais visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE.
- Emenda nº 32, com a qual pretende-se obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE.
- Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação dos concursos públicos para provisão de cargos na EPE.
- Emenda nº 35, a qual suprime o art. 17 da MP com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licitações, não sendo necessário citá-lo.
- Emenda nº 36, que altera o texto do art. 17, mantendo o princípio da necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Emenda nº 37, que acrescenta artigo à MP para estabelecer que aplicam-se à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Uma vez esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 145, de 2003.

É o relatório

## II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna. Assim, conforme expresso na Exposição de Motivos que a acompanha, a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE está baseada na necessidade de viabilizar instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento da matriz energética brasileira, visando à rápida expansão do sistema elétrico para evitar seu colapso, que já se faz presente nos racionamentos e “apagões” que têm sido enfrentados pela nossa população. Consideramos, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 145, de 2003, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer objeção a fazer, a não ser aquelas incluídas nos comentários e alterações referentes às sugestões oferecidas pelos nobres colegas nas Emendas.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a MP, não há como dimensionar-se, em princípio, o gasto proveniente da criação da EPE. Porém, tendo em vista seus objetivos e a necessidade já detectada de investimentos para a expansão e a modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do País, além da possibilidade de a EPE manter-se, em parte, com a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas no setor energético, acreditamos que será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação da empresa trará para os cofres da União, especialmente se considerados os benefícios que se espera obter. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

No mérito, porém, temos algumas considerações específicas a submeter à apreciação de nossos ilustres Pares.

Primeiro, em defesa da criação da Empresa de Pesquisa Energética, é de se lembrar que os prejuí-

zos causados pela ausência de planejamento no setor energético são enormes. Tome-se, por exemplo, os custos decorrentes do racionamento de energia elétrica que o país experimentou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Somente a perda de faturamento das distribuidoras durante esse período alcançou, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, aproximadamente R\$6,3 bilhões, montante esse que vem sendo compensado a tais empresas por meio de adicional à tarifa de energia elétrica que está sendo cobrado dos consumidores desde 2002 e perdurará, em média, durante 72 meses.

Outro ônus suportado pelos consumidores, pela mesma razão, diz respeito ao “seguro apagão”, isto é, a contratação de termelétricas emergenciais que foi feita para impedir a reedição do racionamento a curto prazo. Como se sabe, essas termelétricas são movidas a óleo diesel e óleo combustível, razão pela qual apresentam custo de geração muito superior aos das usinas hidrelétricas, sem falar na emissão de poluentes. Muitos não sabem, mas apenas o custo de tornar disponível tais usinas emergenciais em 2004 é de cerca de R\$2,2 bilhões. E o que dizer do caso dos empreendedores que construíram termelétricas a gás natural na Região Nordeste em atendimento ao chamamento do Governo Federal por meio do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT e que agora vêem-se na contingência de não terem combustível para gerar energia elétrica.

Esses fatos deixam claro a premente necessidade de planejamento integrado do setor energético, o que somente será alcançado se a instância governamental competente dispuser dos meios necessários para tanto. Não é por outra razão que se propugna a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Afinal, ela permitirá que o Ministério de Minas e Energia, presentemente desaparelhado, elabore política energética que assegure a disponibilidade de energia a preços razoáveis, o que se constitui em requisito indispensável ao desenvolvimento da economia, bem como à manutenção dos atuais e à geração de novos empregos.

Quanto às trinta e sete emendas que foram apresentadas à Medida Provisória nº 145, de 2003, expomos a seguir as razões pelas quais as acatamos, integral ou parcialmente, ou as rejeitamos.

– As Emendas nºs 1, 2 e 3, ao sugerirem a criação de uma Secretaria de Planejamento Energético e uma carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia – MME, em substituição à criação da EPE, ferem frontalmente o objetivo da Medida Provisória,

- qual seja a criação de uma entidade com a autonomia, agilidade e flexibilidade necessárias para desenvolver estudos e pesquisas que permitam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da matriz energética brasileira. Por tais razões, somos pela rejeição das emendas.
- As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, ao alterar a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedar o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras unidades da Federação, dificultam a ação da empresa criada, restringindo sua agilidade e flexibilidade. Por isto, defendemos sua rejeição.
  - A Emenda nº 8, ao suprimir integralmente o art. 2º da MP, obriga a União a integralizar cem por cento do capital da EPE. Acatamos a idéia, porém de forma diversa, condensando e modificando a redação dos arts. 2º e 3º da MP. Assim, somos pelo acolhimento parcial desta emenda.
  - As Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, ao sugerirem o impedimento para que pessoas jurídicas agentes dos setores de energia venham a ser acionistas da EPE, visam manter seu controle, pela União, de forma direta ou indireta. Acatamos, em parte, as emendas, ao modificar o texto para que a União não possa transformar a EPE em sociedade por ações e, conseqüentemente, também não poderá aliená-las, total ou parcialmente.
  - A Emenda nº 15, de forma idêntica às anteriores, é acatada em parte, já que seu objetivo é vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE, se essa vier a ser transformada em sociedade por ações.
  - A Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE, optamos por acatar integralmente.
  - As Emendas nos 17 e 18, que retiram das competências da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica, a nosso ver criariam dificuldades para a EPE, vez que os estudos realizados não teriam qualquer validade se não houver a disponibilidade hídrica correspondente. Por esta razão, somos pela sua rejeição.
  - A Emenda nº 19, ao estabelecer a responsabilidade de o Poder Concedente ressarcir, ao Agente Gerador, os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica executados até a época de obtenção da licença de instalação, quando essa não for emitida pelos órgãos ambientais competentes, refoge ao objeto da MP, que é a criação da EPE, sua estrutura e funcionamento. Por esta razão, somos pela sua rejeição.
  - Emenda nº 20, ao tornar mais abrangente a redação do inciso XIII do art. 6º corrige, acertadamente, a forma adotada, que pode ser interpretada como restritiva. Por tal razão, somos pela sua integral aprovação.
  - A Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional, é muito específica e não considera que, dada a abrangência do texto, o carvão mineral, assim como outras fontes de energia, já se encontra entre os demais, não sendo necessário citar todos. Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.
  - A Emenda nº 22, ao vedar a dispensa de licitação para a contratação da EPE por órgãos e entidades da administração pública, não considera, a nosso ver, a incoerência que seria a administração pública realizar licitação para contratar um serviço de que dispõe em sua estrutura. Por isto, somos pela sua rejeição.
  - As Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE, acatamos, em parte, ao criar, na estrutura da empresa, um Conselho Consultivo que permitirá ampla participação dos diversos segmentos do setor energético.
  - As Emendas nºs 29, 30 e 31, que visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE, a nosso ver criam amarras ou entram em detalhes mais adequados para a regulamentação da matéria. Por tais razões, somos pela sua rejeição.
  - A Emenda nº 32, com a qual pretende-se obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, de forma idêntica às anteriores dificulta a regulamentação da matéria, razão pela qual votamos pela sua rejeição.
  - A Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação dos concursos públicos para provisão de cargos na EPE, a nosso ver não faz sentido, já que a obrigatoriedade de publicidade dos concursos públicos já se encontra amplamente regulada. Somos, pois, pela sua rejeição.
  - A Emenda nº 35, que suprime o art. 17 da MP com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licita-

ções, não sendo necessário citá-lo, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual a acatamos integralmente.

- A Emenda nº 36, que visa reafirmar a necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93, altera o texto mas mantém o dispositivo considerado excessivo. Por esta razão, opinamos por sua rejeição.
- A Emenda nº 37, ao acrescentar artigo à MP para estabelecer que aplicam-se à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitações e contratos administrativos, refoge claramente ao objeto da norma. Por esta razão, somos pela sua rejeição.

Consideradas as emendas, entendemos também necessário acrescentar, entre as competências da EPE, o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de metas para a utilização racional e a conservação de energia, assim como para modernizar e capacitar a indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Por fim, há também que se acrescer inciso ao art. 7º da MP (art. 5º no projeto de conversão) para assegurar o retorno dos investimentos da EPE nos estudos, pesquisas, e gastos com a obtenção de licenças, que deverão ser ressarcidos pela entidade que vier a explorar o potencial hidroelétrico em questão.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, pronunciamos-nos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão que oferecemos em anexo, com a adoção integral das Emendas nºs 16, 20 e 35, e parcial das Emendas nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, bem como pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36 e 37, pelas razões já expostas.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Salvador Zimbaldi**, Relator.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145, DE 2003**

**Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EFE e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Salvador Zimbaldi**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. A EPE terá sede e foro na Capital Federal e escritório central no Rio de Janeiro e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 3º A União integralizará o capital social da EPE e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

Parágrafo único. A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º Compete à EPE:

I – realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II – elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III – identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV – dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

V – realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI – obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hi-

drelétrica e de transmissão de energia elétrica, selecionados pela EPE;

VII – elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII – promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à auto-suficiência sustentável;

IX – promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica e sócio-ambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI – efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII – elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII – desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV – dar suporte e participar nas articulações visando a integração energética com outros países;

XV – promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;

XVI – promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim; e

XVII – promover estudos voltados para programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários para a expansão do setor energético.

Parágrafo único. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

Art. 5º Constituem recursos da EPE:

I – rendas ou emolumentos provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aprovei-

tamentos hidroelétricos e de impacto ambiental, bem como nos processos para obtenção de licença prévia;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VII – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 6º É dispensada de licitação a contratação da EPE por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades integrantes de seu objeto.

Art. 7º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EPE.

Art. 8º A EPE será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Presidente da Diretoria Executiva;

III – de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV – de três Conselheiros, indicados conforme regulamento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração – serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O **quorum** de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente e de três Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 11. A EPE terá um Conselho Fiscal constituído de três membros, e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 12. O Conselho Consultivo da EPE é composto por:

I – cinco representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo um de cada região geográfica do país;

II – representante dos geradores de energia elétrica;

III – representante dos transmissores de energia elétrica;

IV – representante dos distribuidores de energia elétrica;

V – representante das empresas distribuidoras de combustível;

VI – representante das empresas distribuidoras de gás;

VII – representante dos produtores de petróleo;

VIII – representante do setor sucroalcooleiro;

IX – representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

X – representante dos consumidores de energia; e

XI – representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 13. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da EPE, bem como às hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 15. A contratação de pessoal efetivo da EPE far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de implantação, fica a EPE equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745; de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EPE.

§ 3º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EPE.

§ 4º É autorizada a EPE a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades da administração direta e indireta, destinados a viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 16. Fica autorizada a EPE a patrocinar entidade fechada de previdência privada nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Salvador Zimbaldi**, Relator.

*Reformulação do Parecer do Relator Designado pela Mesa, em Substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 45, de 2003, e Emendas.*

**O SR. SALVADOR ZIMBALDI** (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, respondendo rapidamente ao Deputado Pauderney Avelino, quero dizer que existe, sim, uma previsão orçamentária de 30 milhões em favor do Ministério de Minas e Energia para essa finalidade. Portanto, não há nenhuma ilegalidade.

Em relação às correções, Sr. Presidente, são apenas 2 sugestões de acordo, feitas pelo Deputado Ronaldo Dimas, do PSDB, que apresenta uma emenda, e pelo Deputado João Caldas, do PL.

Em razão do acordo, decidimos, por meio de emenda do Relator, modificar a redação do Inciso X do art. 12, que trata do Conselho Consultivo. Onde constava 1 representante dos consumidores de energia, passa a constar 4 representantes dos consumidores de energia: 1 representante da indústria, 1 representante do comércio, 1 representante da agricultura e 1 representante dos consumidores residenciais. O Conselho Consultivo torna-se, assim, mais completo.

A outra emenda, fruto de sugestão do Deputado João Caldas, acatada em razão de acordo feito ontem com o Deputado Sandro Mabel, Líder do PL nesta Casa, prevê que a Diretoria Executiva será constituída de 1 Presidente e 4 Diretores.

São as modificações que tínhamos a propor. Obrigado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145	de 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO MSC 721/03
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1	MESA			
2	20.01.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 12/12/03 a 17/12/03; para tramitação na Comissão Mista de 11/12/03 a 19/01/04, na Câmara dos Deputados de 20/01/04 a 02/02/04 e no Senado Federal de 03/02/04 a 17/02/04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 18/02/04 a 20/02/04;		
4		para sobrestar a pauta: a partir de 21/02/04; para tramitação no Congresso Nacional de 11/12/03 a 06/03/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07/03/04 a 05/05/04.		
5				
6				
7				
8				
9	PLENÁRIO			
10	27.01.04	Matéria sobre a mesa.		
11		Requerimento do Dep Professor Luizinho que solicita inversão de pauta a fim de que esta MPV 145/03, e as MPVs 140/03, 141/03, 142/03 e 143/03 sejam apreciadas em primeiro lugar, renumerando-se os demais itens.		
12		Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).		
13		Aprovação do Requerimento.		
14		Discussão em turno único.		
15		Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, solicitando, nos termos do § 4º do art. 185 do RICD, verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.		
16		Encaminham a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).		
17		Rejeição do Requerimento.		
18				
19				
20				
21				
22				

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145/03

(Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Requerimento do Dep Luiz Carlos Hauhy, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
4	Encaminharam a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Alberto Goldman (PSDB-SP).
5	Rejeição do Requerimento.
6	Designação do Relator, Dep Salvador Zimbalidi, para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 37 Emendas a ela
7	apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos
8	constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV,
9	pela aprovação integral das Emendas de n°s 16, 20 e 35, pela aprovação parcial das Emendas de n°s 8 a 15, 23 a 28 e 33, na
10	forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de n°s 1 a 7, 17, 18, 19, 21, 22, 29 a 32, 34, 36
11	e 37.
12	Deferido pela Presidência o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos do §
13	3º do art. 6º da Resolução 01, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte para votação da matéria.
14	
15	
16	
17	PLENÁRIO
18	Discussão em turno único.
19	Discutiram esta MPV: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Mauro Passos
20	(PT-SC), Dep José Roberto Arruda (PFL-DF) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).
21	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outros, que solicita o encerramento da
22	discussão.
23	Encaminharam a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Jorge Bittar (PT-RJ).
24	Aprovação do Requerimento.
25	Encerrada a discussão.
26	Retirado pelo autor, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) o Requerimento que solicita votação artigo por artigo desta MPV.
27	Votação preliminar em turno único.
28	Aprovação do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos
29	constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº
30	01, de 2002-CN, contra os votos da Bancada do PFL.
31	Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Salvador Zimbalidi (PTB-SP), que conclui pela aprovação na forma do
32	Projeto de Lei de Conversão oferecido, com alterações, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
33	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
34	Aprovação do PLV000022004, com as alterações feitas em Plenário, ressalvados os destaques.
	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas.
	Aprovação do Requerimento do Dep Paulo Rocha, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita votação em globo dos

**CONTINUA...**

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145/03

**ANDAMENTO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**PLENÁRIO**

(Continuação da página anterior).  
 requerimentos de destaques simples.  
 Votação em globo dos Requerimentos de destaque simples.  
 Encaminharam a votação em globo: Dep Tadeu Filippelli (PMDB-DF) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).  
 Rejeição em globo dos requerimentos de destaque simples.  
 Manutenção do inciso VI do art. 4º, constante do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.  
 Manutenção do art. 6º, constante do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.  
 Rejeição da Emenda nº 27, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.  
 Manutenção dos §§ 1º e 2º do art. 15, constantes do PLV000022004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.  
 Votação da Redação Final.  
 Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep  
 A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
 (MPV 145-B/03) (PLV 2/04).

**MESA**

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 200  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.**

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. *(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29-9-1969).*

DECRETO-LEI Nº 900  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

**Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

Art 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).*

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. *(Parágrafo incluído nela Lei nº 9.849 de 26 de outubro de 1999).*

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

II – nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667 de 14-5-2003).

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada Pela Lei nº 10.667, de 14-5-2003).

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício do Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO

**DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Nº 20/2004, de 22 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.006, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que aceitou as informações encaminhadas pelo Presidente do Consea, uma vez que o Ministério Extraordinário de Seguran-

ça Alimentar e Combate à Fome estava sendo extinto, o que se confirmou com a edição da Medida Provisória nº 163, de 2004, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ainda não fora criado quando da elaboração do Ofício.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 23/2004

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente

indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004 que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

José Maranhão

João Alberto Souza

Valmir Amaral

**Suplentes**

Romero Jucá

Luiz Otávio

Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 34, DE 2003**

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero que o Projeto de Resolução nº 11, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, tramite em conjunto com o Projeto de Resolução nº 41, de 1999, de autoria do mesmo Senador, tendo em vista versarem sobre a mesma matéria.

**Justificação**

Em 7 de maio de 2003, fui designado, por determinação do Presidente da Comissão de Assuntos

Econômicos, para relatar o Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno.

Posteriormente, em 17 de junho de 2003, fui designado, ainda por determinação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, para relatar o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2002, também de autoria do Senador Carlos Bezerra, versando sobre a mesma matéria.

Em razão de economia processual, parece-me, assim, conveniente que se promova à tramitação conjunta de ambas as proposições.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2004. –  
**Aloísio Mercadante.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 35, DE 2004**

**Solicita informações do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o combate ao trabalho escravo no Brasil, promovido pelo Grupo de Fiscalização Móvel daquele Ministério.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 5º, § 2º da Constituição Federal e nos termos dos arts. 215, I, a e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne de adotar as providências necessárias para solicitar, por intermédio do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, informações do Grupo de Fiscalização Móvel (GFM) sobre as medidas adotadas para combater o trabalho escravo no Brasil, nos seguintes termos:

**a)** Quantas operações foram realizadas pelo Grupo de Fiscalização Móvel (GFM) nos anos de 2002 e 2003 identificando-as ano a ano e por Estado-membro da Federação; sendo que: a.1) em quais dessas operações foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo?

vo? a.2) quais as providências adotadas quando se detecta a existência de trabalho em condição análoga à de escravo?

**b)** Quantas equipes existem no âmbito do GFM e onde essas equipes atuaram nos anos de 2002 e 2003? Quais os recursos financeiros efetivamente disponibilizados para o CFM nos anos de 2002 e 2003? Isso representa uma média **per capita** de quanto por equipe?

**c)** Cada equipe do GFM conta com quantos servidores e respectivas funções e atribuições? Existe acompanhamento da Polícia Federal, Ibama e de representante do Ministério Público junto a essas equipes do GFM?

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2004. –  
**Antonio Carlos Valadares**, PSB – SE.

#### **Justificação**

A existência de trabalho escravo no Brasil deriva da ausência de uma reforma agrária e do êxodo rural, do descaso para com o setor agrícola e da falta de uma política trabalhista ao trabalhador rural, permitindo com que um número considerável de trabalhadores desprovidos das medidas instituídas pelo Poder Público para manter todos os cidadãos acima de um umbral sociológico considerado mínimo, em todas as eventualidades que venham a afetar a sua capacidade de subsistência ou de sua família, ou seja, eles estão afastados da rede de segurança que os impediria de viver abaixo do mínimo tolerável.

As múltiplas denúncias e constatações de existência de trabalho escravo no Brasil apontam para alguns pontos em comum: as vítimas são trabalhadores rurais recrutados para desempenharem um trabalho temporário na agricultura. Normalmente mão-de-obra agrícola temporária em áreas de grande lavoura ou para zona pioneira, como o Centro-Oeste e Amazônia, onde desempenham função de peonagem, ou ainda, para atender a demanda de grandes fazendas na fase de desmatamento.

Todavia, a forma de trabalho escravo também já foi encontrada nos carvoeiros de Minas Gerais ou fazendas de reflorestamento no Paraná, cujas características apontam também para uma situação de trabalho penoso, insalubre e sem observância de regras mínimas de proteção de tutela do trabalhador.

Portanto, o trabalho escravo não deve ser confundido com forma penosa de trabalho e descumprimento da legislação trabalhista. Pelo contrário, as situações diferentes acima citadas, em comum, apon-

tam para o fato de que a escravidão no Brasil, frequentemente, é temporária e circunstancial, durando de algumas semanas a vários meses e, excepcionalmente, um ano ou pouco mais.

Portanto, de máxima importância o trabalho desenvolvido pelo denominado “Grupo de Fiscalização Móvel” que pode verificar, *in loco*, a existência de trabalho escravo ou uma situação penosa de trabalho com desrespeito as regras trabalhistas mínimas, além de promover a respectiva libertação. Trata-se de uma tarefa difícil, que requer coragem para lidar com ameaças e condições adversas, tudo isso sem nenhum conforto.

Assim, é importante colher as informações anteriormente indagadas, a fim de se verificar qual a real condição de trabalho do Grupo de Fiscalização Móvel sua eficácia para combater a nefasta presença do trabalho escravo no Brasil.. – **Antonio Carlos Valadares**.

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Pela ordem.) – Solicito a V. Ex<sup>a</sup> inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Será assegurada a V. Ex<sup>a</sup> a palavra por cinco minutos num período da sessão, intercalando a fala de V. Ex<sup>a</sup> com a dos oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos. (Pausa.)

Senador Mão Santa, enquanto V. Ex<sup>a</sup> se dirige à tribuna, gostaria de registrar, como exemplo positivo, que a partir de ontem, em Porto Alegre, o Grêmio Porto-alegrense começou a aplicar, na íntegra, o Estatuto do Idoso, permitindo, conforme a lei, que o cidadão com mais de 60 anos só pague o correspondente à metade do ingresso.

É um exemplo a ser seguido, por isso comento o assunto aqui, não por eu ser do Rio Grande do Sul. Há inúmeros artigos que se referem ao transporte, à saúde, e algumas entidades ou mesmo empresas,

com a alegação de que ainda falta a regulamentação desses artigos não estão cumprindo o Estatuto.

Parabéns ao Grêmio Porto-alegrense pelo exemplo, aplicando o Estatuto e, portanto, dando oportunidade que o idoso pague 50% do valor do ingresso.

Nossa assessoria nos lembra que este dado poderá ser divulgado pela Mesa. Com essa atitude, esperamos que as entidades e empresas deixem de alegar a falta de uma circular e efetivamente apliquem o Estatuto e o Estado do do Idoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Líder Paulo Paim, Sras e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que assistem a esta sessão deste início de semana, deste início de mês através do sistema de comunicação do Senado Federal, sem dúvida nenhuma, o sistema de comunicação do Senado é hoje o sistema mais importante para levar a verdade ao povo brasileiro. Não há dúvidas de que empresas de comunicação, por dificuldades financeiras, ajoelham-se e servem ao Governo. Aqui sentimos a liberdade, primeira exigência do mundo democrático, lembrando aquele grito, “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup>, na última semana, mostrando sua sensibilidade, cumprimentou a **Rádio Senado**, que há sete anos leva a voz dos representantes do povo. Some-se o jornal e a televisão e está garantida, Senador João Tenório, a consolidação da democracia neste País.

Senador Paulo Paim, aprendo muito com a sabedoria popular quando busco ler a Bíblia, justamente a parte dos provérbios, que são exatamente ensinamentos do povo.

Lá no Piauí, aprendemos, Senador Heráclito Fortes, que é mais fácil tapar o Sol com a peneira do que esconder a verdade. Senador Paulo Paim, o PT não pode pensar em tirar V. Ex<sup>a</sup> desse time. V. Ex<sup>a</sup> é o camisa dez, é o nota dez, é o melhor Líder que tem o Partido em que o povo brasileiro confiou. E muito dessa confiança foi pela sua luta, igual à do Presidente da República. Mas V. Ex<sup>a</sup> permanece fiel à sua luta pelos trabalhadores, pelo salário mínimo – eu vinha ouvindo na **Rádio Senado**: já preocupado com o salário mínimo.

O PT perdeu uma estrela, do nosso Piauí, Senador Heráclito Fortes, Francisca Trindade, que foi para

o céu. Mas se existe essa estrela, ela é Paulo Paim, no Rio Grande do Sul e aqui, na Presidência deste Senado, para orgulho de todos nós.

A verdade deve ser dita. Não adianta sermos liderados por Duda Mendonça, Goebbels, o Líder do PT é Paim, e a verdade é que o Partido não vai bem, porque o Governo vai mal, o povo vai mal. Isso, Senador Paulo Paim, salta aos olhos. Eu sigo o meu Líder, Ulysses Guimarães; ouço a voz rouca das ruas, Senador Heráclito Fortes. Fui ao Piauí, a muitas cidades, e ouvi a voz rouca do povo e das grandes lideranças. Este País tem um respeito extraordinário pela OAB de Sobral Pinto, de Evandro Lins e Silva. Agora, o Presidente da OAB pede mais ação e menos propaganda. É a OAB das lutas democráticas; a OAB, que só quer o Estado Democrático de Direito e a justiça social. Ela pede mais ação e menos propaganda. Olha, a propaganda está errada. Ela é o povo da rua; devemos escutar a voz rouca das ruas. Senador Heráclito Fortes, esse foi o ensinamento do Dr. Ulysses, e eu o ouço.

Senador Paulo Paim, o Piauí coincide aqui com o Presidente da OAB. A esperança transformando-se em desengano. Se V. Ex<sup>a</sup> acha que foi enganado – V. Ex<sup>a</sup> que merece respeito, por sua luta, por sua história no Rio Grande do Sul, no Senado – pelo acordo que fizeram, e o povo do Piauí?

Senador Heráclito Fortes, ninguém mais do que V. Ex<sup>a</sup> se aproximou de fortes homens públicos deste País. Levou muitas autoridades para o nosso Estado. V. Ex<sup>a</sup> tem noção de quantos Ministros já foram ao Piauí? É ridículo: 78 foram lá.

Em verdade, em verdade vos digo: quanta publicidade! Quanta propaganda! Eu vim aqui em nome do Piauí, João Tenório, cobrar o cachê da publicidade, de generosidade que fizeram com a nossa Guariba.

Quer dizer que só quem ganha é o Goebbels, porque só foi publicidade. Um quadro vale por 10 mil palavras. Em 2002, o Presidente não era o Lula. Em 2003, o elegemos no Piauí; ensinei os piauienses cantar: “Lula-Lá-Lá, Mão Santa cá”. E Lula ganhou pela primeira vez no Piauí. O recurso que Lula mandou para o Piauí foi 1/3 do que Fernando Henrique Cardoso destinou para o Estado em 2002.

Setenta e oito Ministros passaram por lá. Quantas manchetes de jornais! Quantas propagandas! Quantos recursos para o Duda Goebbels de Mendonça!

E nós, piauienses, continuamos a lutar. Tivemos dificuldades. Enfrentamos guerra para expulsar os portugueses para este País ficar uno. Soubemos

enfrentar as dificuldades, mas, agora, nenhum Ministro vai lá. Interessante!

Antes deste Regimento, Senador Paulo Paim, da Constituição, comecei a ler a Bíblia, que fala de Cristo. Senador Heráclito, nós, cristãos do Piauí, aprendemos que devemos estar com nossos amigos na alegria e na felicidade. Vamos exultar! Mas, na hora do sofrimento e da dor, estejamos lá, solidários.

Nenhum Ministro, Senador Paulo Paim, esteve lá. Eu conheço todos. E é um direito que me assiste. Sou orgulhoso de ter sido Prefeito. O nosso Senador Eduardo Siqueira Campos também foi Prefeito. Fui e enfrentei esse negócio de alagado. E, antes de mim, vi homens que deram o exemplo. Alberto Silva foi Prefeito da minha cidade. Opa! O João também foi – grande experiência e grande orgulho.

Alberto Silva também governou o Estado. Enchente vai haver. Meteorologicamente há, mais ou menos, de dez em dez anos no Nordeste.

Lembro-me, quando era menino, Alberto Silva, de macacão, a lutar contra as águas do rio Parnaíba e Iguaraçu, Senador Heráclito Fortes. Primeiro, colocou uma bomba; depois fez um dique, como na Holanda, e, em seguida, Deus me permitiu, Senador Paulo Paim, ser Prefeito da nossa cidade Parnaíba, de Evandro Lins e Silva.

Senador Heráclito Fortes é testemunha de que, ali, construí o Bairro Piauí, local alto; depois o João XXIII, próximo ao aeroporto, e, por último, como Governador, uma grande área de um distrito industrial, longe – os industriais ficaram no centro. E assim mesmo, com esse exemplo e essa experiência, enfrentei uma enchente em 1995 em Teresina como Governador do Estado.

Teresina, Senador João Tenório, estava órfã, porque seu pai, o seu maior líder, o Prefeito, morreu de chofre. Então, eu tinha de assumir aquelas esperanças e proteger aquele povo da capital. Foi em uma época dessas.

Recordo aqui, Senador Eduardo Siqueira Campos, que o Ministro, do seu Partido, foi de imediato, Cícero Lucena. Visitamos bairros e S. Ex<sup>a</sup> não foi conversar nem pedir apoio a Duda Mendonça para divulgar que ele tinha ação e que estava trabalhando. S. Ex<sup>a</sup> deu um cheque.

Nesse negócio, Senador Paulo Paim, onde se for, tem que se levar a experiência de profissão. Sou médico-cirurgião, com muito orgulho, assim como Juscelino Kubitschek foi. Em medicina, temos aquele sentido, Senador Heráclito Forte, do que é a urgência, a emergência. Há doenças de grande importân-



cia que são tidas como eletivas, ou seja, são eleitas e adaptam-se ao momento e à circunstância. Emergência é emergência mesmo. Se alguém é alvejado por uma bala, tem de se resolver imediatamente; assim uma facada e um traumatismo que rompe o baço são imediatos, passam na frente.

Na Administração Pública também é assim, oh, corpo duro do Planalto que nos dirige! Eu gosto do mole; o chinês diz que “o mole é que tem flexibilidade; o duro se quebra”. A massa encefálica é mole, o duro é o osso que não pensa, não raciocina, não tem juízo e não tem bom senso.

Naquela ocasião, Senador Paulo Paim, o Ministro chegou e me deu US\$5 milhões. Em 1995, o dólar era casado com o real. O que fiz, Senador Heráclito Fortes?

Aí está o erro do PT, e venho aqui dar a primeira colaboração do PMDB para o PT: a luz, a verdade, o caminho, como Cristo disse, da experiência. Eu não quero carguinho. O Piauí não está atrás de carguinho. O Piauí quer contar a sua história e eu me apresento aqui como o mais legítimo líder, representando Ulysses Guimarães, pela liberdade, pelos indefesos.

E tem de ser logo! Bênçãos de Deus chegam à sensibilidade do Senador Tião Viana, que entende o que é emergência.

Lá, chamei os Prefeitos. Para o da capital, dei a metade do cheque, US\$2,5 milhões. Com isso, ele tirou das ribeirinhas os alagados e construiu dois parques nas regiões altas, o Parque Wall Ferraz e um outro, que o povo batizou Bairro Mão Santa.

Mas as ações foram imediatas, rápidas. O experimentado Heráclito Fortes advertiu os Ministros na semana passada quando nos acompanhava o Presidente da Associação dos Prefeitos e mostrava as suas dificuldades e de seus companheiros. Quanto à outra metade do dinheiro, dividi com os prefeitos, sem perguntar a que partido pertenciam. Quase todos não eram do meu Partido. Aliás, V. Ex<sup>a</sup>, Heráclito Fortes, sabe que fui eleito com pouquíssimos prefeitos.

Tem que se acreditar nos prefeitos. Por que o PT está apanhando? Porque não acredita nos prefeitos. A começar pelo Fome Zero. O Brasil existe há 503 anos. Aqui não é Cuba. A unidade administrativa, a célula é o Município; o agente, o núcleo disso é o prefeito. Os governantes têm que chamar e dar o crédito, o dinheiro para os prefeitos. Os prefeitos, em geral, são gente boa. Não há ninguém na democracia que mereça mais respeito e seriedade do que o prefeito. Há prefeitos idealistas; claro, há também padres, médicos, políticos, juízes idealistas, mas a grande

maioria de prefeitos é idealista. O prefeito é o único administrador, Senador Tião Viana, que administra a sua mãe, o seu pai, a sua esposa e os seus filhos.

O PT chega com uma sacola de gêneros alimentícios, faz uma reunião para ver para que cidade vai essa sacola, para quem vai dar. Não dá. Isso é uma emergência. O de que o Piauí e o Nordeste precisam é menos propaganda e ação pronta, é recurso.

**O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) –** Os agentes administradores, os prefeitos, com a sua liderança, chamarão as instituições sociais, a Igreja, os evangélicos, o Rotary, o Lions Club e outras instituições, não necessitando que se invente um organograma, uma estrutura.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, que já foi Prefeito de Teresina e, com certeza, venceu também fase difícil como hoje enfrentamos.

**O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) –** Nobre Senador Mão Santa, há um episódio da minha vida pública muito interessante. O Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, tinha deixado a Prefeitura de Recife no momento em que eu assumia a Prefeitura de Teresina. Cansado, passou uma semana em Teresina, descansando e percorrendo comigo os bairros, dando-me algumas orientações, com sua experiência de prefeito, já naquela época pela segunda vez. Um dia, à noite, conversávamos, e ele, com aquele seu jeito circunspecto, virou-se para mim e disse: “vou lhe dizer uma coisa: a única tristeza, a única coisa que tira sono de prefeito é a chuva.” Não me esqueci mais disso. A chuva traz todos aqueles problemas já conhecidos por V. Ex<sup>a</sup> como ex-Prefeito. O que vemos atualmente no Piauí são quase setenta cidades atingidas pelas enchentes, ocasionadas pela fúria de diversos rios. Isso é lastimável, Senador Mão Santa. O Senador Alberto Silva tentou, quando Governador – e V. Ex<sup>a</sup> também o fez na Chefia do Executivo piauiense –, durante oito anos e desesperadamente, construir a barragem do Castelo. Essa barragem está nas mãos da burocracia. Ora são as empreiteiras mandando no projeto, ora é a burocracia do Governo Federal, e o grande derrotado é o Estado. Tenho certeza, Senador, de que se aquela barragem estivesse pronta, evitaríamos em grande parte a fúria do rio Poti, responsável por calamidades que atingem várias cidades do meio norte do Estado do Piauí, inclusive Teresina, nossa capital. Com muita tristeza, recebi há pouco a informação de que a Avenida Cajuína, onde fica a sede do seu querido PMDB, encontra-se completamente alagada. Fui ali carinhosamen-

te acolhido, numa das festas promovidas pelo tradicional Partido. Como convidado de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Alberto Silva, por duas ocasiões, tive oportunidade de ali matar a saudade do tempo em que eu era do PMDB e de conviver com V. Ex<sup>a</sup>. Também tive a oportunidade de conhecer a bela sede do Partido. Sr. Presidente Paulo Paim, faço essa referência porque a sede do Partido fica no centro da cidade de Teresina, perto do maior núcleo de apartamentos residenciais de classe média e ao lado do maior **shopping center** de Teresina. Digo isso para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia do que a cidade está vivendo. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> e lamento que, infelizmente, a burocracia não resolva, em tempo hábil, a dor de um povo que sofre permanentemente, ora por excesso d'água, ora por falta dela. Muito obrigado.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

Sr. Presidente Paulo Paim, já que o PT não tem a generosidade de mandar recursos financeiros para o Piauí, peço a V. Ex<sup>a</sup> nos dê com generosidade um tempo para chorar o sofrimento. Lerei logo mais o telegrama do Prefeito do PSDB.

Havia pouquíssimos prefeitos do meu lado. Distribuí o dinheiro com eles, pois são eles que conhecem o problema, e não podem esperar que a cúpula se reúna para tomar decisões. Quanto chega uma cesta de alimentos, reúnem-se para ver para qual Município será enviada, e não sei mais o quê. Isso deve ser feito rapidamente, porque, repito, a situação é de emergência.

Senador Paulo Paim, Deus me mandou aqui. Em 1974, época do Governo do PMDB, o primeiro da Oposição contra a ditadura, fui Secretário de Saúde, por isso sei bem o que isso significa uma emergência dessas. Senador João Tenório, vivi a experiência de prefeito e os respeito. Fizemos mais de cem alojamentos, entre igrejas e colégios.

Por isto, Senador Heráclito Fortes, eu e a Adalgisa somos felizes: minha casa estava por terminar e nela acolhi quatro famílias de alagados. Vivi essa experiência. Depois, Deus me permitiu ser o Prefeito da cidade e governar o Piauí. Então, quero dizer o seguinte: o Governador deve entregar para o prefeito. Esse negócio de dizer, “não, para o prefeito não”, está errado. Que prefeito vai o quê! Há instituições como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Polícia para coibir qualquer excesso deles. Senador Paulo Paim, eu sei o que é governar. O Presidente não sabe, ele nunca foi prefeito. Eu passava noites entregando leite e pão para alagados. Senador João Tenório, vi pessoas que tinham casa e família serem leva-

das, de repente, para um colégio, para morar com vinte outras famílias, com portadores de patologias, micoses, frieiras. Sei o que passam, porque acompanhei.

A solução deve vir logo. Este Governo deve ter agilidade. Como disse o Presidente da OAB, tem que ter ação pronta. O Prefeito de Teresina, que é do PSDB, tem que liberar o dinheiro. Ele é Prefeito de uma cidade do Piauí. Não tem de procurar saber de que partido é esse ou aquele prefeito, não tem de ficar fazendo jogo político.

Diz o telegrama:

Exmo. Senador Mão Santa, participo situação emergencial, aumento de volume d'água em Teresina, com grande número de famílias desabrigadas, configurando estado de emergência.

Solicitamos total empenho, no sentido do apoio federal, objetivando amenizar o quadro de sofrimento das referidas famílias teresinenses vitimadas.

Gostaria de dizer que não é apenas em Teresina. O Piauí tem 224 cidades; a metade está sofrendo calamidade. Fomos muito visitados por Ministros, que faziam propaganda do Partido.

O Piauí esmola aqui o ano inteiro, Senador Tião Viana, e não lhe faltou sensibilidade. Precisávamos de apenas R\$60 mil, para colocar em funcionamento o Hospital Universitário e não conseguimos.

Esperamos, agora, a sensibilidade do Governo, com sua presença e com recursos, para mostrar gratidão ao povo do Piauí, Senador Tião Viana, Senador Heráclito Fortes, Senador Eduardo Siqueira Campos. Permita-me a generosidade, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Mão Santa – faço um apelo ao Vice-Presidente também –, V. Ex<sup>a</sup> já ultrapassou sete minutos do seu tempo, e há uma série de oradores esperando para falar.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Apenas levantei o microfone para solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É o instante de o Presidente da República mostrar gratidão ao apoio e à confiança do Piauí. Senador Eduardo Siqueira Campos, conheço o Piauí! Foi coragem pequena eleger um Governador do PT: colocamos os portugueses para fora, em guerra; elegemos Ruy Barbosa.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Mas, Senador Paulo Paim, já circulam nos carros do Piauí as três coisas que acontecem uma só vez: nascer, morrer e votar no PT. É bom o PT – a diversidade é uma bênção disfarçada – apresentar-se, mostrar sua gratidão e respeito ao povo do Piauí do nosso Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento Interno desta Casa e observando-se a intercalação, procedimento adotado por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Assim será feito, nobre Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passo a palavra, na seqüência, entre os oradores inscritos, ao nobre Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desculpem-nos a repetição do tema, do discurso, mas nós, do Piauí, não temos, neste instante, outro assunto que não seja o de apelar permanentemente às autoridades brasileiras, no sentido de que socorram, de maneira urgente, os flagelados do nosso Estado.

Na semana passada, iniciamos uma vigília, alertando para a possibilidade da chegada das águas a Teresina por meio do encontro dos rios Parnaíba e Poti. E já recebemos a informação de que o que temíamos ocorreu de maneira muito intensa, no final de semana.

O Senador Mão Santa leu há pouco um telegrama recebido por S. Ex<sup>a</sup>, por mim e creio que pelo Senador Alberto Silva, do Prefeito de Teresina, Firmino Filho, que demonstra sua preocupação. Passei o final de semana, Senador Alvaro Dias, mantendo contatos permanentes com os Prefeitos das cidades atingidas e pude aquilatar o seu desespero.

O Prefeito Messias Filho, de Brasileira, que é banhada pelas águas do rio Piracuruca, fez um apelo desesperado, assim como o Prefeito Nonato Pereira, de Miguel Alves: aí vem a fúria do velho Parnaíba. Luzilândia e Joca Marques, também banhadas pelo rio Parnaíba, estão retirando famílias das casas atingidas.

O Senador Mão Santa tem muita razão, ao fazer aqui a contabilidade dos Ministros que foram ao Piauí no ano passado, Presidente Paulo Paim. Mas o esquisito nisso tudo é que, em um momento como este, de dor e sofrimento, Líder Tião Viana – S. Ex<sup>a</sup> tem sido tão solidário com as questões do nosso Estado, atendendo solicitação da Bancada, marcando audiência com Ministro de Estado para tratarmos do assunto –, nenhum Ministro ainda se dirigiu ao Piauí. Seria importante que o Governo Federal se fizesse presente, que o Ministro montasse suas tendas para ver o que está acontecendo ali.

Agora mesmo, Senador Tião Viana, recebi um telefonema do Prefeito Francisco Edilton Alencar, da cidade de Alegrete do Piauí – onde não há enchente e o inverno é bom –, que afirmou que o Banco do Brasil, de maneira estranha, suspendeu a execução dos contratos do Pronaf, praticados pela agência da cidade de Fronteiras. Anteriormente, haviam sido acertados 300 contratos, e hoje chegou a contra-ordem de que apenas 70 agricultores serão beneficiados. É o velho ditado popular, Senador Mão Santa: além de queda, coice.

Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Líder, para que interfira junto ao Banco do Brasil e não permita que isso ocorra a uma das poucas regiões do Piauí que não está sofrendo o problema de enchentes, onde os agricultores estão movimentando-se para o plantio. A responsabilidade, evidentemente, não é da agência local, que, cumprindo alguma ordem superior, frustra os trabalhadores, os homens do campo, com essa notícia triste. Os agricultores da região que compreende Alegrete do Piauí, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí e várias outras cidades estão sendo prejudicados com essa medida. Apelo a V. Ex<sup>a</sup> – que tem atendido os pedidos que a nossa Bancada lhe tem feito ao longo de seu ano de muito sucesso como Líder do Governo que defende –, para que não só nos ajude nessa questão específica, como também solicite aos Srs. Ministros que vençam as dificuldades. Não há nenhuma posição de radicalismo, mas de desespero, descontentamento e inconformismo.

Sr. Presidente, já havia sido relatada por mim, pelo Senador Mão Santa e por outros Srs. Senadores a situação de Picos, Itainópolis e Isaías Coelho. Falo, agora, da condição preocupante das cidades que margeiam os rios Parnaíba e o Poti.

Portanto, associe-me às palavras do Senador Mão Santa, junto-me aos Prefeitos piauienses e deixo aqui registrada a esperança de que o Governo Federal, independentemente de quem seja o Prefeito dos Municípios atingidos e de qualquer conotação políti-

co-partidária, tome de imediato as providências que se fazem necessárias para resolver ou, pelo menos, minimizar o sofrimento das pessoas atingidas pelas chuvas, no Estado do Piauí.

Com relação ao pedido feito para que não frustrem aqueles que acreditaram no Pronaf, espero que dêem ao Piauí uma notícia de alegria.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela paciência de ouvir-me, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder, na primeira oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – V. Ex<sup>a</sup> gostaria de fazer uso da palavra agora, como Líder, Senador Tião Viana? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por vinte minutos, como Líder e, em seguida, ao Senador João Tenório.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouvi atentamente o pronunciamento dos Srs. Senadores que, de forma justa e solidária, usaram a tribuna do Senado Federal para trazer seus lamentos, suas preocupações, sua solidariedade ao povo nordestino, que vive uma situação atípica neste momento de cheia, alagação, flagelo, perdas de patrimônio e de vidas, inviabilização do setor produtivo local, regional. E é um dever de todos nós, que temos também a responsabilidade de ver o Brasil como um todo, sem paixões, sem conotação de ordem passional, resolver uma situação dessa natureza; afirmar o que está sendo feito pelo Governo Federal em sua responsabilidade de conduzir as necessidades estáveis e emergenciais da população nas políticas públicas.

O Governo tem demonstrado, também, preocupações com esse tema, justamente como outros Senadores, e está intensificando o atendimento às populações atingidas pelas chuvas, de modo especial no Nordeste, no Sudeste, parte do Sul e parte do Centro-Oeste, onde as enchentes já deixaram centenas de desabrigados, destruíram estradas e isolaram algumas localidades, como os meios de comunicações têm amplamente divulgado. A ajuda está sendo feita por meio da distribuição de alimentos, água potável, além do serviço de restauração de pontes e estradas.

Para agilizar o atendimento às vítimas das enchentes, a Casa Civil criou um grupo de trabalho, formado por representantes do Gabinete de Segurança

Institucional, Comando do Exército, Comando da Aeronáutica, Secretaria Nacional da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde, do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Ministério da Agricultura, Ministério dos Transportes, Ministério das Cidades e Ministério da Articulação Política e Assuntos Institucionais. As ações são complementares às já adotadas pelas coordenadorias de defesa civil dos Municípios afetados.

Desde a semana passada, começaram a ser distribuídas 11.444 cestas básicas para 68 Municípios. Os esforços estão concentrados nas regiões dos Estados do Piauí, Paraíba, Sergipe, Pernambuco e Bahia, áreas que padecem de uma aflição muito mais emergente e gritante neste momento. São ações responsáveis, prudentes e, ao mesmo tempo, inadiáveis que foram tomadas pelo Governo Federal.

O Ministério da Saúde, por sua vez, dentro das suas responsabilidades, determinou o aumento da disponibilidade de recursos e assegurou a compra de medicamentos extras para garantir o socorro àquelas populações.

O Ministério da Integração Nacional prepara um diagnóstico sobre os danos causados às propriedades, às moradias, e está realizando um levantamento imediato para que haja uma política de restauração das habitações danificadas nas regiões.

Enfim, é um conjunto de medidas que está sendo implementado pelo Governo dentro dos princípios da responsabilidade e da capacidade de agir emergencialmente.

O Ministério do Exército está dirigindo ações de reconstrução e restauração de pontes, a exemplo do que faz no Município de Picos, no Piauí, o Batalhão de Engenharia e Construção. Estão à disposição aviões Bandeirantes e helicópteros para auxiliar nas medidas de socorro às populações aflitas do Nordeste como um todo. De Alagoas ao Piauí, o sofrimento é muito grande. E a presença do Governo é um componente fundamental e inadiável para a afirmação da solidariedade.

Temos que ter a clareza de que se trata de tragédias que não temos força para evitar. Mas o Governo, seguramente, tem responsabilidade e capacidade de intervir de maneira apropriada, madura, com um diagnóstico imediato, sobre as necessidades fundamentais da população desses Municípios.

Danos estruturais maiores terão que ser objeto de um levantamento de médio e longo prazos. No entanto, as medidas emergenciais possíveis estão sen-

do asseguradas. E o Governo cumpre e honra a sua responsabilidade para com a população brasileira vítima da tragédia, especialmente os irmãos nordestinos, que estão padecendo de maneira tão gritante.

Deixo, então, registrada a responsabilidade política madura e a pronta solidariedade que tem tido o Governo Federal para com os irmãos nordestinos neste momento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Tenório, por vinte minutos.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, necessário se faz que eu, como representante do Estado de Alagoas, traga, a exemplo do que fizeram Senadores de outros Estados nordestinos, as mesmas angústias e dificuldades que também vive o meu Estado.

Aproveito esta oportunidade para trazer um tema que, se discutido e aplicado, talvez possa atenuar as futuras tragédias como a que estamos vivendo. Peço, inclusive, autorização dos nobres Senadores do Piauí, Mão Santa e Heráclito Fortes, para tomar emprestadas as suas palavras e remetê-las ao Estado de Alagoas, porquanto elas representam exatamente o que está acontecendo no meu Estado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores:

O bom senso é,  
das coisas do mundo,  
a mais bem dividida (...)

Assim René Descartes inicia o seu **Discurso do Método**.

Venho a esta tribuna apelar para este bom senso, o simples bom senso, dividido entre todos nós aqui presente.

Formulo o seguinte questionamento: pode uma nação aspirar a ser grande, expandir-se economicamente em ações globais, quando nem mesmo tem capacidade de superar as enormes diferenças econômicas e sociais existentes em seu próprio território?

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o bom senso ensina que um veículo desequilibrado não vai a lugar nenhum. O nosso bom senso não pode se conformar com distorções regionais como as sofridas pelo Brasil do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Pois não existindo bom senso, não haverá futuro promissor, nem se alcançará harmonia e dignidade num País que tem sua população distinguida entre cidadãos plenos e cidadãos de segunda classe.

Segunda classe, sim, pois como classificar os brasileiros do Nordeste que sobrevivem num território que ostenta as piores colocações nos principais indicadores sociais?

Senão vejamos:

Em termos de mortalidade infantil, o Nordeste é o primeiro da lista, com 44,2% no ano de 2000.

É o primeiro em analfabetismo, com 24,6%.

Tem o mais baixo PIB **per capita** do País, com apenas R\$3.014,00.

Tem o mais baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), com 0,608.

Todos os nove Estados estão situados entre os 10 piores no **ranking** brasileiro do IDH.

Indo além do citado, como classificar, senão como guetos, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que detêm todas as desonrosas dezesseis últimas posições entre os vinte e sete Estados brasileiros no Índice de Desenvolvimento Humano da ONU? Ou seja: essas três regiões brasileiras estão em profunda desvantagem em relação aos outros irmãos brasileiros nos itens vida longa e saudável, acesso ao conhecimento e acesso à renda.

Esta é uma realidade: um Brasil desequilibrado, injusto e excluído da nova ordem que deva reger a convivência dos cidadãos.

Claro que não se pode identificar como culpa, entre aspas, a eficiência de bem aproveitar os excelentes recursos naturais, obra exemplarmente levada adiante pelas regiões melhores posicionadas.

É claro, também, que não se deve, de maneira simplista, debitar à insuficiente capacidade produtiva das regiões menos desenvolvidas a única razão de tão expressivas distorções. Obstáculos naturais interpostos historicamente, quer pela aridez de grandes áreas, quer pelas dificuldades para o desbravamento responsável da incrível exuberância de outras imensas extensões dessas regiões mais sofridas, igualmente conspiram contra o seu desenvolvimento.

Mas não é possível desconhecer que o Brasil segue manquitola, capenga.

Assim, quais são as políticas públicas destinadas a enfrentar esse quadro torto?

Não existem mais instituições destinadas a fomentar o desenvolvimento dessas regiões mais atrasadas. A Sudene e a Sudam foram a pique e levaram consigo: seus inúmeros defeitos, erros e desvios – que são sempre lembrados –, seus méritos – que são sempre esquecidos – e seu nobres objetivos – de que ninguém mais se recorda. Tudo foi simplesmente

apagado, expurgado, como se toda experiência tivesse sido um imenso erro.

Agora, além de órfãos de políticas desenvolvimentistas, as regiões mais pobres foram manietadas, desapossadas de seu principal, senão único, instrumento com capacidade de atrair algo capaz de gerar crescimento, emprego e renda: a renúncia fiscal ou “guerra fiscal”, conotação pejorativa com que foi rotulada.

Se analisarmos cuidadosamente esse fenômeno, veremos que foi uma atitude – extrema e incompleta, é verdade – tomada por governantes locais em função da completa ausência de políticas públicas que permitissem ações para o desenvolvimento de seu Estados.

A propalada “guerra fiscal” mais poderia se assemelhar a uma guerrilha de resistência, justapondo forças dispare – fracas **versus** fortes –, e não uma batalha fratricida, um enfrentamento envolvendo exércitos equivalentes.

Tornou-se uma ferramenta capaz de responder, minimamente que fosse, às demandas crescentes de emprego e renda nessas regiões excluídas. E os Estados e Municípios mais ousados se lançaram à luta por novas oportunidades.

Vejam alguns exemplos nordestinos. O Ceará galgou, em dez anos, mais quatro preciosos pontos no Índice de Desenvolvimento Humano, o maior crescimento de IDH do nosso País, de 1991 a 2000, segundo o Novo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. A Bahia, em 2003, protagonizou um espetáculo de crescimento, o único do Brasil, vinte vezes maior que a média nacional naquele Estado. E graças a quê? À renúncia fiscal, que está com os dias contados.

Fora isso, que temos mais?

Aventa-se a fundação, novamente, das agências de desenvolvimento regional. A Sudene teve sua volta ao mundo dos vivos anunciada e festejada. Mas nos últimos dias essa bem-vinda notícia parece ter virado um espectro, uma assombração, senão um blefe.

Também surgiu, alvissareiro, um projeto de lei do Senador Jefferson Péres, relatado pelo Senador Tasso Jereissati, que votamos no final do ano passado, que prevê que, até o final de 2005, o BNDES aplicará 35% dos seus recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. São recursos importantes, que, a depender da capacidade de mobilização do BNDES, serão a única iniciativa real e eficaz para atingir o objetivo, que é a busca do desenvolvimento.

Acenam ainda com o Fundo de Desenvolvimento Regional. Quando resolvida a origem dos recursos, seriam R\$2,5 bilhões, rateados entre todos os Estados do Nordeste, todos os Estados do Norte, todos os Estados do Centro-Oeste e ainda a região “sudênica” de Minas Gerais, parte do Espírito Santo e, parece-me, também parte do Estado do Rio de Janeiro.

Resumindo, esses recursos de R\$2,5 bilhões, cujas fontes ainda não estão definidas, terão como destino cerca de dois terços da área geográfica do Brasil e metade da população do País.

E o que representam R\$2,5 bilhões em termos de investimentos para o desenvolvimento de tão vasto perímetro? Só para citarmos um exemplo, a Ford do Brasil, em sua unidade fabril instalada na Bahia, Município de Camaçari, investiu US\$1,9 bilhões, ou seja, R\$6 bilhões, em cerca de dois anos.

Mas o objetivo de redução das discrepâncias regionais, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não pode levar a um outro erro crasso: o conflito entre as regiões. Devemos aliar-nos e não nos confrontar. O Sudeste e o Sul, tradicionalmente melhores posicionados, não devem encarar a demanda do resto do Brasil como sendo uma proposição para partilhar a pobreza, ou para “puxar para baixo aqueles que conquistaram posições mais dignas nos processos de crescimento econômico e desenvolvimento social”. Não almejamos afundar juntos.

Deveríamos recusar, isso sim, a continuidade de uma velha característica brasileira: a política da filantropia econômica, prática recorrente, acentuada quando a tensão entre os diferentes torna-se insuportável.

Não é possível contentar-se com a criação de entidades vazias, sem recursos, estruturas acanhadas, desprovidas do mínimo de capacidade operacional.

Não podemos seguir acreditando que repasses federais, susceptíveis a toda espécie de variação de humores, políticos e orçamentários, tenham o caráter de solução definitiva para atenuar tamanha distorções.

Não queremos, não devemos e não podemos repetir erros. Eles são muitos e todos de conhecimento público. Não queremos estigmatizar personalidades ou experiências do passado.

Devemos pensar e discutir, sim, em termos contemporâneos, um modelo eficaz para enfrentar esse desafio secular.

É necessário se verificar **in loco** as iniciativas exitosas na redução das contradições inter-regionais.

Além de simplesmente testemunhar, precisamos acompanhar essas experiências estudando e adaptando as melhores idéias às nossas realidades.

Temos exemplos fáceis de serem observados: o apoio que países da Comunidade Européia transferiram e realizaram em países como Portugal e a Espanha para que houvesse um mínimo de proximidade social e econômica entre esses países e que eles pudessem conviver em uma única unidade.

Nós temos, Srs. Senadores, o exemplo da Terceira Itália. O nordeste italiano tinha para com o resto da Itália uma situação de diferença econômica e social, que eu não diria idêntica, mas muito parecida com aquela que encontramos inter-regionalmente hoje.

Há o caso da Índia que, em Bangalore, desenvolveu o segundo centro de informática do mundo, só perdendo para o Vale do Silício, o que proporcionou transformações profundas nas condições sociais da região.

Concedo um aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)**

– Senador João Tenório, em sua passagem por este Parlamento, V. Ex<sup>a</sup> traz a experiência de um empresário responsável, conhecedor da realidade nacional, do seu Estado de Alagoas e das desigualdades e diferenças regionais. V. Ex<sup>a</sup> aborda a questão da carga tributária e da guerra fiscal, um problema que o Brasil ainda não conseguiu resolver, e registra um ponto bastante interessante, que é o objetivo do meu aparte. Participando, em certa oportunidade, de um seminário promovido pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, em Washington, assisti a uma palestra sobre o IVA – o Imposto de Valor Agregado –, já adotado quase no mundo inteiro, de uma forma muito integrada e estudada na Europa, em função do Mercado Comum Europeu. V. Ex<sup>a</sup> bem falou sobre o que fez a Europa para socorrer os Estados que iriam ingressar em um Mercado Comum, mas que não poderiam fazê-lo de uma forma injusta, ou seja, com problemas de desigualdades sociais graves, pois era um mercado altamente competitivo. Fez bem a Europa ao viabilizar o Mercado Comum Europeu. Hoje, há mais um avanço: a moeda é forte, mais forte do que o dólar. Foi um princípio organizado. Esse seminário foi realizado há mais de sete anos. Já naquele tempo, as autoridades internacionais cobravam do Brasil uma postura frente à guerra fiscal e às desigualdades regionais de um país de dimensões continentais. Observem V. Ex<sup>as</sup> e os populares que nos assistem pela **TV Senado** e das galerias – hoje, temos visitantes do Estado do Rio Grande do Sul, que

devem estar honrados com a Presidência do Senador Paulo Paim – que, entre os Estados, entre Alagoas e seus vizinhos, entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina, entre Tocantins – que é o Estado que tem o maior número de divisas entre os Estados brasileiros – e seus vizinhos, em cada divisa, há um posto fiscal. Por exemplo, nas divisas, há um posto de Goiás e outro de Tocantins, um de Tocantins e outro do Maranhão. Toda vez que um brasileiro viaja em nossas estradas – aqueles que ainda se aventuram a percorrê-las – e passa de um Estado para outro, qual é a primeira coisa que encontra, antes mesmo da placa de sinalização? Descobrimos que estamos trocando de Estado, porque vemos, no Estado do qual estamos saindo, um posto fiscal e, logo em seguida, passada a fronteira, um outro posto fiscal do outro Estado. O resultado disso, Senador João Tenório, é de assustar, porque o Brasil gasta mais para arrecadar do que a Europa inteira. Lá, há diferentes países, diferentes línguas, diferentes moedas. Ainda no tempo daquele seminário, já estava demonstrado que o Brasil tinha um dos processos mais caros de arrecadação. Desse modo, sofrem os cidadãos com o Imposto de Renda, as empresas que perdem competitividade, enfim, toda a cadeia produtiva que tem a máquina arrecadadora das mais caras do mundo. Isso não é outra coisa, senão a manutenção dos postos entre os Estados, ou seja, a guerra fiscal. Por isso, não podemos penalizar ninguém, porque, se o modelo é esse, qualquer Prefeito pode tomar uma atitude, como ocorreu em Goiás, em que o Prefeito estipulou isenção zero para o primeiro ano de IPVA, ou seja, ninguém quer mais comprar carro em Brasília. As pessoas compram carro em Goiânia, porque deixam de pagar o IPVA durante o primeiro ano. Portanto, adotam-se estratégias em virtude de não haver um modelo nacional. Senador João Tenório, apenas lamento que tenhamos perdido essa grande oportunidade na reforma tributária, porque fizemos tudo com pressa e sob pressão. Se não tivéssemos adotado essas medidas, seríamos acusados de estar negando ao Brasil aquilo que fez com que despencasse um pouco mais o risco do País e melhorasse o perfil do Brasil no mercado internacional. Enfim, não tivemos outra opção. Porém, foi realmente lamentável termos perdido essa oportunidade, que não era a de acabar com a autonomia dos Estados, mas a de fazer uma proposta que integrasse as duas situações, fulcros do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: desigualdade regional e carga tributária. Ainda precisamos analisar essas duas questões para propiciarmos um desenvolvimento ao País. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, que, sem dúvida, é um dos mais qualificados Senado-

res, com uma das mais ricas experiências, e que traz de Alagoas o seu conhecimento para contribuir com os trabalhos desta Casa. Parabéns!

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL) – Senador Eduardo Siqueira Campos, é uma honra a participação de V. Ex<sup>a</sup> em meu pronunciamento, pois considero-o um dos Senadores mais presentes nos debates desta Casa. Além disso, V. Ex<sup>a</sup> é de um Estado que eu classificaria como um dos sofreadores. V. Ex<sup>a</sup> é um conhecedor profundo das relações internacionais.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador João Tenório, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Heráclito Fortes.

**O Sr. Heráclito Fortes** (PFL – PI) – Senador João Tenório, ao fazer este aparte, preocupo-me com o fato de não burlar as determinações do Presidente que solicita que os apartes sejam feitos no tempo estipulado ao orador. Nobre Senador, falo em meu nome e em nome do Senador Mão Santa, para agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, que, no início do seu discurso, foi solidário com a dor por que passam os piauienses neste momento. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo teor do pronunciamento sempre oportuno que traz a esta Casa e também agradeço, em nome de todos os piauienses, a sua generosa solidariedade com aqueles que estão passando por todos os vexames trazidos pelas secas que atacam o nosso Estado. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Outro exemplo é o caso da Alemanha, que resalto apenas para mostrar um país que dá importância à equalização das suas diferenças regionais. A Alemanha Ocidental, desde o dia da derrubada do Muro Berlim até o ano passado, aplicou na recuperação da Alemanha Oriental US\$550 bilhões. Esse valor realmente impressiona e mostra a importância que esses países dão à recuperação.

Todas essas experiências devem ser visitadas, estudadas e compreendidas. São lições de modelos benéficos de interações estado/sociedade que privilegiariam o combate às desigualdades entre regiões.

Vamos analisá-las, entendê-las e traduzi-las em modelos apropriados ao Brasil, buscando a auto-sustentabilidade.

Então, tendo em mão um desenho institucional sólido e um plano de ação claro e objetivo, poderemos buscar parcerias necessárias a sua consecução.

Só assim, haverá possibilidade de participação efetiva, em bases verdadeiramente inovadoras, de parceiros imprescindíveis como os agentes de desen-

volvimento. Apenas a inovação, a clareza e a integridade de propósitos podem gerar a sinergia de ações com a perenidade e transparência indispensáveis.

Acredito que soluções estratégicas como essa que desejamos surjam inexoravelmente quando pessoas de bom senso, de boa vontade e espírito desarmado sentam-se à mesa de trabalho em busca de soluções.

Essa mesa de trabalho tem lugar definido, por poderes constitucionais, por excelência e por origem. Assim, a instituição nacional mais abalizada para iniciar esse processo é o Senado da República. Aqui está a representação da unidade nacional e da federação brasileira expressa na equivalência de poder de cada unidade constitutiva da Nação.

Dessa forma, sugiro que, a partir da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, seja organizado um fórum amplo e representativo com o objetivo de aprofundar o debate sobre as estratégias de inclusão regional, ou seja, algo como uma *Frente Parlamentar*. Esse espaço de debates, além da óbvia presença dos Parlamentares, deverá contar com a participação de representantes do Governo Federal, de organismos formuladores do desenvolvimento, de agentes de fomento econômico (brasileiros e internacionais) e de pensadores que elaborem caminhos para atingir tão nobre objetivo.

A ação dos Parlamentares é indispensável e que eles sejam representantes de todos os Estados brasileiros. Essa união é fundamental, pois estaremos tratando de ações que garantirão a unidade, a convivência fraterna e a criação de mercado e riqueza que pertencerão a todo o País.

O espírito de unidade em torno dessa causa beneficiará a todos, pois o objetivo desse trabalho não é pequeno, nem regional. Buscamos soluções e caminhos igualmente ambiciosos:

- incluir socialmente 73 milhões de habitantes das regiões citadas;
- aliviar a pressão migratória sobre os grandes centros urbanos do Sudeste, hoje bem mais desenvolvidos; e
- a partir do resgate da cidadania da imensa maioria dos brasileiros e brasileiras que vivem no Nordeste, Norte e Centro-Oeste, impulsionar um novo e imenso mercado de consumo equivalente a 10 suíças, 7 portugueses, 18 noruegas ou 14 líbias.

É uma missão grandiosa que não pode ser levada adiante de forma isolada. É uma jornada que



exigirá um contínuo, persistente e respeitado processo de execução. É uma epopéia que necessitará uma férrea vontade política. É também uma questão de bom senso cartesiano: não existe lugar no convívio globalizado para um país torto, desequilibrado e conflituoso entre sua parte desenvolvida e sua parte estagnada.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores da República, a história nos cobra – agora – a correção de rumo desses nossos “brasis” contraditórios para um Brasil que, sem jamais perder sua diversidade, possa enfim ser racionalmente equilibrado e harmônico em seus indicadores econômicos e sociais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Vice-Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos. Em seguida, terá a palavra o Senador Alvaro Dias por até 20 minutos.

A Presidência aproveita para informar a Casa que nos visitaram hoje grupos das cidades Três de Maio e Independência, do Rio Grande do Sul.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, da Rádio Senado FM e da Rádio Senado Ondas Curtas, que cobre todo o imenso território da Amazônia Legal, inclusive o abençoado Tocantins, que tenho a honra de representar nesta Casa, há algum tempo, dentre as lutas em que tenho me empenhado no Senado Federal, tenho falado da questão dos estudantes, do ensino brasileiro, da reforma do modelo universitário e principalmente da falta de condições para o financiamento dos estudos daqueles estudantes que efetivamente não têm como integrar o sistema de ensino superior de terceiro grau.

Sr. Presidente, quero dar conhecimento a esta Casa de três projetos de lei que apresentei logo no início dos nossos trabalhos, aproveitando esta convocação extraordinária, que ficaram com os seguintes números: Projeto de Lei nº 5, de 2004; Projeto de Lei nº 6, de 2004 e Projeto de Lei nº 7, também de 2004. Essa é uma contribuição que pretendo dar à discussão e também uma tentativa de adequar os meios para fortalecer o único mecanismo de que dispõe o estudante carente que frequenta as entidades privadas de ter efetivamente uma possibilidade de acessar essa modalidade de financiamento, o Fies.

Tenho tecido algumas críticas ao Fies, Senador João Tenório, Senador Tião Viana, Senador Heráclito

Fortes, Senador Paulo Paim, porque, em primeiro lugar, o estudante deve inscrever-se no Fies pela Internet, e sabemos que este Brasil ainda está muito longe da inclusão digital. Precisa também de fiador, e, quando consegue as duas coisas, descobre que o Fies não financia sequer 10% dos alunos que estão cursando as universidades pagas neste País. E quem frequenta tais cursos são as pessoas que não puderam estudar nas universidades públicas, que não conseguiram passar num vestibular concorrido, que não cursaram os bons cursinhos, que, finalmente, ingressaram nessas muitas entidades de ensino privado e que efetivamente locomovem-se em ônibus, à noite, para estudar e concluir o ensino de terceiro grau.

Esses três projetos, Sr. Presidente, têm três objetivos distintos. Em primeiro lugar, Senador Tião Viana, que possa o estudante pagar o financiamento obtido pelo Fies, por meio do serviço social. Ou seja, seria uma reedição do Projeto Rondon ou de um projeto equivalente, que permitisse ao estudante, concluídos os estudos na entidade de ensino privado, momento em que tem que começar a pagar o Fies, fazer essa amortização com a prestação de serviços sociais. Aqueles que se formarem em Medicina vão ao interior do Brasil, que tanto precisa de médicos. E assim seria com as enfermeiras, os odontólogos, os advogados. Muitas comunidades e comarcas precisam de um defensor público. O estudante poderia pagar os seus estudos fazendo o que acabou de aprender, e o Brasil precisa muito disso!

O segundo, no qual quero centrar-me, é o seguinte. O sistema de Financiamento do Ensino Superior é composto de algumas receitas, dentre as quais não está previsto o BNDES. Na alteração que faço nessa lei, estou incluindo a possibilidade de o BNDES, que já financia a construção de entidades privadas, passar a financiar o outro lado do balcão. Ou seja, incluiríamos o BNDES nas possíveis receitas do Fies. Sabemos que o banco tem recursos até mesmo para financiar a infra-estrutura, pois realiza obras com a presença do capital nacional até fora do Brasil. E esse foi um ponto que discuti muito. Se o BNDES tem esse dinheiro, seria muito bom que financiasse não apenas a construção de prédios de entidades privadas, mas também os estudantes. Então, essa alteração que proponho na lei, por meio do Projeto de Lei nº 6, de 2004, vai à Comissão de Educação.

Notei aqui a presença do Senador Osmar Dias. Espero que seja destacado, desde já, a partir de 15 de fevereiro, um Relator. Vamos discutir essa matéria

para permitir mais essa fonte de financiamento que é o Fies.

O terceiro é uma reivindicação das entidades que recebem os recursos, no sentido de que os certificados concedidos pela Previdência às entidades privadas de ensino superior só possam ser utilizados para pagar o INSS. Muitas entidades não possuem mais débito com o INSS e não estão interessadas em obter o Fies. Ou seja, os estudantes passam a não contar com o financiamento porque a entidade não tem interesse. Mas que elas possam pagar outros tributos federais. Se a entidade pode pagar a Previdência com o certificado do Fies, por que não pagar o Imposto de Renda ou outros impostos? E me perdoem, mas impostos a pagar no País é o que não falta para os empresários. Que se abra um leque a fim de que outros impostos possam ser pagos com os certificados emitidos pelo Fies. Estão publicados no **Diário do Senado Federal** os Projetos de Lei nºs 5, 6 e 7, que são uma contribuição minha.

Senador Tião Viana, trata-se de uma comunicação inadiável. Fico orgulhoso por sua atenção ao meu pronunciamento, pois V. Ex<sup>a</sup> sempre traz grandes contribuições a esta Casa, na condição de Líder do Bloco. Mas, ao encerrar, Sr. Presidente, já que meu tempo está esgotado, gostaria de destacar o convite que eu, o Senador Leomar de Melo Quintanilha e o Senador João Ribeiro assinamos para a presença do Professor Carlos Lessa – já estamos em entendimento com sua assessoria – a um painel no Estado do Tocantins, no mês de março. O Presidente do BNDES vai estar presente, pela primeira vez, em solo tocantinense para fazer um painel a respeito do BNDES e o Setor Produtivo do Tocantins, cujos trabalhos serão presididos pelo Senador Leomar Quintanilha; o BNDES e o Setor Público, com a presença dos prefeitos, que terá o Senador João Ribeiro na Presidência; e um terceiro painel, o BNDES e o Financiamento do Ensino para os Estudantes, que terei a honra de presidir. Estamos organizando o evento com a Assessoria do BNDES, e é uma notícia alvissareira.

Enquanto isso, Sr. Presidente, esse projeto vai tramitar dessa forma. Tive uma participação efetiva na criação da Universidade Federal do Tocantins e na implantação da Unitins – esta, universidade estadual –, mas principalmente na criação da Universidade Federal do Tocantins. Um ensino público e gratuito que nivela o Tocantins com os demais Estados. Mas sei que uma universidade federal é um local de difícil acesso para as populações de baixa renda. Por isso, estou lutando para conseguir um mecanismo de fi-

nciamento a fim de beneficiar aqueles que recorrem à universidade privada.

Sr. Presidente, estou esperançoso no sentido de que, com a realização desse painel no Tocantins, com a presença do Presidente Carlos Lessa no nosso Estado e com a tramitação e a aprovação da matéria – para a qual peço agora, desta tribuna, o apoio dos meus Pares –, teremos modificações significativas e daremos um passo a mais para ajudar aqueles que estão buscando sua formação no ensino superior.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, por cessão do Senador Valdir Raupp.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável logo após o pronunciamento do Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex<sup>a</sup> por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando se dá adeus ao ano velho e se cumprimenta o ano novo, renascem as esperanças de mudança para melhor. E, na esteira dessa natural e generalizada expectativa, o Presidente Lula lançou a semente da esperança e anunciou o espetáculo do crescimento econômico para 2004, como já o fizera em 2003. Promessas, promessas, ilusões, a irresponsabilidade do discurso! O Governo petista de 2003 repete-se em 2004, é o que constatamos após um mês de 2004.

O mesmo deslumbramento, o mesmo apego à mordomia, o mesmo gosto pela luxuosidade. O fantástico avião que se adquire passa a ser emblemático desse gosto pelo luxo, que é uma das grandes surpresas da ação do Presidente Lula no exercício do mandato presidencial. As viagens provavelmente realizam todos os sonhos do trabalhador Lula, mas certamente não realizam os sonhos dos trabalhadores brasileiros.

O fisiologismo incontido, o nepotismo, o dinheiro público aparelhando a máquina partidária sem escrúpulos. Exatamente por isso, as contratações temporárias que se desejam; medidas provisórias com esse objetivo, que permitem contratações para cargos de confiança, porque certamente o caixa do PT engorda e vai transformando o então Partido dos Trabalhadores em “Partido Caixa”, o mais rico do País e, certamente, em breve, um dos mais ricos do mundo.

Sr. Presidente, a irresponsabilidade do discurso é a irresponsabilidade do vendedor de ilusões. Ao tempo em que se promete a retomada do crescimento econômico, não se adota nenhuma estratégia para que tal ocorra. Ao contrário, decreta-se que apenas 6% dos investimentos públicos provisionados sejam gastos no mês de janeiro; anunciam-se cortes no Orçamento de 2004. E pergunto, surpreso, como certamente surpreso está o povo brasileiro: como se retomará o crescimento econômico, optando-se pelas ordens impostas pelo Fundo Monetário Internacional? Em que país do mundo houve crescimento econômico com a submissão às determinações do Fundo Monetário Internacional?

Sr. Presidente, Sr<sup>rs</sup> e Srs. Senadores, houve superávit primário recorde de 4,32% do PIB no ano de 2003, cerca de 66,2 bilhões, Senador João Tenório, o maior registrado desde 1994, obtido, é claro, graças aos cortes drásticos nos investimentos, adiamento de gastos, que produziram esse gigantesco passivo social. O aumento do desemprego avassalador – o maior índice de desemprego da história do nosso País –, o aprofundamento da crise social, da desordem no campo, isso tudo é consequência da obtenção do superávit primário imposto pelo Fundo Monetário Internacional.

O Senhor Presidente, Senador Mão Santa, na irresponsabilidade do seu discurso no exterior, chamou o empresário brasileiro, de forma indireta, de covarde, ao afirmar que é preciso que o empresário brasileiro seja mais ousado e que pare de chorar. Não sei se o empresário da Dinamarca, da Suíça, da Suécia é mais ousado do que o do Brasil. Será que lá, como aqui, eles enfrentaram tantos “pacotes” econômicos, tantas tempestades na economia, inflações recordes, carga tributária gigantesca e trabalharam com as mais altas taxas de juros do mundo? Mas o Presidente afirma que o nosso empresário não tem ousadia e é chorão. Como não existe coerência alguma no atual Governo, o Presidente do Banco Central qualifica a reação do mercado de imediatista. O Chefe da Casa Civil, José Dirceu, vulgo Primeiro-Ministro, faz pregações – para não dizer ameaças – aos empresários contra a remarcação de preços dos produtos. E o Diretor do Banco Central vai além e ameaça dar socos em quem reajustar preços. Quando o Governo coloca em prática o reajuste da Cofins, como faz agora, não é ameaçado de receber socos do contribuinte brasileiro, que vai pagar o preço desse apetite incomensurável do Governo de arrecadar mais sem se importar com o preço social.

Sr. Presidente, uma atuação nesses termos leva o caos e o pânico ao mercado, em vez de inibir eventuais reajustes de preço. O pânico, certamente, não é o melhor conselheiro para quem quer ver o País crescendo, se desenvolvendo e promovendo justiça social, oferecendo oportunidade de trabalho e de vida digna à grande maioria do povo brasileiro.

Não há estratégia para a retomada do desenvolvimento econômico. Daqui, modestamente, com a voz fraca de quem não influi decisivamente na República, o apelo que faço, por meio deste discurso, é pela retomada do crescimento econômico. As estatísticas do ano passado são verdadeiramente alarmantes, em que pese o fato de o Presidente Lula ter comemorado o superávit primário.

Hoje, não cito o índice de desemprego, os números, a derrocada da renda, a sua perda por parte do trabalhador e, principalmente, por parte da classe média brasileira; refiro-me à dívida pública, que cresceu R\$32 bilhões no ano passado e, hoje, alcança R\$913 bilhões, ou seja, 58,2% do Produto Interno Bruto.

Só com o pagamento de juros, Senador Siqueira Campos, o Governo brasileiro gastou R\$ 145,2 bilhões, e o setor público foi obrigado a economizar R\$ 66 bilhões com esse superávit de 4,32%, que foi além até da exigência do Fundo Monetário Internacional, porque o Presidente Lula é um aluno obediente dos professores do Fundo.

Esse acordo, que previa R\$65 bilhões, ou seja, 4,25%, superou as expectativas do próprio Fundo Monetário Internacional, mas quem paga essa conta é o trabalhador desempregado do País, é o assalariado brasileiro que tem o salário achatado, como nunca antes ocorreu; é o consumidor que consome menos, porque não tem recursos suficientes para atender às mínimas necessidades da sua família.

O Governo cumpriu a meta de superávit e gastou 9,4% do PIB com o pagamento de juros e, para cumprir essa meta, promoveu o maior aperto fiscal da nossa história. E, quem diria, o Governo do PT, que bravateou a quatro cantos, a todo o momento, a cada passo da trajetória partidária, contra o Fundo Monetário Internacional, contra o pagamento da dívida externa brasileira, contra o arrocho fiscal, é exatamente este Partido que, no Governo, promove o maior aperto fiscal da história, demonstrando uma insensibilidade humana incomum, demonstrando desamor aos trabalhadores brasileiros.

O Partido dos Trabalhadores não é o partido dos trabalhadores do Brasil. Perdoem-me. Pode ser o partido dos trabalhadores da Bolívia, de Cuba, dos

Estados Unidos da América do Norte, mas partido dos trabalhadores do Brasil como? Agindo da forma a mais perversa possível e imaginável, para quem pregou o oposto do que faz hoje? Somos obrigados a ficar acreditando nas promessas do Presidente Lula?

Fico indignado ao ver nas ruas do Brasil, como ocorreu hoje ainda pela manhã, quando um repórter percorria filas de desempregados à porta de postos de oferta de emprego. Entrevistando as pessoas, ele perguntava se este ano será melhor. Ao que eles respondiam: “Eu espero que seja, o Presidente Lula está prometendo”. Mas até quando vamos acreditar nas promessas do Presidente Lula?

E pergunto: o Presidente Lula sabe o que está prometendo? A impressão que fica é de que não sabe o que está prometendo. Talvez esteja prometendo o que estão oferecendo a Sua Excelência como produto de promessa, mas esse produto irresponsável não poderá ser entregue à sociedade brasileira com essa política recessiva, obediente ao Fundo Monetário Internacional!

Srs. Senadores, o Brasil gastou R\$145 bilhões com o pagamento de juros em 2003. Vejam o que vale essa importância: 4,9 vezes (quase cinco vezes) os recursos gastos pelo Ministério da Saúde em 2003. O Ministério da Saúde gastou R\$29,4 bilhões. E a saúde do povo é a suprema lei. O que se nota é que, para o Governo brasileiro, a saúde do sistema financeiro internacional é a suprema lei, não é a saúde do povo brasileiro a suprema lei.

Seis vírgula oito vezes os recursos gastos pelo Ministério da Educação, que gastou R\$21,3 bilhões. Talvez tenha sido essa a grande decepção do Ministro Cristovam Buarque, porque todos sabemos da sua qualificação, do seu valor; todos nós sabemos da sua competência, e certamente esses números revelam a razão direta da sua frustração.

Trinta e uma vírgula cinco vezes os recursos gastos pelo Ministério dos Transportes, que gastou apenas R\$4,6 bilhões. Por isso as estradas brasileiras estão tão “cheias de vida”. Diz o homem simples, o homem do interior, que a vida é um buraco. As estradas brasileiras se constituem em um buraco só. Então, essas estradas estão “cheias de vida”. Com esse volume de recursos aplicados na recuperação das nossas estradas, não poderíamos esperar outra situação.

Foram 41,4 vezes os gastos com o Programa Saúde da Família, um fantástico programa da gestão José Serra no Ministério da Saúde. Nesse programa, que humaniza o atendimento ao ser humano, que tra-

ta do ser humano com grandeza, foram aplicados apenas R\$3,5 bilhões no ano de 2003.

Pasmem, Srs. Senadores, o Governo gastou com os juros da dívida 80,7 vezes o que gastou com o Programa Fome Zero, que gastou R\$1,8 bilhão apenas.

Sr. Presidente, não foi esse o motivo que levou o povo brasileiro a eleger um operário Presidente da República. E já que sou oposicionista, já que assumi essa postura consciente de que poderia contribuir desta tribuna, fazendo um alerta ao Governo para os erros crassos que vem cometendo, lanço mão do que diz um economista que é do Partido dos Trabalhadores. Não se trata de um oposicionista, mas, entre os economistas do PT, é um dos destaques, um dos expoentes. Refiro-me ao Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro Reinaldo Gonçalves, que disse: “Nenhum outro presidente civil dos últimos 20 anos contabilizou Diferença entre Crescimento dos Salários e dos Juros tão grande quanto Lula em seu primeiro ano de governo”.

Traduzindo: o reajuste dos salários em 2003 foi 25,8% menor do que a taxa básica de juros, contra 12,4% da média dos últimos vinte anos. Note que não é uma diferença pequena, é o dobro da média. A diferença entre os reajustes da taxa básica de juros e dos salários foi de 25,8%.

Banqueiros, que têm dinheiro para investir, ficaram mais ricos, e os trabalhadores, mais pobres. Como afirma o petista Reinaldo Gonçalves, essa perda mostra uma transferência de riqueza de quem possui força de trabalho para quem tem o capital. Quando ela cresce, a concentração de renda também aumenta.

Então, estamos na contramão da história petista, que proclamou a todo momento a necessidade de uma melhor redistribuição de renda no País, porque a nossa distribuição de renda é simplesmente vergonhosa, desonra o nosso País no cenário internacional.

Na visão de Reinaldo Gonçalves, a opção de política econômica para favorecer os banqueiros gerou esta distorção. Portanto, PT ou PB? Partido dos Trabalhadores ou Partido dos Banqueiros? Na opinião do economista petista Reinaldo Gonçalves, o comportamento do Governo Lula revela que houve a mudança de PT para PB, infelizmente.

Finalizando meu pronunciamento, apresento alguns dados que demonstram que o Governo Lula é **marketing**. O Programa Primeiro Emprego – discursos, promessas, publicidade, **marketing** –, lançado

em novembro pelo Governo Federal com toda a pompa, alcançou até agora menos de um terço da meta inicial defendida pelo Presidente para o primeiro mês de vigência do projeto. Dos 6,6 mil novos postos de trabalho prometidos para jovens de 16 a 24 anos, apenas 2 mil foram oferecidos por 1.550 empresas nas 27 regiões metropolitanas do País. O número é medíocre perto dos 3,5 milhões de jovens desempregados que vivem hoje no Brasil. Das 7,7 milhões de pessoas que buscam uma vaga no mercado de trabalho, 45% são jovens de 16 a 24 anos. Acreditaram na promessa da campanha eleitoral, de que teriam a oportunidade do primeiro emprego favorecida pelo Governo.

A promessa se transforma em pesadelo. Pudemos, inclusive, constatar isso pela televisão: as filas enormes de desempregados em São Paulo. O maior índice de desemprego da história deste País, um crescimento de 21,7% no ano passado, sob a égide do Governo que prometeu a geração de dez milhões de novos empregos no Brasil.

É certo de que aqui fala a Oposição. Obviamente, a Situação falará diferente, mas o que nos interessa não é o que fala a Oposição ou a Situação. O que nos interessa é o que acontece neste País. O que nos interessa é o fato, é a realidade, é a história deste momento dramático vivido por milhares de brasileiros. Isso não se transforma com palavras. Essa mudança não se opera com a força do verbo, mas com a força da ação, do trabalho e da competência governamental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa para uma comunicação inadiável. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cheguei na quarta-feira de uma viagem, para nós, extremamente significativa. Com o Senador Marcelo Crivella e o Deputado João Magno, da Região do Vale do Aço, leste de Minas, acompanhamos os 277 brasileiros que estavam presos nos Estados Unidos por questões de imigração.

Foi uma viagem dolorosa, de retorno à terra natal, que marcava o fim de um sonho, sobretudo um sonho que terminou com uma aventura mal-sucedida. Para nós, foi extremamente gratificante o período que passamos em negociações com o governo americano, por intermédio do Departamento Nacional de Segurança Interna, que engloba hoje o Serviço de Imigração dos Estados Unidos: conseguimos acertar os detalhes para o retorno de cerca de 1.100 brasileiros que estão nas prisões americanas, detidos no momento em que cruzavam ilegalmente a fronteira do México com os Estados Unidos, nas regiões do Texas, Califórnia e Arizona.

Cada um deles tem uma história, uma lamentação e mostra a situação por que passou. Foram inúmeros os artigos de jornais, as entrevistas de rádio e as matérias de televisão, em que foi possível demonstrar ao Brasil inteiro a situação aflitiva desses brasileiros que procuravam um lugar ao sol, que queriam chegar até os Estados Unidos apenas para um período de trabalho, a fim de melhorar um pouco a sua situação econômica.

O que encontramos, Sr. Presidente, foi o ponto final de uma verdadeira máfia organizada, sobretudo na região leste de Minas Gerais, nos Vales do Rio Doce e do Aço, onde se faz abertamente o aliciamento de pessoas, inclusive de menores, e falsificação de passaportes e de outros documentos.

Tudo isso dá uma verdadeira fortuna àqueles que estão comandando essa operação ilegal, àqueles que estão vendendo um sonho impossível, porque, depois de 11 de setembro de 2001, depois dos atentados às Torres Gêmeas de Nova Iorque e ao edifício do Pentágono, tornou-se praticamente impossível o cruzamento da fronteira do México com os Estados Unidos sem ser preso. Cobram-se hoje US\$10 mil – em torno de R\$30 mil – de um jovem, de uma moça de 17 anos que sequer tem autorização dos pais para viajar – e o passaporte é falso – para ser colocada na fronteira do México com os Estados Unidos. É uma aventura que já custou a vida a muitos brasileiros, uma aventura que resulta, inevitavelmente, em prisão no outro lado.

Essa missão parlamentar, que obteve sucesso absoluto, deveu-se à necessidade de investigarmos o que estava acontecendo, em razão de centenas de cartas, telefonemas e correios eletrônicos que chegaram a este Senador, por ser de Minas Gerais, Estado que representa 70% desses brasileiros que estão presos nos Estados Unidos.

O primeiro vôo trouxe 277 brasileiros. Acertamos que o restante, aproximadamente 850, voltará

na primeira e na segunda semana de março. Na primeira semana de abril, encerraremos toda essa missão, perfazendo de 1.050 a 1.100 brasileiros, que estão há meses nas prisões americanas.

Para nós, é gratificante saber que pudemos realizar isso, sempre com o apoio, principalmente, do Ministério das Relações Exteriores. Agradeço publicamente o empenho do diplomata, Ministro Samuel Pincheiro Guimarães, que, na ausência do Ministro das Relações Exteriores, nos acompanhou em todos os detalhes desta missão, e a presença contínua do diplomata Manuel Pereira, que foi conosco visitar as prisões. Esteve conosco no Texas, em Houston, Harlingen, depois em Florence e em Tucson no Arizona, visitando todas essas penitenciárias onde estão os brasileiros. Nossa proposta sempre foi a de trazer os nossos companheiros sem constrangimentos, para que pudessem viajar sem algemas ou outras formas de violência. Chegaram como passageiros de uma aventura que não deu certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, que retorna à Presidência da Casa no dia de hoje, de uma história belíssima na Presidência do Senado da República.

Há algum tempo, numa entrevista, alguém me perguntava quais as referências históricas do meu mandato e da minha caminhada, e eu lhe dizia: Nelson Mandela, Gandhi, Zumbi dos Palmares e Martin Luther King, todos grandes vultos da nossa História. Por isso, Sr. Presidente, presto no dia de hoje uma homenagem a Gandhi em meu pronunciamento.

O último dia 30 de janeiro marcou o 56º aniversário da morte de Mohandas Karamchand Gandhi, reverenciado em todo o mundo como o Mahatma, ou “grande alma” na linguagem hindu. Faz 56 anos que ele foi assassinado.

Gandhi é um exemplo raro daquele líder que carrega a força espiritual e a força política de maneira uniforme. “Meu patriotismo”, dizia ele, “está subordinado a minha religião; agarro-me à Índia como uma criança ao seio da mãe, porque sinto que ela me dá o alimento espiritual de que eu preciso”.

Gandhi dedicou sua vida à superação dos desafios da pobreza, das desconfianças entre hindus e muçulmanos, da diversidade de raças e de castas, e

da condição de colônia do Império Britânico da sua amada Índia.

Com sua fé, abraçou todos os credos, fazendo da verdade o seu Deus e da não-violência a sua prece. Misturando hinduísmo, budismo, versos do Alcorão e orações cristãs, Gandhi fez da prece e da meditação o alimento espiritual de uma vida dedicada à não-violência e à conquista da independência de seu povo.

Sua mensagem e seu exemplo de vida ficaram na história, conquistando corações e mentes pelo mundo afora. Seus ensinamentos sobre a paz e a não-violência influenciaram tanto a luta contra o regime de apartheid na África do Sul como a luta negra pelos direitos civis nos Estados Unidos.

Em 1961, o Presidente do CNA – Congresso Nacional Africano, Albert Lutuli, recebeu o Prêmio Nobel da Paz. Um reconhecimento por meio século de resistência pacífica na África do Sul.

A vitoriosa luta contra a segregação nos ônibus, escolas, lanchonetes, parques, mercado de trabalho e pelo direito do voto, liderada pelo Reverendo Luther King, nos Estados Unidos, foi também inspirada nos ensinamentos de Gandhi.

As práticas de boicote e a ocupação pacífica, que encheram as prisões norte-americanas de homens e mulheres que cantavam alegremente seus hinos religiosos, encheram de esperança os oprimidos e deixaram atônitos os opressores.

Os princípios da não-violência pregados por Luther King eram a essência da mobilização e do poder de transformação da comunidade negra norte-americana nos anos 50 e 60.

Em 1959, Luther King passou um mês na Índia. Foi na Índia que ele tomou contato com as ações afirmativas e a política de cotas. Luther King voltou de lá com a determinação de alcançar a liberdade para o seu povo através de meios não violentos – repito, inspirado no grande Gandhi.

Em 1964, Luther King recebeu o Prêmio Nobel da Paz, um reconhecimento do mundo pela disciplina e a fecundidade com que esse líder extraordinário praticou os ensinamentos da filosofia da não-violência inspirados em Gandhi.

Entre nós, no Brasil, a criação do afoxé Filhos de Gandhi, em 1949, um ano após a morte do líder indiano, foi articulada por estivadores negros no cais de Salvador, que lutavam pela afirmação dos seus valores culturais e religiosos, perseguidos e discriminados. Eles se inspiraram também na mensagem de

não-violência e de resistência passiva. Deixo aqui a homenagem da nossa Bahia aos Filhos de Gandhi.

A “Grande Alma” do povo hindu era um homem franzino, de um pouco mais de 1,60 metro de altura, sempre com seus inseparáveis óculos de arame. Nasceu Gandhi em 2 de outubro de 1869, em Porbandar, no Golfo de Oman, península de Kathiawar, na Índia. Filho de Karamchand, chamado Kaba e Primeiro Ministro do Estado onde nasceu, Gandhi tinha total devoção à sua mãe, Putlibai.

Com apenas 13 anos, casou-se com uma moça da mesma idade chamada Kasturbai, a quem atribuiu mais tarde ser a encarnação da tolerância. De seu casamento nasceram quatro filhos.

Gandhi formou-se em Direito em Londres e, em 1891, voltou à Índia para praticar a advocacia. Dois anos depois, foi trabalhar em Durban, na África do Sul, também colônia britânica.

Nessa época, o **apartheid** ainda não existia como política oficial, mas a sociedade sul-africana já era dividida pelo racismo. Lá, Gandhi inicia seu movimento pacifista, lutando pelos direitos da comunidade hindu.

Ao retornar à Índia, em 1914, dissemina seu movimento, cujo método principal de luta era e é a resistência pacífica. Nega qualquer colaboração com o domínio britânico que se estende desde o Século XVIII, e prega a não-violência como forma de luta.

Em 1922, organiza uma greve contra o aumento de impostos, na qual uma multidão descontrolada queima um posto policial. É detido e se declara culpado, sendo condenado a seis anos de prisão, mas é libertado em 1924.

Em 1930, lidera a famosa “marcha para o mar”, quando milhares de pessoas fazem a pé um percurso de mais de 320Km para protestar contra os impostos sobre o sal. É preso novamente e libertado. Durante suas prisões, sensibiliza o povo de seu país e do mundo fazendo greves de fome.

Em 1947, é proclamada, então, a independência da Índia. Gandhi tenta evitar a luta entre hindus e muçulmanos, que preferem estabelecer um Estado separado, o Paquistão. Aceita a divisão do país, porque não tinha saída, mas atrai o ódio dos radicais nacionalistas hindus. Um deles mata Gandhi com um tiro, na noite de 30 de janeiro de 1948.

Gandhi também foi famoso pela simplicidade do seu modo de vida: usava sandálias e roupas de algodão.

Conta-se que sempre que viajava de trem pela Índia, andava no espaço mais simples, entre os pas-

sageiros que não cultivavam hábitos de higiene nem de boas maneiras.

Certa ocasião, quando empreendia uma das suas viagens, Gandhi chamou a atenção de um rapaz que viajava junto a ele, no mesmo vagão, e que, quando em quando, cuspiam no chão. Diante da advertência recebida, o moço respondeu indelicadamente e repetiu várias outras vezes o gesto. Gandhi calou-se.

Depois de um bom tempo de viagem, o rapaz, que não conhecia Gandhi, pegou o seu violão e começou a tocar e a cantar músicas que exaltavam o grande líder, Gandhi. Ele não sabia que Gandhi estava à sua frente. Só depois que o trem parou numa estação é que o rapaz percebeu quem era o passageiro a quem havia respondido de maneira tão insolente e grotesca, ao ver a estrondosa recepção que era dada a Gandhi pelo povo.

Assim era Gandhi, um homem cuja existência não apenas dignifica a humildade como um todo, mas também a nutre com qualidades singulares.

Os movimentos pacifistas do mundo se inspiram na sua luta, centrada na desobediência civil, na não-cooperação com as forças opressoras e no diálogo franco, sincero, capaz de desmascarar a hipocrisia e despir a retórica de interesses inconfessos.

É também em seus ensinamentos que buscamos inspiração em nossa luta contra as diferentes formas de discriminação em nosso País, como os preconceitos contra os idosos, os portadores de deficiência, os negros e as mais variadas religiões.

Como Gandhi, também acredito que só podemos fazer o bem aos nossos semelhantes na medida em que cultivarmos a paz no coração e a serenidade na nossa mente.

Acredito ainda que avançaremos, sim, Sr. Presidente, a partir do momento em que os acordos forem respeitados e cumpridos, a palavra dada for valorizada e o bem comum defendido.

Por tudo isso, lembrando Gandhi, Mandela, Zumbi dos Palmares, Martin Luther King, é que acredito que o acordo pela aprovação da PEC nº 77 será respeitado. Não há, Sr. Presidente, na história da humanidade, um único governo que tenha conseguido avançar e ser respeitado pela sua população, sem o respeito ao princípio básico da relação entre as pessoas, que é a palavra empenhada, o acordo assumido. É uma questão de ética, de moral e de princípio.

Senador Tião Viana, permita-me dizer que sinto em V. Ex<sup>a</sup> – um Senador que aprendi a respeitar muito – uma certa tristeza. E tenho liberdade de usar

esse termo, pois foi o trabalho elaborado por V. Ex<sup>a</sup> que convenceu este Senador e tantos outros a confiar na sua lavra. V. Ex<sup>a</sup> foi o Relator. Os Senadores Ramez Tebet, Mão Santa, enfim, todos que aqui estão contribuíram para a proposta, mas V. Ex<sup>a</sup> foi o Relator. Eu falava hoje com V. Ex<sup>a</sup> – por isso fiz este pronunciamento com muita tranqüilidade –, que, mais uma vez, me dizia: “Paim, estamos construindo o acordo. O acordo será cumprido. Pode atrasar uma semana, duas, três, mas será cumprido”. E vi no brilho dos olhos de V. Ex<sup>a</sup> a esperança de que o acordo feito efetivamente não irá para a vala comum, aquela vala, eu diria, da desonra, da mentira, dando a impressão de que nos passaram, como alguém já disse aqui, o conto do vigário: “Votem aqui, que aprovamos com vocês”. Eu não acredito nisso.

Senador Ramez Tebet, conheço V. Ex<sup>a</sup> há algumas décadas nesta Casa. Quando V. Ex<sup>a</sup> foi Presidente do Senado, inúmeras vezes vim conversar com V. Ex<sup>a</sup>, que, muito franco, dizia: “Paim, as condições aqui são estas: vou reunir o Colégio de Líderes e, se der, vamos colaborar”. E assim avançamos diversas vezes. E foi esse o procedimento desta Casa em relação à PEC nº 77.

Por isso, nesta homenagem a Gandhi, homenageio todos os homens de bem que honram os acordos firmados, principalmente quando está em jogo o bem público, o interesse, aqui no caso, de seis milhões de pessoas.

Por isso, Líder Tião Viana, estou com V. Ex<sup>a</sup>, com muita convicção de que esse acordo será cumprido, porque ele é de fato uma questão de Governo.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Almeida Lima, com muita alegria, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Almeida Lima** (PDT – SE) – Como V. Ex<sup>a</sup>, na tarde de hoje, presta essa merecida homenagem ao grande líder que foi Gandhi, um poço profundo de sabedoria, permita-me trazer apenas um fato simples, mas de uma profundidade muito grande, que simboliza o caráter, a personalidade, o perfil desse grande homem, desse grande vulto que a humanidade conheceu. Certa vez, aquilo que um cidadão comum poderia considerar como ofensa foi dirigido a Gandhi. No entanto, o agressor arrependeu-se e, imediatamente, quis saber se Gandhi seria capaz de perdoá-lo. De inopino, ele respondeu que não perdoaria, para espanto do ofensor, e completou dizendo que não perdoaria, porque não se sentira ofendido. Essa é a grande figura de homem que a humanidade

conheceu e que V. Ex<sup>a</sup> tão bem estende essa homenagem mais do que merecida. Muito obrigado.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Almeida Lima.

Tenho em mão a biografia de Gandhi, a qual estou lendo com muito carinho. Diz na capa: “Minha vida e minhas experiências com a verdade”. Achei essa frase muito bonita para o embate que estamos tendo neste momento. Espero que o espírito de Gandhi circule mais em Brasília, para que não entremos mais nessa linha do “prendo, arrebento, faço, aconteço, expulso”. Vamos torcer para que, nesta tarde de segunda-feira, prevaleça a fala do grande Gandhi entre nós.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Antes de passar a palavra ao Senador Almeida Lima e pedir ao Senador Paulo Paim que ocupe o lugar que, de direito, lhe compete, já que está no exercício da Presidência da Casa, devido à licença do Presidente José Sarney, peço licença ao Senador Paulo Paim para dizer que seu discurso sobre esta figura ímpar do mundo, Mahatma Gandhi, deve representar o pensamento do Senado da República, pois homenageia um dos maiores líderes que o mundo já teve, principalmente o mundo de hoje, que está coberto, por que não dizer, de violência, um mundo que ainda tem medo, um mundo que ainda busca a paz, sonho de todos os homens que querem o bem da humanidade. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e lhe retorno a Presidência.

*O Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Senador Almeida Lima, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por 20 minutos.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia 19 de novembro de 2003, dirigi à Mesa do Senado Federal requerimento vazado no seguinte teor:

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Senhora Ministra Dilma Vana Rousseff, Ministra de Minas e Energia, as seguintes informações referentes à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras:



1. Qual o orçamento estabelecido pela Petrobras para o custeio de despesas relativas às atividades comemorativas aos cinquenta anos da empresa, informando os itens de despesas previstas e os seus respectivos valores;
2. Especificar as despesas já realizadas;
3. Cronograma das atividades e despesas a serem efetivadas.”

Na oportunidade, apresentei a seguinte justificção:

A necessidade de dispor de informações que possam tornar transparentes, junto à sociedade, os gastos do Governo Federal impõe-se ao Congresso Nacional, para que possa efetivamente exercer, perante a sociedade, o seu papel fiscalizador das ações e gastos do Governo, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 49, X. Tal necessidade se torna mais premente no momento em que o Governo determina à sociedade um regime de contenção de gastos para pagamento de juros e amortização de dívidas governamentais, enquanto efetua cortes orçamentários em programas sociais. Mediante as informações solicitadas, o Senado poderá exercer melhor sua função fiscalizadora.

Para a minha grata surpresa, li na **Folha de S.Paulo**, do dia 04 de janeiro último, matéria da lavra do jornalista Josias de Souza, Diretor da Sucursal de Brasília, sob a manchete “Festa dos 50 custou R\$54 milhões à Petrobras”, nos seguintes termos:

A Petrobras celebrou o seu cinquentenário à grande. Patrocinou uma festa publicitária de arromba. Incinerou R\$54 milhões na divulgação de anúncios. As peças trazem a digital do Planalto.

Lula acendeu as velinhas do bolo. Deu-se em 03 de outubro, data do aniversário da Petrobras. Discursando na sede da empresa, no Rio, disse: ‘[...] o petróleo, que era um sonho, agora é nosso’.

Prosseguiu em outro trecho: ‘Um sonho nem sempre é uma miragem, especialmente quando é sonhado por milhões de pessoas, onde [sic] une a vontade nacional, constrói um projeto, define um rumo’.

Chancelados pela Secom de Luiz Gus-hiken, os anúncios milionários da Petrobras martelam a tecla do sonho. Um deles menciona o mote oito vezes. Termina assim: “Se os brasileiros foram capazes de fazer uma empresa como essa, a gente é capaz de construir todos os sonhos”.

Em 19 de dezembro, Lula foi a Angra dos Reis (RJ). Fez novo discurso. Falou da P-52. É aquela plataforma petrolífera que FHC planejava encomendar no exterior e que Lula, ainda em campanha, disse que faria no Brasil.

Em Angra, o timbre de Lula foi de acerto de contas: “Houve quem colocasse matéria paga nos jornais, dizendo que era impossível fazer a obra aqui. E hoje foi assinado o compromisso de fazer essa obra”.

Na semana do Natal, as revistas de grande circulação trouxeram um belo encarte da Petrobras. Nele, lê-se um texto que trombeteia o “sonho’ da P-52: “Uma das maiores plataformas de petróleo do mundo vai ser montada no Brasil”.

Eis o fecho da peça: ‘No momento em que a Petrobras completa 50 anos de história, nada nos dá mais orgulho do que fazer parte da construção de um novo Brasil’. As obras da P-52 darão emprego direto a 2.500 trabalhadores. Não chegam a compensar os 2,5 milhões de desempregados produzidos em 2003 pela ruína petista. Mas publicidade é a arte de pôr de pé até ovo sem casca.

A incorporação de estatais à engrenagem de propaganda do Planalto é mandinga antiga. Sobre FHC, a mesma Petrobras ajudou a bancar três campanhas palacianas. Exaltavam o Real e o programa “Brasil em ação”.

A esperteza rendeu à estatal reprimendas do TCU. Os gestores da época amargaram multa de até R\$20 mil. Recorreram. Perderam. O último julgamento aconteceu em 1º de outubro de 2003, dois dias antes do aniversário da Petrobras.

De olho no azedume do TCU, o petismo cerca-se de cuidados. Na nova campanha, a Petrobras ocupa o primeiro plano. A associação com Brasília é, digamos, mais sutil. O gancho do cinquentenário caiu do céu.

O bolo publicitário foi rateado entre 156 jornais, 61 emissoras de rádio, 14 canais de tevê e sete revistas. Até o final de outubro, a Petrobras havia desembolsado R\$47 milhões do total de R\$54 milhões.

Coube às Organizações Globo o maior bocado. Somando-se o que foi pago às tevês, rádios, jornais e à sua principal revista, o grupo dos Marinho contabilizava em outubro o ingresso de R\$30,8 milhões.

O grosso foi ao caixa da **TV Globo**: R\$28,2 milhões. O **SBT** de Sílvio Santos amealhou R\$3,9 milhões. A **Record** do Bispo Macedo, R\$1,4 milhão. Até a estrangeira **CNN** foi aquinhoadada com modestos R\$141,8 mil.

Entre as revistas, **Veja** foi a que mais recebeu: R\$1,2 milhão. Na seqüência, vieram **Carta Capital** (R\$468 mil), **Época** (R\$445 mil) e **IstoÉ** (R\$441 mil); O bloco dos jornais ficou com R\$6,5 milhões. Aí incluídas publicações minúsculas como o baiano **Costa de Dendê** (R\$1,8 mil) e medianas como o paraense **O Liberal** (R\$40,7 mil).

Entre os grandes, pagou-se mais à **Folha de SPaulo**: R\$1,5 milhão. Seguiram-se **O Estado de SPaulo** (R\$1,3 milhão) e **O Globo** (R\$1,2 milhão). Na rabeira, vieram o **Jornal do Brasil** (R\$86 mil), **Gazeta Mercantil** (R\$83 mil) e **Valor Econômico**, sociedade entre **Folha** e **Globo** (R\$57 mil). No mundo privado, só a Schincariol ombreou com a Petrobras em ousadia publicitária. O mercado estima que, excluídos os custos de produção de seus anúncios, a cervejaria teria gasto algo em torno de 60 milhões. A diferença é que a Schincariol vendeu a sua Nova Schin.

Saltou da terceira para a segunda posição no ranking das cervejarias nacionais. A Petrobras vendeu 'sonho'. Está onde sempre esteve. Talvez tenha lustrado o logotipo.(...)

Lula e a estatal teriam obtido melhor publicidade se houvessem despejado mais dinheiro num balaio chamado Petrobras Fome Zero.

Cito alguns trechos do editorial do **Jornal do Brasil**:

Os textos – a que me referi há alguns instantes, do jornalista Josias de Souza – demonstram de modo incontestável que a distribuição de verbas federais é injusta, discriminatória e, em certos aspectos, suficientemente suspeita para merecer a minuciosa análise dos ministros do Tribunal de Contas da União. Apoiado em cifras que o governo pretendia manter em sigilo, o jornalista revela como foram repartidos os R\$54 milhões reservados às comemorações do 50º aniversário da Petrobras.

Abro um parênteses para dizer que, embora a matéria, como me referi, date de 4 de janeiro de 2004 – repito –, no dia 19 de novembro de 2003, no ano passado portanto, protocolizei aqui, junto à Mesa, requerimento de informações porque pretendia saber, como ainda pretendo, de forma detalhada, as informações desse monstruoso gasto com publicidade.

E o editorial prossegue dizendo:

Tão diligente na solicitação de CPIs em seus tempos de congressista, o ex-senador José Eduardo Dutra – contemplado com a presidência da Petrobras depois da derrota na disputa pelo governo de Sergipe – poderia reviver os velhos tempos, mesmo sem a carteirinha de parlamentar. Bastaria encomendar a qualquer companheiro do PT no Legislativo a instalação de uma CPI sobre o aniversário da Petrobras. Uma investigação desse tipo talvez conseguisse desvendar os critérios utilizados na destinação das verbas da empresa.

Naturalmente, José Eduardo Dutra, habituado ao papel de algoz, teria de expor-se ao desconforto de viver algum tempo como réu. Mas não haveria palanque melhor para que tentasse explicar detalhes da festa dos 50 anos e, de quebra, dissipar certas zonas de sombra que rondam a Petrobras.

Palavras do editorial, Sr. Presidente, que continua.

Poderia fazer a defesa, por exemplo, do fabuloso contrato de patrocínio envolvendo a Fórmula 1. As impressionantes cifras do acordo seriam empregadas mais adequadamente se servissem para a criação de empregos num país com multidões de desempregados.

Seria especialmente interessante ouvi-lo discorrer sobre a distribuição de verbas entre os grandes jornais(...)

E, ao final, diz:

O governo Fernando Henrique acabou com o monopólio do petróleo. Cabe agora ao governo do PT destruir o monopólio da esperteza, administrado não especificamente pela Petrobras nem por seu corpo técnico, mas pelos políticos que, dentro e fora da empresa, sabem localizar e explorar terrenos e veios dos quais extraem números monumentais. (Sic)

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, ao ler o jornal **O Globo**, deparei-me com a afirmativa, entre tantas outras, do Presidente Lula, vinda diretamente de Genebra, na Suíça, de que, para combater a fome, o Brasil não precisa de dinheiro externo, o Brasil não precisa de fundo, mas que precisamos é de um pouco de vergonha e disposição política. Palavras do Presidente Lula: “Para combater a fome, não precisamos de dinheiro externo; precisamos é de um pouco de vergonha e disposição política”.

Se o Brasil tem o dinheiro, eu gostaria que alguém pudesse responder a estas três perguntas que farei: Quem comanda o Governo? Quem dirige o Estado brasileiro? O Governo Lula tem maioria no Congresso?

Será que é preciso mesmo, de forma expressa, responder a estas questões? Acredito que não, pois, respondidas implicitamente, é fácil responder as duas últimas que farei. Presidente Lula, falta vergonha a quem? Falta disposição e vontade política a quem? Quem é o Governo? Quem dirige o Estado brasileiro? Quem tem maioria no Congresso Nacional?

Sr. Presidente, frases de efeito, elaboradas e produzidas, ditas no exterior, não vão resolver os problemas do Brasil. Os problemas do Brasil serão resolvidos quando o Governo do Partido dos Trabalhadores der um basta à excrescência que acabamos de ler na matéria publicada pela **Folha de S.Paulo**, da responsabilidade do Jornalista Josias de Souza, republicada pelo editorial do **Jornal do Brasil**. Sabe por que Presidente Lula? Porque propaganda não enche barriga e **marketing** não gera emprego. Não dá para fazer um governo de propaganda, de **marketing**, de frases de efeito e deixar a Administração Pública ser corroída, como ela se encontra hoje.

Sr. Presidente, aguardo, com a paciência que o Regimento Interno desta Casa determina, que, no re-

torno, a partir do dia 16 de fevereiro, com a instalação da sessão legislativa anual ordinária, seja aprovado pela Mesa Diretora desta Casa o requerimento que busca as informações detalhadas, que, antes de terem sido preocupação do Jornalista Josias de Souza – a quem rendo homenagens –, foram preocupação nossa, para que, com a sua análise, possamos retornar à tribuna desta Casa e cobrar – o que já tenho certeza que farei – decência com os cargos públicos, o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal, os princípios estabelecidos, salvo engano, pelo art. 40, que trata da moralidade, da eficiência, do emprego correto dos recursos públicos, voltados para fins coletivos e não para atender a interesses setoriais, e ainda mais utilizando-se de instrumentos, que podemos considerá-los de promoção pessoal, por meio de gastos excessivos em propaganda e em **marketing** como se isso enchesse barriga ou gerasse empregos. Precisamos viver um Brasil real; um Brasil sincero.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Embora o Presidente, na minha expressão, tivesse ouvido o galo cantar, Sua Excelência deveria também saber onde o galo estava cantando – se é que ainda não sabe –, quando disse que o que precisamos é de um pouco de vergonha e de disposição política para tirarmos da fome os brasileiros que aí se encontram de forma miserável.

Ouçõ, com imenso prazer, o Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa** (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, quis Deus que, hoje, 02 de fevereiro de 2004, fosse um dia muito importante na vida de todos nós, que aqui estamos – os Senadores Duciomar Costa, Ramez Tebet, o Senador extraordinário que Preside a sessão, Paulo Paim, o Senador que está na tribuna, Almeida Lima e eu – para comemorarmos o primeiro ano do nosso mandato nesta Legislatura. V. Ex<sup>a</sup> faz um grande retrospecto do que deva ser a nossa responsabilidade junto à democracia. Como o sonho de Gandhi e o de Montesquieu, o sonho do povo, nas ruas, a gritar liberdade, igualdade, fraternidade, aqui, o poder do povo. Para advertir o Presidente da República, V. Ex<sup>a</sup> trouxe, em seu pronunciamento, a austeridade, que está faltando neste Governo. Presidente Paulo Paim: austeridade! Duas convocações! Fui “prefeitinho”. A Câmara de Vereadores é o Senado do Município. Nunca a convoquei, porque, ao somar o valor que seria pago aos Vereadores eu via que aquilo me dava a possibilidade de fazer algumas sa-

las de aula, alguns postos de saúde. Fui Governador do Estado do Piauí. Nunca a convoquei. E mais: neste dia solene – não somos muitos – o Senador Paulo Paim, o Gandhi, buscava a verdade. Cristo, lá em cima, disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Portanto, a verdade verdadeira é que está faltando austeridade. V. Ex<sup>a</sup> fala na “farra publicitária” da Petrobras, que oferece aos brasileiros a gasolina mais cara do mundo. V. Ex<sup>a</sup> fala da farra... Um avião comprado... Eu vi, como V. Ex<sup>a</sup> alertou, o Nordeste, que sofre o drama dos desabrigados, dos famintos, das casas tombadas. No País, aumenta o desemprego e a violência. Esse é o resultado da falta desse dinheiro: não existe austeridade. Senador Ramez Tebet, quantos quilômetros de estradas foram construídas? Quantas escolas foram construídas este ano? Reporto-me à Bíblia, às palavras de Tiago, quando diz que “a fé sem obra já nasce morta”. Este Governo está sem obra. Então, é como a fé, segundo Tiago, já nasce morta. É hora de reflexão. Até mesmo os erros servem para, em uma reflexão, buscar o caminho. Como disse Jesus: “Sou o caminho, a verdade e a vida.” É preciso mostrar o novo caminho para o Presidente da República. Foi um ano de desrespeito à Bandeira. Atentem bem! Nela está escrito: “Ordem e Progresso”. Eu nunca vi tanta desordem e tanta violência. Senador Ramez Tebet, ouvi, por intermédio dos meios de comunicação, e li nos jornais, ontem, entristecido, que um piloto da aviação do Estado do Piauí, foi assaltado e morto em sua própria casa! Senador Paulo Paim, ontem li nos jornais, que foram assaltados três ônibus que saíram de Brasília com destino a Belo Horizonte, o coração deste País. Assaltos, com morte. “Ordem”! O PT está tirando aquilo que foi escrito na Bandeira, e a violência grassa por todos os lugares. Quanto ao “Progresso”, vivemos em nosso País o desemprego, que traduz o regresso. São essas palavras. Eu daria uma sugestão, Senador Ramez Tebet – eu que sou do PMDB, de Ulisses Guimarães, que cumpriu o que queria: ouvir a voz rouca das ruas, as liberdades –: Presidente Lula, vamos esquecer esse negócio de comprar avião; é um sonho. Mas que não seja um pesadelo para os que estão desabrigados. Os US\$65 milhões correspondem a R\$190 milhões. Vamos chamar os Governadores do Nordeste e dar R\$20 milhões a cada uma para a recuperação de casas, de estradas e de pontes derrubadas.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE) – Senador Mão Santa, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e o incorporo ao meu pronunciamento. Sem dúvida, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> vem no mesmo diapasão de tudo o quanto disse nesse pronunciamento.

Espero que o Governo Federal procure, o mais rapidamente possível, mudar a estratégia dos gastos públicos, e não continue torrando, incendiando e incinerando dinheiro do povo brasileiro com propaganda, que não enche barriga de ninguém, e com **marketing**, que não gera empregos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, enquanto ouvia os meus Colegas, refletia que o tempo, realmente, é o crítico dos críticos; o tempo não volta, não há retorno. E como o tempo está voando, não o vemos passar. Hoje, são 02 de fevereiro, portanto, já entramos no segundo mês do ano. Faltam apenas duas semanas para o término da convocação extraordinária, que se encerra em 14 de fevereiro, um dia antes de darmos início aos nossos trabalhos. No dia 20, entraremos no período carnavalesco do Rei Momo. As coisas vão ocorrendo.

Há matérias importantes a serem tratadas e votadas. Nesta convocação extraordinária, duas matérias importantes chamam a atenção desta Casa. A primeira refere-se à reforma do Poder Judiciário, que está caminhando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a oitiva de eminentes juristas e de representantes da sociedade interessados em fazer com que o Poder Judiciário seja mais ágil, modernize-se e atinja a plenitude da cidadania brasileira, não sendo privilégio de poucos, mas direito de todos, sejam ricos ou pobres.

A segunda matéria diz respeito a uma nova lei para substituir a antiga Lei de Falências: a Lei da Recuperação das Empresas, que está sendo analisada na Comissão de Assuntos Econômicos, que modestamente presido. Permitam-me dizer que estamos fazendo um trabalho importante, que não pode ser de afogadilho. Objetivamos estudar o projeto que ficou na Câmara dos Deputados por pouco mais de um decênio e agora veio ao Senado. A matéria representa um progresso, um avanço, mas esta Casa tem condições de aperfeiçoá-la e quer fazê-lo democraticamente.

Essa lei que me traz à tribuna é de importância porque o instituto da falência no Brasil – talvez aqueles que nos ouvem pela TV Senado não saibam que a Lei de Falências teve início com o Código Comercial de 1850 – foi consolidado pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, portanto, está prestes a completar 49 anos de atividade. Sem dúvida alguma, de-

pois de todo esse tempo, a lei está ultrapassada. As transformações econômico-sociais ocorridas no mundo e no Brasil exigem uma legislação mais moderna, que contemple a defesa dos interesses dos credores, dos trabalhadores, que cuide de não fechar as portas, porque quando se fecham as portas de uma empresa centenas de trabalhadores vão para a rua. Trata-se, portanto, de recuperar essas empresas e de mantê-las em funcionamento.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de uns anos para cá, há exemplos que demonstram a necessidade de uma legislação adequada a essas transformações e exigências do mundo moderno. Agora mesmo o País está sacudido pela quebra de uma multinacional, a Parmalat, cujo debate judicial está sendo travado na Itália, mas com reflexos profundos no Brasil. Os pequenos credores são homens do campo que vendem leite, e estão em prejuízo. Portanto, há a necessidade rápida de uma legislação.

Vim à tribuna para dizer que estamos trabalhando dentro do tempo, Senador Mão Santa. Não queremos trabalhar muito depressa porque a pressa é inimiga da perfeição. Mas não queremos também retardar um projeto de lei que está no Congresso Nacional, porque já permaneceu na Câmara dos Deputados durante dez anos. Também não queremos que o nosso trabalho seja feito a passos de tartaruga. Há de ser feito no tempo certo, de forma atualizada, para evitar maiores prejuízos, a fim de que essa lei possa fazer parte de uma engrenagem que agilize o processo econômico-financeiro do nosso País.

Nesse sentido, cumpre aqui uma ligeira prestação de contas. Nesta convocação extraordinária, no dia 22 de janeiro, ouvimos o Dr. Silvano Gianni, digno Presidente da Sebrae, organismo que cuida das pequenas e médias empresas. E deve haver um tratamento especial para eles na lei que está sob responsabilidade do Senado Federal, ora tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos. S. S<sup>a</sup> esteve na Casa e falou a respeito do assunto. Sentimos o quanto é importante dispensar, e assim o faremos, um tratamento especial para as pequenas e médias empresas. E não pode ser diferente, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. São os pequeninos, juntos, os responsáveis, segundo alguns, por 60% dos empregos no País. No mesmo dia em que ouvimos o Dr. Silvano Gianni, esteve aqui também o Presidente da Anamatra, o Magistrado Grijalbo Fernandes Coutinho, com o Dr. José Nilton Pandelot, Diretor-Legislativo da Anamatra, esboçando suas preocupações em defesa dos direitos dos trabalhadores brasileiros. Ouvimos, no dia 27, o Dr. Afonso Santana Bevilaqua, o Dr. Marcos

Lisboa e o Dr. Daniel Goldberg, respectivamente, Diretor de Política Econômica, Secretário de Política Econômica e Secretário de Direito Econômico. Portanto, ouvimos o Banco Central, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça, representando o Poder Executivo.

Amanhã, Senador Rodolpho Tourinho, a quem terei a honra de conceder o aparte dentro de poucos instantes, ouviremos o Presidente da Febraban, ou seja, ouviremos o setor financeiro do País. No mesmo dia, ainda queremos ouvir a opinião do extraordinário jurista, professor catedrático da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Fabio Ulhoa Coelho. Já agendamos com o Presidente Luiz Otávio Gomes, da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, para cinco de fevereiro. Nessa mesma data, vamos ouvir os representantes dos trabalhadores: o Dr. Luiz Marinho, Presidente da Central Única dos Trabalhadores, e o Sr. Ricardo Patah, representante da Força Sindical. Em 10 de fevereiro, ouviremos o digno Dr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional das Indústrias. Para a mesma data, está confirmada a presença do Dr. Antonio Oliveira Santos, da CNC. No dia 12, teremos a presença do Dr. Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção. É importante ouvir esse setor, que gera empregos. A indústria da construção civil, imprescindível porque cuida da habitação no País, está a exigir um tratamento mais adequado. Milhões de brasileiros ainda não têm um teto.

Em suma, vamos fazer com que o Senado da República produza uma lei aperfeiçoada, dinâmica, moderna. Vamos fazer com que esse seja um instrumento para contribuir efetivamente para o crescimento econômico do nosso País. Não olhemos apenas os credores e o setor financeiro, mas os trabalhadores, os mais humildes.

O conjunto formado por capital e trabalho está sob a égide do que estamos realizando aqui, ou seja, a mudança de uma lei falimentar que, volto a repetir, está ultrapassada uma vez que é quase cinquentenária. O objetivo dessa lei é a defesa dos credores, dos trabalhadores e das empresas, sob um critério democrático, porque nela está prevista, inclusive, a assembléia dos credores para decidir aquilo que for melhor para a empresa que estiver em dificuldade.

Quero ouvir o Senador Rodolpho Tourinho e, em seguida, o Senador Mão Santa.

**O Sr. Rodolpho Tourinho** (PFL – BA) – Senador Ramez Tebet, tenho participado com V. Ex<sup>a</sup> de todos esses debates e audiências públicas. Quero lou-

var o excepcional trabalho que V. Ex<sup>a</sup> vem fazendo na condução da discussão da Lei de Falências, o que não é surpresa. Temos conseguido pontos fundamentais por meio da colocação sempre firme de V. Ex<sup>a</sup> e, mais, temos trabalhado efetivamente, na Comissão, em busca de sugestões e soluções. Eu queria também, neste momento, louvar a vinda do Sr. Silvano Gianni, Presidente do Sebrae. Por intermédio de uma discussão bem ordenada por V. Ex<sup>a</sup>, foi simples perceberem-se quais eram as necessidades e sugestões de um setor tão importante como o da micro-empresa, e fico feliz ao ouvir V. Ex<sup>a</sup> dizer que irá atendê-las, uma vez que são simples e objetivas. Vejo com muita oportunidade a discussão da Lei de Falências, neste momento, pois temos discutido muito **spread** bancário e taxas de juros. Um outro assunto, a respeito do qual falarei em seguida a V. Ex<sup>a</sup>, que está na seqüência disso é a autonomia do Banco Central, ligada ao **spread** e à Lei de Falências. No entanto, neste momento, sobretudo quero louvar e elogiar o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS)** – Senador Rodolpho Tourinho, o trabalho não é meu, mas da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero aproveitar, não porque V. Ex<sup>a</sup> esteja presente, para lhe fazer justiça. V. Ex<sup>a</sup>, não só para esta matéria, mas para todos os assuntos discutidos na Comissão de Assuntos Econômicos, tem dado uma contribuição extraordinária.

V. Ex<sup>a</sup> tem experiência administrativa e de vida pública. Foi Secretário de Finanças do Estado da Bahia, Ministro das Minas e Energia, e tem um currículo invejável. Tenho trocado idéias com V. Ex<sup>a</sup> a respeito da Lei de Falências e tenho recebido colaboração inestimável. Que, na fase de preparação do nosso relatório, depois de ouvirmos essas pessoas em audiências públicas, depois de ouvirmos a sociedade, possamos conversar com V. Ex<sup>a</sup> e a Comissão de Assuntos Econômicos. O relatório haverá de ser uma peça que refletirá a vontade da nossa Comissão, atendendo a essa exigência do mundo de hoje.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, foi muito citado o caso da Encol. Falamos, agora mesmo, da construção civil: quantas pessoas ficaram a ver navios e perderam recursos, economias conquistadas com suor, com muito trabalho e destinadas à obtenção de uma casa própria, de um teto sob o qual morar. De repente, de uma hora para outra, foram surpreendidas, como o País, pela quebra da Encol, que ocasionou sérios prejuízos.

Muitos assuntos relacionados à dificuldade financeira da Encol foram resolvidos sem que existisse essa lei. Em muitos lugares, os credores se reuniram.

A lei que estamos discutindo, e a qual votaremos, prevê um conselho de credores para decidir o que é melhor, ou qual a melhor solução para as dificuldades financeiras de uma empresa, antes que se decrete a “quebradeira”, antes do processo falimentar propriamente dito.

Sem que existisse a lei, essa foi a solução encontrada para que os mutuários da Encol não sofressem um prejuízo ainda maior, ou fosse reduzido o número de mutuários, já que a maioria, acredito, ainda está em prejuízo.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador Ramez Tebet, queria, neste instante, dar o testemunho da admiração que eu e todo o Brasil temos por V. Ex<sup>a</sup>, um homem público extraordinário, vitorioso no Direito, político, Deputado, Vice-Governador, Governador, Ministro e Presidente desta Casa. Um dos meus orgulhos é participar da CAE, de que V. Ex<sup>a</sup> é Presidente e em que tem demonstrado muita competência. Acredito que as coisas só dão certo se houver sensibilidade política e responsabilidade administrativa. Abraham Lincoln, um jurista como V. Ex<sup>a</sup>, dizia: “Não vamos ajudar o assalariado se não dermos vida ao patrão.” Eu queria dar um testemunho: tive como Secretário de Indústria e Comércio do Piauí uma pessoa muito boa, o Dr. Joaquim Costa, com quem, Sr. Presidente, Senador Duciomar Costa, outro dia encontrei. Ele me disse: “A vida, aí fora, está difícil.” São palavras de um empresário vitorioso. Quer dizer, não está fácil, não. O nosso Presidente da República não foi empresário. Não está fácil. Não existe esse negócio de dizer que não se é audacioso. O empresário brasileiro enfrenta a maior carga tributária e paga a maior taxa de juros do mundo. Quanto a essa história de fiscal do trabalho, não há delegado do trabalho, mas do desemprego. Vou lhe contar um fato, pois um quadro vale por dez mil palavras. Falando com o diretor-presidente de uma fábrica de cerâmica do Piauí, ele me disse que um fiscal, um dia, chegou exigindo que lá houvesse alguns engenheiros. Ele apresentou um engenheiro mecânico, mas o fiscal disse que era insuficiente, que deveria haver um engenheiro civil. Ele replicou que tinha um engenheiro mecânico para manter as máquinas funcionando, mas o fiscal insistiu que deveria haver um engenheiro civil e um engenheiro químico, porque lá eram feitos tijolos. Como se trabalhava com areia e existia transformação, deveria haver também um engenheiro ambiental. Aí ocorrem as falências. V.

Ex<sup>a</sup>, com a sua inteligência, participando da CAE, aqui muito bem representada pelo nosso Senador Tourinho, um homem de uma competência, na área financeira, invejável, e de uma idoneidade ímpar, está a fazer leis boas e justas, naquela sensibilidade de Abrão Lincoln: não vamos ajudar o assalariado destruindo o patrão.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS)** – Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão quando cita Abrão Lincoln, porque sintetiza o nosso objetivo e o da lei falimentar: contribuir para que a empresa que está em dificuldade continue na cadeia produtiva. É esse o objetivo e não o de fechá-la, para satisfazer determinados credores, mas dar-lhe condições ou permitir que ela possa funcionar, porque assim – V. Ex<sup>a</sup> tem razão, citando Abraham Lincoln –, em verdade, estaremos ajudando a classe trabalhadora, pois a cada empresa fechada são muitos os desempregados e, a cada empresa aberta muitos têm emprego. Portanto, quantos têm de volta auto-estima? Quantos deixam de ser humilhados? Porque, Senador Mão Santa, um homem sem emprego é um homem humilhado, que anda de cabeça baixa.

O cidadão brasileiro quer trabalhar, quer produzir; mas V. Ex<sup>a</sup> tem razão ao dizer que há uma carga tributária pesada em cima das empresas. Precisamos aperfeiçoar essas exigências e, dentre elas, a lei de falência é importante, porque não é rígida como a outra lei.

Pela lei vigente, que data 1945, bastava um simples protesto, e a Justiça, sem ouvir ninguém, poderia decretar o fechamento de uma empresa. Isso não pode ser mais permitido. A lei tem que ser mais flexível para atender aos interesses das empresas e dos trabalhadores e para ajudar à produção. Paulatinamente, temos que formular leis que evitem o que V. Ex<sup>a</sup> e eu citamos desta tribuna, ou seja, não apenas a carga tributária, como também o excesso de burocratização.

Há pessoas no serviço público inteiramente despreparadas e não percebem que a lei tem que ser aplicada a uma realidade social. Fazem exigências às vezes absurdas porque não se pode tratar uma grande metrópole e nossas paróquias, nossas províncias do mesmo modo. No meu Mato Grosso do Sul e no seu Estado do Piauí, a realidade é diferente, o mundo é outro. O Brasil é um País díspar. Portanto, precisa de gerenciamento e sensibilidade dos que atuam e querem ajudar.

É nesse sentido que vamos trabalhar a lei de falências. Haveremos de trabalhar para aperfeiçoar, cada vez mais, a legislação brasileira em outros seto-

res também, porque tudo forma uma cadeia. Ligados os elos, temos uma grande corrente, que haverá de ser a da prosperidade, do crescimento econômico que desejamos.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, certa ou errada, a decisão do Banco Central, no mês de janeiro, de não baixar os juros foi uma ducha fria no empresariado. A classe produtora brasileira ficou preocupada. Como disse V. Ex<sup>a</sup>: os juros brasileiros continuarão a ser o mais alto do mundo ou teremos condições de trabalhar com juros mais compatíveis?

Sr. Presidente, meu tempo está ultrapassado. Sei que é a vez do Senador Rodolpho Tourinho. Teci essas considerações porque, efetivamente, há muita cobrança, dizem que devemos votar a Lei de Falência o mais rápido possível, que devemos apresentar o relatório amanhã, para que seja votado, que seria um tento maravilhoso votá-la durante a convocação extraordinária.

A Lei de Falência esteve em tramitação há dez anos, mas na Câmara do Deputados. Votá-la a toque de caixa no Senado da República? Mas o Senado é a Casa Revisora! Não é isso o que Nação espera; não é isso o que a minha consciência determina. A Nação espera que aperfeiçoemos a legislação se tivermos de fazê-lo. A Nação espera que o Senado cumpra a sua missão de Casa Revisora, que proceda alteração se tiver de proceder na Lei de Falência, para que ela seja realmente esse instrumento a serviço da cadeia produtiva do nosso País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nem a pressa, que leva à imperfeição, nem a demora, que possa retardar a melhor oportunidade para um melhor entrosamento entre o capital e o trabalho, entre empresas e trabalhadores.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aelton Freitas.*

**O SR. PRESIDENTE (Aelton Freitas)** – Com a palavra o Senador Rodolpho Tourinho.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço à Senadora Heloísa Helena por ter cedido seu horário e digo que retorno a esta tribuna para tratar de um tema que tem ocupado algum espaço no noticiário nacional: a autonomia operacional do Banco Central.

Na primeira semana da convocação extraordinária do Congresso Nacional, tratei do tema, fiz um pronunciamento sobre o assunto destacando a minha preocupação com as divergências existentes entre Ministros da República.

Desta vez, o que me traz à tribuna são as declarações do Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a respeito da autonomia do Banco Central. Os principais jornais do País repercutiram as palavras de Sua Excelência:

Autonomia do Banco Central é inquietação acadêmica. Nós, no Brasil, não estamos preocupados com isso. Ou seja, se a sociedade brasileira quiser discutir isso, se o Congresso Nacional quiser discutir, é uma discussão a mais.

Não, Sr. Presidente, não é uma discussão a mais. Basta verificarmos a pauta atual da Comissão de Assuntos Econômicos, constante da convocação extraordinária, em que o tema foi muito bem apresentado e dirigido, há pouco tempo, pelo Senador Ramez Tebet, mostrando tudo o que foi feito até agora e que, necessariamente, esses assuntos na área econômica acabam tendo, de uma ou de outra forma, algum tipo de ligação.

E, sendo assunto de área econômica, entendemos que isso não é um privilégio do Executivo, que só ele possa emitir a sua opinião. O assunto deve certamente ser discutido – como será, tenho certeza disso – aqui no Congresso, da mesma forma que foram levadas a efeito todas essas audiências públicas. E novas serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, como anunciou o Sr. Presidente da Comissão, Senador Ramez Tebet.

Portanto, devemos agir da mesma forma quanto à autonomia do Banco Central. Não é como pensa o Senhor Presidente da República – apenas uma discussão a mais. Trata-se de um debate muito importante para o País, para a sociedade e para o Congresso. Tenho certeza de que é tema de interesse nacional, que deve tomar nosso tempo e que devemos aprofundar. Essa é que é a verdade. E não é – repito – uma discussão a mais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quanto ao posicionamento claramente contrário do Senhor Presidente da República em relação à autonomia do Banco Central, certamente se trata de uma manifestação pessoal e legítima de Sua Excelência. Entretanto, Sua Excelência, quando demonstra que o eventual interesse da sociedade e do próprio Congresso Nacional em debater a pena será mais uma

discussão, deixa claro que, quando o Governo não quer – e tudo indica ser esse o caso –, o projeto não passará efetivamente de uma discussão a mais.

No entanto, o Congresso Nacional tem legitimidade e deve debater visando à aprovação ou, pelo menos, à discussão da autonomia do Banco Central. Além disso, entendo que, numa democracia tal como vivemos, as discussões que se travam na sociedade devem ser interpretadas e refletidas nas ações de seus representantes legitimamente constituídos, que somos nós, Sr. Presidente – Senadores e Deputados.

Tal como disse anteriormente, da mesma forma que goza o Presidente da República, ou qualquer outro cidadão brasileiro, do direito de posicionar-se contra ou a favor de qualquer tema no que tange à autonomia do Banco Central ou qualquer outro tema, registro, neste momento, minha total divergência em relação ao que pensa o Presidente da República.

Não se trata efetivamente de uma inquietação acadêmica e sim de garantirmos a operacionalização do que devem ser as funções de um Banco Central de forma autônoma, sem que haja interferência política nas suas decisões. Trata-se de uma tendência mundial, afinal cerca de dois terços dos países mais desenvolvidos hoje do mundo, Sr. Presidente Mão Santa, adotam essa posição. Então, não vejo por que ser isso uma discussão a mais, por ser isso apenas uma discussão acadêmica, se dois terços do mundo desenvolvido já adotam essa solução.

Cito alguns países que têm, por exemplo, a supervisão bancária, que é um tema ligado a esse que estou me referindo, feita por outra instituição: Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Coréia, Inglaterra, Japão, México, Suíça, Venezuela. E cito aqueles que têm a independência do Banco Central ou autonomia: outra vez a Austrália, o Canadá, o Chile, a Coréia, Inglaterra, Israel, México, entre outros, como Suíça e Nova Zelândia.

E nós não podemos achar que esses países citados sejam países que estejam tendo muitos problemas. Se formos verificar algumas taxas de crescimento desses países, seguramente teremos a convicção de que estamos no caminho certo de quereremos discutir essa posição.

É fundamental ressaltar que defendo a autonomia operacional do Banco Central como garantia para que a instituição atinja metas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional. Aliás, a efetiva presença do Poder Legislativo na definição da política monetária e cambial do País é uma inovação que, juntamente com a nova definição do papel do Banco Central, responsável ape-



nas pela condução dessas políticas monetária e cambial, consta do Projeto de Lei nº 317 que apresentei nesta Casa, no ano passado, e que tem como Relator na CCJ o Senador Tasso Jereissati.

Contrariando o que pensam algumas autoridades do Governo, entendo que o momento para que se iniciem as discussões da efetiva deliberação em relação a esse assunto deve ser agora.

Após a última reunião do Copom, que decidi manter a Taxa Selic no mesmo percentual da decisão anterior (16,5%), pudemos verificar inúmeras decisões contrárias à decisão do Banco Central, ou mesmo dentro do Governo ou do Executivo. Boa parte das críticas, inclusive, foi feita por membros dos Poderes Executivo e Legislativo em relação à manutenção dessa taxa. De acordo com a maioria dos críticos, a decisão do Banco Central demonstra quão indesejável é a autonomia operacional da instituição, quando não é.

Ainda que defenda, de forma intransigente, a queda das taxas de juros como forma de crescer a economia do País, não creio que a utilização de critérios políticos deva prevalecer sobre critérios técnicos para a tomada dessa decisão. Não podemos, por exemplo, nos preocupar com a relação entre decisões do Copom e o calendário eleitoral.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, concluo com uma declaração, dada em entrevista à revista **Sinal**, órgão informativo do Sindicato dos Funcionários do Banco Central do Brasil, pelo então candidato Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República: “O que o Banco Central precisa é ter autonomia operacional e fazer o seu trabalho com transparência absoluta”. O que o Presidente defendia antes – a autonomia operacional – é o que defendo hoje aqui nesta tribuna. O Presidente continua, com muita propriedade, dizendo:

Tem que divulgar relatórios regulares dizendo o que está fazendo e porque está fazendo, para que a sociedade possa acompanhar tudo de perto e, se for o caso, exigir mudanças. Isso é essencial, como mostram os escândalos recentes em grandes empresas americanas e também nos organismos de fiscalização, que poderiam impedir fraudes e outras irregularidades. Além disso, a política monetária tem de estar sintonizada com a política do Estado, exercida pelo Ministério. Então, [prossegue o então candidato Lula] o Banco Central tem uma missão fundamental e deve ter mecanismos para

exercê-la, e é isso o que estamos discutindo agora – especialmente qual o grau de autonomia que ele deve ter para funcionar da melhor maneira para o País. Vamos divulgar a nossa decisão, em caso de vitória, tão logo terminem as eleições.

Concedo um aparte, que ouço com muita atenção, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Rodolpho Tourinho, V. Ex<sup>a</sup> traz para o Senado um tema da maior relevância, qual seja, a questão da autonomia e também da independência do Banco Central, que tem sido objeto de reflexão em nosso País e em muitas outras economias, conforme assinala em seu pronunciamento. Diferentemente de V. Ex<sup>a</sup>, ainda não estou persuadido da idéia de concedermos autonomia, e sobretudo ainda se isto significar a total independência do Banco Central em relação ao Poder Executivo e também em relação ao próprio Poder Legislativo, em especial ao Senado Federal, uma vez que temos aqui a atribuição de estarmos arguindo e votando os nomes indicados pelo Presidente da República para exercerem a função de Presidente e de diretores do Banco Central. Dentro dessa discussão está a questão relativa aos objetivos que devem ser alcançados pelas autoridades monetárias e aquelas que no Banco Central têm a responsabilidade de levar adiante o manejo, a administração do instrumento de política monetária, quais sejam, por exemplo, a forma como se deve aumentar ou diminuir a quantidade de moeda na economia, seja pela emissão de nova moeda, seja através das operações de mercado aberto, seja pelas taxas de desconto a serem cobradas na utilização de suas reservas, ou de quanto precisam depositar as instituições financeiras junto ao Banco Central; as operações de mercado aberto, enfim, as diversas formas pelas quais o BC regula a quantidade de moeda, bem como a quantidade de crédito, ou seja, do uso da moeda na economia. No Brasil, nestes últimos anos, as autoridades monetárias têm-se preocupado em enfatizar a meta de estabilidade de preços. Durante o Governo Fernando Henrique Cardoso e durante o Governo Lula, temos observado que o próprio Presidente Henrique Meirelles enfatiza mais as metas de inflação em detrimento de outras que constituem objetivos importantes de política econômica, a saber: a taxa de desenvolvimento – a mais acelerada possível –, de acordo com a potencialidade da economia; o crescimento das oportunidades de emprego, com a meta de chegarmos, o mais próximo possível, ao pleno em-

prego; a melhoria da distribuição de renda na direção de maior equidade; o equilíbrio das contas externas, para que o seu eventual desequilíbrio não venha atrapalhar o objetivo maior de um crescimento da economia; a estabilidade de preço e assim por diante. Ora, é muito importante que o Poder Executivo, referendado pela vontade do povo na pessoa do Presidente da República, para levar adiante seus propósitos, suas metas, designar os Diretores do Banco Central, que obviamente precisam prestar contas tanto ao Executivo como ao Congresso Nacional. Uma das funções mais relevantes entre as funções privativas do Senado Federal é votar e arguir. A cada momento que temos dúvidas sobre procedimentos da condução da política monetária, convocamos, com frequência, os diretores do Banco Central para vir a esta Casa, como também o faz a Câmara dos Deputados e suas Comissões Especializadas. Será que faria muita diferença se houvesse uma legislação pela qual os diretores do Banco Central, uma vez designados, não mais poderiam ser afastados por quatro anos? Será que, do ponto de vista da prática, levando em conta o que se passou no Brasil na última década, isso seria o mais adequado? Senador Rodolpho Tourinho, lembremo-nos, por exemplo, do seguinte episódio: durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, muitos eram os economistas que propugnavam uma mudança na política cambial, estando à frente do Banco Central o economista Gustavo Franco, que tinha a convicção de que deveria perdurar o sistema de taxas de câmbio relativamente fixas e que não deveria haver a desvalorização e a maior flexibilidade. Entretanto, num certo momento o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro Pedro Malan acabaram persuadidos de que era hora de mudar, mas para realizar a mudança precisaram mudar o Presidente do Banco Central. Inicialmente, houve uma situação bastante traumática com a designação do economista Francisco Lopes, mas durante a transição para um regime de taxas mais flexível, surgiu o episódio dos bancos que tiveram problemas, como o Banco FonteCindam e Marka, o que acabou resultando aqui numa CPI e no afastamento do Presidente Francisco Lopes. Daí, houve a necessidade de outra mudança, até que pudesse o Presidente Fernando Henrique Cardoso instituir uma sistemática de câmbio mais flexível. Ora, se me recordo, como uma possibilidade prática, o Presidente já estava com um diagnóstico de que era necessário mudar, mas o Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, não queria a mudança. Ele precisou mudar diante dos episódios havidos. Agora os problemas são outros. É interessante ver que a observação

do presidente da República levou em conta que o próprio Presidente do Banco Central, Henrique Meireles expressou, já por diversas vezes, que se sente com autonomia para levar adiante os propósitos, as metas que lhe foram designadas, seja pelo Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, seja pelo Presidente da República. Inclusive aqui no Congresso Nacional, ainda que tantas vezes V. Ex<sup>a</sup> e outros Senadores tenham dito o quão importante seria acelerar a economia e tudo; mas tem se respeitado o trabalho do Presidente do Banco Central. V. Ex<sup>a</sup> acha que o Presidente Henrique Meireles deveria ter agora um mandato fixo de quatro anos? Ou seria adequado permanecer essa liberdade do Presidente da República, que hoje mantém a confiança nele? E se porventura surgir alguma situação que o Presidente da República entenda deva ser mudada e o Presidente Henrique Meireles avalie que outro deve ser o caminho, será que não deveria haver a possibilidade de mudança? Portanto, não estou advogando aqui uma mudança do Presidente do Banco Central, mas ainda não estou persuadido, Senador Rodolpho Tourinho, de que deva haver uma legislação provendo a autonomia do Banco Central. O Ministro Antonio Palocci chegou a dizer, na última reunião do Diretório Nacional, que está disposto a debater o tema conosco, inclusive chegou a usar a seguinte expressão: “Eu estou disposto a marcar dia, horário e armas para discutir a autonomia do Banco Central”, como se fosse necessário até escolher as armas. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por trazer um tema que é de fato importante para a condução da política econômica brasileira.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) –** Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Se tivéssemos que discutir entre nós, seguramente eu não precisaria levar armas: marcaríamos hora e dia. No fundo, o que V. Ex<sup>a</sup> pensa penso também.

Existem várias formas de se tratar a autonomia. Em primeiro lugar, autonomia não é independência. Em segundo lugar, há várias formas, várias graduações de se conceder autonomia. V. Ex<sup>a</sup> se preocupa com o fato de que os diretores e o Presidente do Banco Central – o meu projeto é diferente – não passariam pelo Senado Federal. Ao contrário, Senador Eduardo Suplicy, passariam não só quando fossem admitidos, mas também quando tivessem que ser demitidos. Essa é que seria a diferença. A colaboração, no caso específico do meu projeto, é dar uma participação muito maior ao Legislativo e não tirar a responsabilidade nem a autoridade do Executivo.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que existem outras coisas que devem ser debatidas. Temos que anexar toda a legisla-

ção do que é modificado em qualquer projeto nosso. Tivemos que anexar quatrocentas páginas ao projeto, mostrando quanta coisa hoje se prevê que o Banco Central faça e não faz. O Banco Central tem que tratar de qualquer tipo de consórcio no País, tomar conhecimento e autorizar, tratar das aplicações de crédito rural do Banco do Brasil, do registro de capitais estrangeiros e de tanta coisa, além da supervisão bancária. Em outros países, existe a tendência de separar a supervisão bancária para que possa haver um acompanhamento maior, porque estariam sempre os diretores e o Presidente do Banco Central muito mais voltados para aqueles dois objetivos maiores que são a política monetária e a cambial.

Concordo com praticamente tudo o que V. Ex<sup>a</sup> assinalou. Creio que pensamos da mesma forma. Isso apenas mostra, neste momento, que tenho razão de trazer esse tema aqui para debatermos. Acredito que o nosso projeto seria muito parecido. Com esse debate ganha a sociedade, ganha o Estado brasileiro e ganha, enfim, o Congresso. O meu desejo é que o Congresso tenha uma participação mais efetiva na elaboração e na definição dessas políticas para que possamos, com sensibilidade política maior, abordar determinados temas, sobretudo os sociais, que não temos visto serem tratados como deveriam.

Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> concordaria com isso. Agradeço a tolerância, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Rodolpho Tourinho o Sr. Aelton Freitas deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra, pela Liderança do PFL, ao Senador José Agripino. Em seguida, falará o Senador Mozarildo Cavalcanti, do PPS de Roraima, que também é um extraordinário líder maçônico no Brasil.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta convocação extraordinária, na minha opinião, possui dois sentidos muito claros e objetivos, e um deles é a apreciação da PEC paralela. É claro que a reforma do Judiciário, a Lei de Falências e o modelo do setor elétrico são matérias relevantes, mas o que considero mais importante no Parlamento é o cumprimento de compromissos. Acordo feito, acordo cumprido; palavra empenhada, palavra cumprida. V. Ex<sup>as</sup> são testemunhas de que, nas acaloradas discussões de dezembro, a PEC paralela se transformou em uma espécie de símbolo de compro-

misso entre Governo e Oposição, ou entre Governo e a sua base e, também, a Oposição. No entanto, ela caminha aos trancos e barrancos na Câmara dos Deputados; já estamos cansados de tanto cobrar.

Mas chamo a atenção do Plenário, nesta segunda-feira, para outro compromisso assumido que está flagrantemente descumprido – e daqueles que fazem o Governo, para as conseqüências disso, pois entendo que político que deseja respeito tem que respeitar a palavra que empenha. Neste plenário, por ocasião da sua discussão, a MP nº 135, que tratava do fim da cumulatividade da Cofins e elevava a alíquota de 3% para 7,6%, era apresentada à Nação como uma coisa benéfica. Benéfica é, sim, para as cadeias longas, para a indústria; agora, para prestador de serviço, para quem gasta dinheiro com mão-de-obra, para quem emprega gente, é uma perversidade inominável. E a Oposição fez cavalo de batalha: o PDT, o PSDB e o PFL. Aliás, quero lamentar a ausência do Senador Arthur Virgílio, que está fazendo falta aos nossos debates – tenho falado com S. Ex<sup>a</sup> com frequência e quero aqui apresentar o testemunho de que S. Ex<sup>a</sup> não tem freqüentado o plenário, porque está acometido de problema de saúde, do qual muito breve, tenho certeza absoluta, conseguirá recuperar-se, para voltar às causas de interesse nacional.

Retornando ao tema, a Oposição foi firme, vigorosa – V. Ex<sup>a</sup> recorda – e provocou uma reação de plano e de público do Líder do Governo, Aloizio Mercadante, homem em cuja palavra confio. A Cofins entrou na pauta daquela sessão de segunda-feira, antevéspera de Natal. Nós imaginávamos que, na sexta-feira anterior, tivesse ocorrido a última discussão de 2003, mas o Governo fez uma articulação de final de semana, pegou de surpresa a Oposição, e, na segunda-feira, votou a Cofins; fez um **tour de force**, para reunir aqueles que são fiéis às suas ordens, e aqui compareceram mais de 40, seguramente perto de 50 Srs. Senadores, para votar a MP nº 135, sob o protesto veemente da Oposição, que interpretava o sentimento das ruas, daqueles que empregam, daqueles que prestam serviço e que ficariam prejudicados pelo fim da cumulatividade, pelo aumento de 3% para 7,6% da alíquota da Cofins.

O Governo manifestou-se claramente pelo seu Líder, dizendo que, na convocação extraordinária, a questão Cofins seria reaberta, ou seja, não estava encerrada. Confiamos, e a votação aconteceu. Não praticamos obstrução, confiando na palavra do Líder do Governo de que a matéria seria objeto de rediscussão.

Por que a rediscussão, Sr. Presidente? Porque, no projeto de lei de conversão decorrente da MP nº 135, foram apenas considerados, para efeito de manutenção do procedimento anterior, ou seja, a cobrança da alíquota de 3%, os prestadores de serviço ligados à educação – escolas –, à saúde – hospitais –, às empresas que mexem com informática – **software** –, às empresas que fazem hedge financeiro com moedas estrangeiras e às empresas que trabalham com transporte coletivo público.

Por que somente esses, Sr. Presidente? Os que trabalham, por exemplo, com higiene e limpeza, que têm uma enorme folha de pagamento, vão ficar entregues à própria sorte? Como vão agüentar pagar 7,6% de Cofins, se já estão com a corda no pescoço? Não lhes foi dada nenhuma alternativa. A alternativa era a discussão que nós, da Oposição, esperávamos para a convocação extraordinária.

Quer ver outro exemplo? Deu-se tratamento privilegiado às empresas que operam transporte público coletivo; por pressão das Oposições, o Governo fez um entendimento e as incorporou ao projeto de lei de conversão. E o transporte de carga? As empresas que transportam gêneros de primeira necessidade, alimentos, a sobrevivência de pessoas serão oneradas pelo imposto? Nós vamos discutir essa matéria no plenário, como foi combinado, anunciado pelo Líder do Governo e acreditado pela Oposição?

E a locação de mão-de-obra? Quantas empresas, por este Brasil afora, que alocam mão-de-obra para prestar serviços e viabilizar negócios vão quebrar? Com o aumento de 3% para 7,6%, podem até quebrar, mas vão encontrar a voz do PFL e do PSDB aqui pela proa, sempre as defendendo.

E as empresas de assessoria e consultoria? E as de segurança e vigilância? E as de administração e locação de imóveis? E a construção civil? E os serviços portuários? E a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica?

Sr. Presidente, sabe qual é a melhor? V. Ex<sup>a</sup> está bem sentado? Sabe qual foi a grande resposta que o Governo deu ao compromisso tomado? A discussão teria de ser reaberta, a fim de que uma nova medida provisória contivesse sinalizações para, por exemplo, esses setores que acabei de mencionar serem contemplados, por questão de justiça, mas, em vez de uma nova MP que contemplasse esses segmentos, sabe o que o **Diário Oficial** de sexta-feira publicou? Uma medida provisória que, antecipando-se ao votado na reforma tributária, coloca em vigência a cobrança da Cofins sobre importados. O Governo, quando se trata de seu próprio interesse, é ligeirinho;

quando se trata do interesse nacional, é vagaroso. Encontrará pela frente o PFL, o PSDB e aqueles que têm compromisso com a sociedade.

A MP que coloca em vigência, de imediato, a cobrança da Cofins sobre importados já provocará, a partir de amanhã, seus efeitos. Sr. Presidente, empresas que tinham contratos antigos, baseados no preço de algumas coisas que importariam, contratos não-renegociáveis, podem quebrar, porque terão de pagar, sobre os insumos importados, 7,6%, com que não contavam – não contavam com nenhum ponto percentual. Não poderão reajustar seus compromissos e ficarão entregues ao seguinte dilema: ou ter prejuízo ou demitir pessoal. Ou caem no prejuízo, já que não podem renegociar o contrato e tiveram o ônus do imposto que não esperavam, ou, então, demitem pessoal. Durma-se com um barulho desse. O Governo, quando se trata de cuidar do seu próprio interesse, é ligeirinho; quando se trata de cuidar do interesse nacional, não coloca em discussão a matéria que prometeu; quebra o compromisso.

O que quero dizer, Sr. Presidente, é que à Oposição cabe o instrumento democrático e regimental da obstrução. Se a matéria Cofins não for reaberta – e tem de ser reaberta para que a palavra seja cumprida – agora na convocação extraordinária – eu mesmo já cobrei isso, mas não houve resposta alguma –, repito, se não houver a reabertura desse que é um tema fundamental para empregadores neste País, faremos a maior obstrução possível por ocasião da apreciação da MP que já está vigendo e começará a tramitar na Câmara dos Deputados, colocando em vigência, de imediato, a cobrança da Cofins para os importados, uma perversidade inominável que quebrará empresas e desempregará pessoas. Faremos a maior obstrução possível, até que se reabra a negociação para que a Cofins seja, sim, um instrumento de avanço dos agentes econômicos e não de sepultamento daqueles que querem gerar emprego e renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedemos a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, lendo os principais jornais do dia 31 de janeiro, pudemos constatar algumas notícias realmente muito preocupantes.

Por exemplo, no jornal **O Globo**: “Despesa recorde com juros”. Governo Lula cumpre meta acertada com FMI, e gasto com juros atinge R\$145 bilhões. Desde 1999, dívida pública subiu 396 bi”.

**O Estado de SPaulo:** “País cumpre meta de superávit e gasta 9,49% do PIB com juros. Economia de R\$66,2 bilhões não deu para cobrir a metade dos R\$145,2 bi de juros da dívida”.

Na **Folha de SPaulo** desse mesmo dia a matéria de capa diz: “Juro consome economia feita pelo País”; depois: “Gasto maior com juros eleva dívida em R\$32 bi”. Finalmente: “Esforço em vão: País gasta 81 Fome Zero em juros”.

É lógico, Sr. Presidente, que as dívidas, tanto a interna quanto a externa, que estamos pagando – essa exorbitância de juros – não foram constituídas no Governo Lula, não foram também constituídas no Governo Fernando Henrique Cardoso somente; vêm de há muito tempo. Mas o certo é que não se tem encontrado uma saída para essa situação. Imaginemos uma família que esteja devendo ao banco e não consiga de maneira alguma arrumar uma forma de composição e continue pagando juros indefinidamente, portanto, precisando parar de comer, de estudar, de se vestir adequadamente. Mais ou menos é isso que está acontecendo com o Brasil. Quer dizer, ao longo desse últimos anos, estamos vendo o Brasil cada vez mais pobre, o Governo sem condições de aumentar o salário mínimo, dar aumento para os servidores públicos, nem fazer uma série de ações sociais, inclusive o próprio Fome Zero, de forma que não podemos entender por que não se encontra uma saída para essa situação.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não dá para entender, por exemplo, por que o Brasil, que está devendo tanto e pagando tantos juros, não explora suas riquezas naturais. Sabemos que a Amazônia tem 88% das reservas mundiais de nióbio, um mineral de terceira geração usado na indústria de alta tecnologia e que o Brasil não explora porque está em reservas indígenas ou ecológicas ou há outro tipo de proibição. O Brasil não explora, por exemplo, adequada e inteligentemente, os recursos naturais da Amazônia, como a madeira, a sua biodiversidade total, sem falar, Sr. Presidente, em outros minerais importantes como o ferro, o cobre, o urânio, o diamante e o ouro. Não dá para entender, voltando à comparação com uma família, que essa tenha recursos e não os utilize para pagar suas dívidas e prefira pagar juros. É isso que não entendo, Sr. Presidente. Obviamente, não sou economista, não sou da área de finanças, mas, como pai de família, o que faço é realmente isto: quando aperta aqui, corto gasto aqui; faço tudo para não pagar um tostão de juro de forma alguma. Por quê? Para não sacrificar minha família no mais elementar: saúde, educação, bem-estar, moradia.

Sr. Presidente, faço um apelo aqui ao Governo Lula, que considero um governo nacionalista e que realmente está preocupado em tirar o Brasil da miséria: que encontre essa forma tão simples para a exploração racional e inteligente das nossas reservas minerais, das nossas riquezas naturais, como a madeira, a água. Enfim, vamos usar o que temos de recursos para pagar essas dívidas, livrar-nos dos juros e poder dar à população uma condição de vida mais adequada. É lógico que não interessa aos nossos credores que liquidemos as dívidas porque eles estão ganhando juros todo ano, aumentando nossa dívida cada vez mais. Então não interessa a eles que paguemos. Por trás dessa história, nossos credores usam todo tipo de manobra para que não exploremos nossas riquezas e não geremos divisas capazes de pagar e saldar nossas dívidas e, portanto, acabar com essa terrível penúria do nosso povo. Temos que pagar os juros desse montante, sacrificando sobretudo nosso orçamento e, principalmente, os assalariados porque, na verdade, o que temos visto ao longo do tempo é que quem paga imposto em dia são os assalariados, ou o servidor público ou os funcionários da iniciativa privada cujo desconto é feito na fonte. Temos que inverter essa injustiça, buscando, com criatividade e inteligência, explorar nossas riquezas, gerar divisas internamente, saldar essas dívidas e partir para um novo momento no País, o da efetiva justiça social, podendo melhorar a condição de vida do nosso povo.

Percebo que o Senador Eduardo Suplicy solicita um aparte.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, é importante V. Ex<sup>a</sup> trazer a reflexão sobre parcela tão significativa dos recursos da Nação que está sendo destinada ao pagamento de juros. Em verdade, quando, por volta do terceiro trimestre do ano passado, fazendo uma exposição na Câmara dos Deputados a respeito da perspectiva de juros pagos e a pagar no ano passado, o Presidente do Banco Central Henrique Meirelles chegou a estimar em R\$153 bilhões o que haveria de juros a serem pagos nos níveis municipal, estadual e federal. V. Ex<sup>a</sup> assinalou os números efetivos que acabaram de ser divulgados ao final da semana pelo Banco Central. O volume de recursos pagos na forma de juros nos três níveis de Governo foram da ordem de R\$149 bilhões, correspondendo a cerca de 9,5% do Produto Interno Bruto, mais de R\$1,5 trilhão. Sem dúvida, constitui algo extraordinário estarmos utilizando quase 10% da riqueza criada no País para pagar juros. Outra consideração que precisa ser feita é:

afinal, realizamos esse esforço todo para cumprir os compromissos junto aos credores, isto é, aos titulares das dívidas interna e externa. É importante, Senador Mozarildo, que façamos a pergunta: quais são as pessoas que recebem os juros das dívidas interna e externa? São os titulares, ou os que adquiriram títulos da dívida pública, tanto no Brasil quanto no exterior. Que segmentos da população são esses? Normalmente, são os segmentos da classe média, mas, sobretudo, da classe alta, que têm a poupança necessária para adquirir os títulos. A maior parte deles é adquirida pelas instituições financeiras, os próprios bancos, os fundos de pensão, os fundos de investimento e assim por diante, que captam recursos da sociedade brasileira, justamente desses poupadores que estão na classe média e na classe alta, adquirem os títulos e provêem a essas pessoas um certo retorno. É interessante que façamos este raciocínio: há um esforço muito grande da sociedade brasileira para destinar cerca de 10% do Produto Interno Bruto a segmentos da população que detêm rendimentos mais altos. Ora, isso apenas indica como muito prioritário que venhamos a reverter esse quadro, que venhamos, mais e mais, a diminuir a proporção de recursos da sociedade brasileira que devem ser destinados a pagar juros das dívidas interna e externa. Seria importante canalizarmos essa parcela tão significativa da riqueza para outras finalidades mais prementes, que, inclusive, possam significar a melhoria da distribuição da renda no País. Associe-me às congratulações de V. Ex<sup>a</sup> para ressaltar esses aspectos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)**

– Agradeço-lhe o aparte, que enriquece meu pronunciamento, Senador Eduardo Suplicy. V. Ex<sup>a</sup> realmente reforçou os pontos que aqui considerei, até porque são dados oficiais, publicados pelos jornais de maior circulação do País. Entretanto, tenho em mente uma determinada pergunta, Senador. Sabemos que nossa dívida começou com D. Pedro I, quando o Brasil se tornou independente de Portugal, que transferiu a dívida para o País. Desde então, ela só tem aumentado. Porém, não consigo entender, raciocinando simplesmente, como uma família que esteja passando necessidades, pagando juros ao banco, tendo recursos, seja em espécie ou em jóias, não se desfaça deles para quitar os juros e saldar a dívida.

O Brasil tem esses recursos, reconhecidos cientificamente. Só na Amazônia, há o suficiente para se quitar essa dívida sem que se sacrifiquem sequer 10% das nossas riquezas. Não faço nenhuma acusação específica, mas gostaria que esse assunto fosse mais debatido, a fim de encontrarmos uma forma de

sair dessa situação sem nenhum outro tipo de acordo com o FMI, mas apenas explorando racionalmente as nossas riquezas, notadamente as da Amazônia brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Concedo a palavra, pelo tempo restante da sessão, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de falar a todos que me ouvem a respeito de um bom livro que li nestes dias de fim de ano e de janeiro, quando tivemos um pouco de tempo para nos dedicarmos à leitura e ao estudo. Deparei-me com um excelente livro de Zuenir Ventura, **Chico Mendes, Crime e Castigo**, em que faz um relato extraordinariamente vivo e importante da história desse líder seringueiro, que teve o seu nome reconhecido em quase todo o mundo como o de uma pessoa que soube lutar para que os brasileiros pudessem aproveitar as riquezas da Floresta Amazônica – as árvores, os rios e a fauna – de uma maneira tal que elas não fossem destruídas.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de recomendar a todos esse livro, publicado em 2003 pela Companhia das Letras, em que Zuenir Ventura, um dos maiores jornalistas brasileiros, faz um relato do que houve logo depois do assassinato de Chico Mendes, na parte denominada “O crime”. Depois, ele retornou ao Acre para examinar o que havia ocorrido, em dezembro de 1990, época do julgamento dos criminosos, e em outubro de 2003, ocasião em que relatou as transformações havidas naquele Estado, agora sob o Governo de Jorge Viana, e onde despontam lideranças como as dos Senadores Tião Viana e Marina Silva, naquele tempo tão preocupados com o destino de Chico Mendes e daqueles que estavam envolvidos com o extraordinário líder seringueiro.

Sr. Presidente, quero ler um breve trecho, justamente o que trata do momento em que houve a tragédia. Diz Zuenir Ventura:

O tiro que foi ouvido no mundo todo

No dia em que Chico Mendes ia morrer, em 22 de dezembro de 1988, Ilzamar Mendes queria assistir à morte de Odete Roitman. Durante aqueles últimos oito meses, o Brasil parava às 8h30min da noite – 6h30min no Acre – para se revoltar com as maldades da megera sem escrúpulos e sem caráter que se transformara no símbolo de

um país que terminava o ano com 900% de inflação, o naufrágio do *Bateau Mouche* e uma sensação de impunidade generalizada – um país do *Vale Tudo*, como sugeria o título da novela da **TV Globo** de que Odete era a vilã.

Se soubesse que a morte anunciada para aquela noite só iria ocorrer, na verdade, dois dias depois, quase na hora da ceia de Natal, Ilzamar não se apressaria tanto em interromper o jogo de dominó entre o marido Chico Mendes e os seus seguranças, o cabo Roldão e o soldado Lucas. Os três, sentados nos banquinhos da mesa retangular da cozinha, coberta de fórmica, jogavam desde as cinco da tarde, assistidos por D. Maria Rocha, amiga do casal Mendes.

Ilzamar aproximou-se da mesa e disse: “Vocês me desculpem, mas vou servir o jantar agora, já são seis e meia, tá na hora da novela e hoje ninguém me faz perder esse capítulo”. Eles sabiam que aquele capítulo, o 191, ela e outros 60 milhões de brasileiros não queriam perder. Chico ainda pediu “um minutinho” – que foi o tempo para o cabo Roldão ganhar aquela rodada. Em seguida, desfez o jogo, mandou que os companheiros fossem comendo – feijão, arroz e peixe – e chamou Ilzamar ao quarto: “Vou tomar banho e quero a toalha nova, aquela que ganhei no aniversário”. Ela achou esquisito, com tanta toalha usada e ele pedir logo a nova, a que tinha ganhado no dia 15. Justo ele que não ligava para essas coisas! “Eu, hein”, pensou Ilzamar, mas a pressa, na hora, era maior que a curiosidade. Que ele estresseasse o presente, contando que a deixasse livre para a novela.

Com a toalha sobre o ombro direito, como tinha mania de fazer, Chico partiu em direção ao banheiro, do lado de fora da casa, a uns três metros da porta da cozinha que se desce quase aos saltos, através de três degraus desiguais, toscos, numa altura de oitenta centímetros. Não resistindo aos apelos de Sandino, de dois anos, que correndo atrás pedia para ir também, Chico pegou o menino no colo, foi até a porta, que se abria de dentro para fora, da esquerda para a direita, puxou o ferrolho, entreabriu-a rapidamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Senador Eduardo Suplicy, peço permissão para interromper para prorrogar a sessão por mais cinco minutos para que V. Ex<sup>a</sup> possa terminar a bela oratória em que revivemos Chico Mendes.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Só peço que deixe o meu direito também de assinar.

... puxou o ferrolho, entreabriu-a rapidamente, assustou-se com a escuridão e voltou para pegar a lanterna.

Do lado de fora, atrás do coqueiro, a uma distância de 8,2 metros da entrada da cozinha, Darci Alves Pereira não chegou a perceber o rápido abrir e fechar da porta. Não estava ali há muito tempo, uns quinze, vinte minutos. Sem relógio, ele só pôde calcular o tempo quando fez a reconstituição do crime porque se lembrou de que, ao entrar para a tocaia, ouviu o sino da igreja tocar. Haveria uma missa de formatura de oitava série às 19h30 e, nesses casos, como informou o seminarista Miguel da Rocha Rodrigues no seu depoimento no dia 1º de janeiro de 1989, era costume o sino dar uma primeira chamada às 18h30.(...)

Enquanto Darci espreitava na tocaia, Chico voltava, com Sandino no colo, para apanhar a lanterna, dizendo: “Amanhã boto uma luz nesse quintal.” Foi quando Ilzamar se lembrou da gripe do filho.

– Num pode levar, não, o menino tá gripado, Chico!

– Ah, deixa ir, o bichinho tá querendo.

Mas Ilzamar não abriu mão: “Além do mais, ele tem que jantar”. Arrancou o menino do braço direito do pai – o braço que daí a pouco seria perfurado por dezoito grãos de chumbo – e foi dar-lhe de comer na sala em frente à televisão. Já estava sentada, quando ouviu a explosão.

“Foi um estouro, um tiro tão violento que estremeceu a casa”, não se esquecerá nunca Ilzamar. Ouviu a “zoada”, mas não sabia de onde vinha. Chegou a ficar zozona. Correu então à janela, mas não viu ninguém: a rua vazia, a delegacia quase em frente, a sessenta passos, incompreensivelmente quieta. Os dois policiais sentados em cadeiras na calçada, impassíveis, davam a suspeita impressão de que só eles não tinham ouvido o tiro.

Nesse momento Ilzamar teve um sentimento: "O Chico tá no banheiro e atiraram nele".

E assim prossegue, Senador Mão Santa, esta estória tão trágica e relatada com uma capacidade fantástica por um jornalista que foi a fundo no desvendar de toda a história.

Ao concluir o seu livro, o autor presta uma homenagem ao dizer:

A permanência de Chico Mendes quinze anos depois de sua morte só reforça um mistério que não consegui decifrar: como foi possível nascer e crescer no meio da floresta, num pequeno canto verde que cremos mais propício aos bichos e às plantas, um exemplar tão fecundo da espécie humana?

Recomendo a todos a leitura de **Chico Mendes – Crime e Castigo**, de Zuenir Ventura, da Editora **Companhia das Letras**. É um livro que todos devemos estudar, inclusive para conhecermos mais do Acre, de Xapuri, pela necessidade de sabermos mais da região amazônica, que, para nós, da Região Sudeste, como eu, está tão longe, e pelo quanto é conhecermos o **habitat** onde viveu Chico Mendes, as razões de sua extraordinária luta e o exemplo que deu a todos nós.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001, com a redação dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) dias úteis, para que seja apreciado, pelo Plenário do Congresso Nacional, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN**, que "atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003", como conclusão do Parecer nº 1, de 2004-CN, sobre os Avisos nºs 14, 16, 20, 30, 36, 37, 47, 54, 56, 57, 58, 70, 71, 73, 83, 89, 93, 95, 96, 97, 98 e 99, de 2003-CN, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Ainda no primeiro semestre do ano passado governadores da região Norte reuniram-se com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e alguns de seus principais ministros, para estabelecer o início do processo de elaboração do Plano Amazônia Sustentável, que se inscreve entre as prioridades do Plano Plurianual de investimentos da União (PPA).

No encontro, discutiram-se questões relacionadas com a política desenvolvimentista, determinando-se a constituição de grupo de trabalho para a elaboração do respectivo programa, sob a presidência do Ministro Ciro Gomes e contando com a participação da Ministra Marina Silva, como Secretária Executiva.

Um processo de desenvolvimento sustentável da Amazônia compreenderia necessariamente a solução de problemas de infra-estrutura, para permitir a interiorização do progresso e a distribuição de seus benefícios às populações excluídas, como as indígenas e as das comunidades ribeirinhas.

Portanto, como sustentou, naquela oportunidade, o Governador Eduardo Braga, do Estado do Amazonas, os que representam a Região Norte esperam que o Plano Plurianual de Investimentos não seja apenas um rol de intenções, mas o reflexo do insubornável compromisso do Governo para o período 2004-2007.

Será necessário reverter a situação caótica da energia regional. A míngua de investimentos federais, durante muito tempo, o Norte do País apresenta uma das menores taxas de universalização de energia para a população, apenas, constantemente, por medidas de racionamento.

Exemplo disso, a Capital do Amazonas foi vitimada pelo apagão de 1997, muitos anos antes, como se vê, da crise de energia que atingiu a totalidade do País.

É bom saber que o atual Governo Federal vem realizando investimentos na área de energia e que se estão instalando grupos geradores no interior amazônico, com isso determinando o fim do racionamento



nos municípios interioranos e garantindo a estabilidade na geração e transmissão de energia na Capital amazonense.

Deve-se adicionar que o Governo Federal se comprometeu com a Administração do Estado do Amazonas no sentido de se efetivar também a construção do gasoduto de Coari para a Capital, com isso possibilitando o fornecimento de energia limpa, a menor custo, na cidade de Manaus.

No entanto, será necessário rever o custo de 170 reais por megawatt/hora gerado e distribuído no Estado, que “é uma das energias mais caras do País”, conquanto beneficiada por subsídios da Conta de Compensação de Combustível, projetados em mais de 1,4 bilhão de reais, no corrente ano.

Com o Programa de Bioeletricidade, instituído pela Eletrobrás para aproveitamento de biomassa, de biodiesel e outras alternativas de energia, conta-se garantir processo de geração ecologicamente correta, uma vez que, sem energia, não será viável qualquer processo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia.

Quanto ao processo de geração de emprego e renda, preservado o meio ambiente, o Governo do Amazonas desenvolve, desde o início do corrente ano, o Programa Zona Franca Verde.

A população interiorana, responsável pela preservação de 98% do ecossistema, não pode permanecer abandonada e sem alternativa econômica e, por isso, levada a engrossar a forte corrente migratória.

O Governo defende, também, a melhoria da qualidade de vida dessa população, os ribeirinhos e povos da floresta, com medidas de manejo florestal, que não devem ser exclusividade de grandes empresas, mas de acesso democrático, compreendendo igualmente médias, pequenas e microempresas, além de grupos comunitários.

O modelo idealizado deve atender à necessidade de grande escala, ou seja, a de uma grande empresa em conjunto com a responsabilidade social de inclusão de micro, pequenas e médias empresas, garantida a transferência de tecnologia e a incorporação de ganhos sociais para as populações.

O modelo de desenvolvimento sustentável defendido pelo Governador Eduardo Braga compreende cinco grandes eixos: o manejo florestal de uso múltiplo e de múltiplo uso, há pouco referido; o de frutas da Amazônia, entre as quais guaraná, cupuaçu, camu-camu e graviola; o da pesca; o da fitoterapia e da farmacologia; e o do turismo sustentável.

Por fim, com a implantação da Zona Franca Verde, inicialmente no interior do Estado, pretende-se agregar valor a muitos produtos do extrativismo, como a borracha. Fábricas irão beneficiar e assegurar melhor preço para o couro vegetal e para o extrator da borracha.

Deve-se ter presente que, para introduzir o processo de agroindústria no interior amazonense, é necessário que o Governo Federal defira incentivos fiscais, créditos e assistência técnica.

Em síntese, para a continuidade, em nível de excelência, de sua Administração, o Governador Eduardo Braga julga, acertadamente, que é necessário sensibilizar o Governo Federal para a liberação de projeto do Estado do Amazonas junto à Comissão de Financiamento e Endividamento Externo, do Ministério do Planejamento, já acolhido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que, nesta oportunidade, apoiamos e fazemos registrar nos Anais do Senado Federal.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003  
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003  
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar

Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

– 3 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003**

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 4 –

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

– 5 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 6 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 115, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)*

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

**BAHIA**  
PFL - Rodolpho Tourinho  
PFL - Antonio Carlos Magalhães  
PFL - César Borges

**RIO DE JANEIRO**  
PT - Roberto Saturnino  
PL - Marcelo Crivella  
PMDB - Sérgio Cabral

**MARANHÃO**  
PMDB - João Alberto Souza  
PFL - Edison Lobão  
PFL - Roseana Sarney

**PARÁ**  
PMDB - Luiz Otávio  
PT - Ana Júlia Carepa  
PTB - Duciomar Costa

**PERNAMBUCO**  
PFL - José Jorge  
PFL - Marco Maciel  
PSDB - Sérgio Guerra

**SÃO PAULO**  
PT - Eduardo Suplicy  
PT - Aloizio Mercadante  
PFL - Romeu Tuma

**MINAS GERAIS**  
PL - Aelton Freitas  
PSDB - Eduardo Azeredo  
PMDB - Hélio Costa

**GOIÁS**  
PMDB - Maguito Vilela  
PFL - Demóstenes Torres  
PSDB - Lúcia Vânia

**MATO GROSSO**  
PSDB - Antero Paes de Barros  
PFL - Jonas Pinheiro  
PT - Serys Shessarenko

**RIO GRANDE DO SUL**  
PMDB - Pedro Simon  
PT - Paulo Paim  
PTB - Sérgio Zambiasi

**CEARÁ**  
PSDB - Reginaldo Duarte  
PPS - Patrícia Saboya Gomes  
PSDB - Tasso Jereissati

**PARAÍBA**  
PMDB - Ney Suassuna  
PFL - Efraim Morais  
PMDB - José Maranhão

**ESPÍRITO SANTO**  
PPS - João Batista Motta  
PMDB - Gerson Camata  
PL - Magno Malta

**PIAUI**  
PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes  
PMDB - Mão Santa

**RIO GRANDE DO NORTE**  
PTB - Fernando Bezerra  
PMDB - Garibaldi Alves Filho  
PFL - José Agripino

**SANTA CATARINA**  
PFL - Jorge Bornhausen  
PT - Ideli Salvatti  
PSDB - Leonel Pavan

**ALAGOAS**  
PT - Heloísa Helena  
PMDB - Renan Calheiros  
PSDB - Teotônio Vilela Filho

**SERGIPE**  
PFL - Renildo Santana  
PDT - Almeida Lima  
PSB - Antonio Carlos Valadares

**AMAZONAS**  
PMDB - Gilberto Mestrinho  
PSDB - Arthur Virgílio  
PDT - Jefferson Peres

**PARANÁ**  
PSDB - Alvaro Dias  
PT - Flávio Arns  
PDT - Osmar Dias

**ACRE**  
PT - Tião Viana  
PSB - Geraldo Mesquita Júnior  
PT - Sibá Machado

**MATO GROSSO DO SUL**  
PMDB - Juvêncio da Fonseca  
PT - Delcídio Amaral  
PMDB - Ramez Tebet

**DISTRITO FEDERAL**  
PMDB - Valmir Amaral  
PT - Eurípedes Camargo  
PFL - Paulo Octávio

**TOCANTINS**  
PSDB - Eduardo Siqueira Campos  
PFL - João Ribeiro  
PMDB - Leomar Quintanilha

**AMAPÁ**  
PMDB - José Sarney  
PSB - João Capiberibe  
PMDB - Papaléo Paes

**RONDÔNIA**  
PMDB - Amir Lando  
PT - Fátima Cleide  
PMDB - Valdir Raupp

**RORAIMA**  
PPS - Mozarildo Cavalcanti  
PDT - Augusto Botelho  
PMDB - Romero Jucá

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA  
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.  
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)  
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)  
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)  
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)  
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003  
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Morais	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**

**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**<sup>13</sup>  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES**<sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo <sup>8</sup>	DF	2285	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5256  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)



## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) <sup>2</sup>	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

<sup>2</sup> Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

### COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo <sup>1</sup>	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres <sup>1</sup>	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

## COMPOSIÇÃO

**1ª Designação Geral** : 03.12.2001

**2ª Designação Geral**: 26.02.2003

**Presidente: Senadora Serys Slhessarenko** <sup>4</sup>  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior** <sup>4</sup>

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes <sup>8</sup>
<b>PFL</b> <sup>6</sup>
Senadora Roseana Sarney (MA) <sup>1</sup>
<b>PT</b> <sup>5</sup>
Senadora Serys Slhessarenko (MT) <sup>1</sup>
<b>PSDB</b> <sup>6</sup>
Senadora Lúcia Vânia (GO) <sup>1</sup>
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR) <sup>3</sup>
<b>PTB</b> <sup>5</sup>
Senador Sérgio Zambiasi (RS) <sup>7-9</sup>
<b>PSB</b> <sup>5</sup>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) <sup>2</sup>
<b>PL</b> <sup>5</sup>
Senador Magno Malta (ES) <sup>1</sup>
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) <sup>1</sup>

Atualizada em 19.01.2004

### Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato** <sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Tião Viana (PT/AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) <sup>3</sup>	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	RÉGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

#### Notas:

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

<sup>3</sup> Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefone: (61) 311-4561  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**Representação Brasileira**

**COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

**MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	--

**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTE
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>	Vago <sup>(8)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) <sup>(11)</sup>

**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTE
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup>	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup>
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

<sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

<sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

<sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

<sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

<sup>(11)</sup> Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado <b>NELSON PELLEGRINO</b> (PT-BA)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> <b>Senador TIÃO VIANA</b> (PT <sup>2</sup> - AC)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado <b>JOSÉ CARLOS ALELUIA</b> (PFL-BA)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Senador <b>EFRAIM MORAIS</b> (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada <b>ZULAIÊ COBRA</b> (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador <b>EDUARDO SUPLICY</b> (PT <sup>2</sup> -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055  
Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900**  
**CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



**EDIÇÃO DE HOJE: 298 PÁGINAS**